

A QUESTÃO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DO ACRE, DO AMAZONAS E DE RONDÔNIA (ASPECTOS HISTÓRICOS E FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO)*

Mauro Pereira de Mello**

INTRODUÇÃO

Quando o Brasil veio a tornar-se independente, não havia em vigência nenhum tratado internacional que definisse os seus limites com os das colônias espanholas. Prevalecendo o princípio consagrado no *corpus juris civilis* como única coisa lícita, perante as potências mundiais da época, o Império do Brasil, após a Independência, pôde ir, paulatinamente, ajustando o seu contorno de fronteiras mediante arbitragens e entendimentos diretos, legando à República doutrina para o trato das questões fronteiriças internacionais que permitiu firmar o seu domínio como hoje se apresenta.

A despeito da precária posição herdada com a independência e à mercê da constante e tenaz ação da diplomacia brasileira no sentido de definir, de forma inquestionável

e pacífica, as fronteiras nacionais, podem os brasileiros orgulhar-se de não sustentarem, nos dias atuais, disputas por divisas com as nações vizinhas. Fato suficiente, em si mesmo, para demonstrar o zelo e o respeito devotado às nações que com o Território Nacional confinam; da mesma maneira que constitui prova irrecusável do desprezo à busca de conquistas territoriais.

Enquanto o quadro das fronteiras internacionais se mostra perfeitamente delineado, o plano interno se apresenta tenso e emocionalmente obumbrado. As razões para tanto são de ordens as mais diversas, sendo a principal a ausência de preceitos jurídicos que encaminhem, de forma adequada e definitiva, a solução das pendências, quando não as inibam.

Registre-se que tal ordenamento somente será eficaz na medida em que se descreva, de imediato, o perímetro das Unidades da Federação, abstraídas as emoções e regionalismos. Documentação histórica, recupe-

* Recebido para publicação em 17 de maio de 1990.

** Analista Consultor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, engenheiro cartógrafo, mestre em Ciências Geodésicas, professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro — UERJ.

rada e adequadamente classificada; conhecimento geográfico e bons mapas aí estão dispostos para facilitar a tarefa.

Do ponto de vista histórico, os desarranjos observados, quanto às fronteiras internas, são justificáveis, considerando-se que as divisões territoriais procedidas no passado o foram sem o apoio de uma cartografia completa e precisa, situação bem distante da atual, em que porção substancial do Território Nacional se encontra mapeada em escalas topográficas, observado um plano sistemático quanto ao tipo da representação e intervalos de escalas.

As razões que nos fazem presente do legado se explicam pela paulatina estruturação do território conquistado através das entradas e das bandeiras, e diante da concepção geopolítica lusa, sustentada na defesa das terras conquistadas. Mais importante era se fazer reconhecer os perímetros de contato com os hispânicos, marcando e garantindo a soberania luso-brasileira sobre cada fração do terreno, do que ordenar os arranjos políticos e administrativos internos. Contribuíam para esse descaso a imensidão da área a ser ocupada e o baixo contingente populacional.¹

A necessidade de se garantirem as fronteiras e tê-las reconhecidas patrocinou a busca de conhecimentos geográficos e a execução dos mapeamentos dessas áreas, em detrimento da hinterlândia. As demarcações conduzidas pelos luso-brasileiros, quando do Brasil Colônia, foram capítulos de uma ação política que buscou expandir o domínio sobre o espaço geográfico, periferezando os movimentos de conquista que estruturaram o interior do território como *reserva de valor* capaz de dar sustentação à modelagem da nação.

A Federação brasileira, ultrapassada a data comemorativa do Centenário da Proclamação da República — formada pela *união perpétua e indissolúvel das antigas províncias do Império*, na forma enunciada pelo texto da primeira Constituição republicana de 1891 —, se mostra objeto de dúvidas e motivo de desassossego, diante dos regionalismos e da intransigência que habitam as

questões de limites entre os estados que a compõem.

A primeira divisão territorial, proposta e implementada no Brasil, data de 1534, quando o solo brasileiro foi dividido em circunscrições territoriais, que receberam a denominação de donatarias ou capitânicas hereditárias. As 12 donatarias iniciais foram, com o passar do tempo e como resultado dos desdobramentos naturais do processo de ocupação das terras, subdivididas em outras de menor extensão territorial. Em meados do Século XVI as donatarias foram transformadas em capitânicas políticas, sem que os seus limites tenham sido enunciados em ato próprio e adequado, residindo nesse procedimento, ou melhor, ausência de procedimentos, a origem de muitas das dúvidas e dos atritos suscitados entre elas e que hoje se transformaram em litígios interestaduais.²

Com a Independência, as capitânicas foram transformadas em províncias, *na forma em que se achavam*. A primeira Constituição republicana a estas designou estados. Às variadas denominações não se associou um descritor para o perímetro; em consequência, raras são as situações em que a realização da demarcatória pode se assentar em textos de valor inquestionável.

Por outro lado, as Constituições, do Império e do Brasil republicano, não encaminham as questões de limites interestaduais de maneira uniforme ou estabelecem procedimentos de aplicação universal, que permitam esboçar solução rápida, urgente, que tais lides exigem.³ Em decorrência dessa ausência de disciplina, a análise das questões de limites interestaduais requer o minucioso levantamento histórico-documental e, não menos minudente, inventário dos conhecimentos geográficos — elementos capazes de explicar os processos que estruturaram a ocupação do território — sem se descuidar da execução de mapeamentos, em escalas adequadas, que facultem uma visão de conjunto da região litigiosa, garantida, esta visão, pela adequada e exaustiva representação cartográfica dos fatos naturais e culturais que a tomam por palco.

¹ Mattos, C. M. — Uma política Pan-Amazônica (ver Bibliografia).

² Fleming, T. — Limites Interestaduais (ver Bibliografia).

³ Pereira Lira, J. — Limites Interestaduais (ver Bibliografia).

A porção territorial correspondente ao Estado do Acre certamente não constitui exceção a esta proposta de abordagem; tendo sido incorporada ao Território Nacional após exaustivas negociações, agora estas precisam ser repassadas para que se atinja o correto entendimento e a solução do conflito surgido com os Estados do Amazonas e de Rondônia, na disputa da região que vem sendo denominada de Bolsão do Abunã ou Ponta do Abunã.

ASPECTOS HISTÓRICOS DAS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS NA REGIÃO

No Século XV as nações ocidentais tinham seus domínios organizados segundo as bulas papais, principalmente Portugal e Espanha, que, como potências marítimas, demandavam um constante descobrir novas terras e, em consequência, era comum o surgimento de questões de domínio territorial. As proezas de Cristóvão Colombo, que suscitou as famosas bulas de Alexandre VI, expedidas em favor dos reis de Castela e de Leão, não poderiam provocar reações diferentes daquelas expressas pelos portugueses, a despeito de ter o Genovês empreendido suas aventuras a partir de financiamentos dos reis de Espanha.

As querelas surgidas estavam a merecer um ordenamento de cunho mais terreno, o que foi atingido pelo Tratado de 05 de junho de 1494, na vila de Tordesilhas, firmado pelos reis de Portugal e Espanha.

O Tratado de Tordesilhas constituiu uma ousadia nessa matéria, pois chegaram as partes contratantes a recomendar ao Pontífice sua aprovação, que afinal veio a se verificar — e é certo que o tratado se conformava com a doutrina da Igreja, merecendo a aprovação eclesiástica que lhe foi dada.

Apesar desses fatos e embora o Tratado tivesse vigido por mais de dois séculos, não foi possível concluir o traçado da linha divisória entre os dois reinos, denominada Meridiano de Tordesilhas, a partir das diretrizes fixadas no mesmo tratado:⁴

... uma raia ou linha direita de pólo a pólo; convém a saber do pólo Ártico ao pólo Antártico, que é de Norte a Sul, a qual raia ou linha e sinal se tenha de dar e dê direita, como dito é, a trezentas e setenta léguas das ilhas de Cabo Verde em direção à parte do poente, por graus ou por outra maneira, que melhor e mais rapidamente se possa efetuar, contanto que não seja dado mais ...”.

Os movimentos e fatos políticos dificultaram e mesmo obstacularam a implementação do acordado, nem mesmo foi permitido que se cumprisse o prazo fixado para a demarcatória, sendo das ocorrências, a mais notável, o domínio espanhol sobre Portugal, que perdurou até 1640.

Antecedentes Luso-Hispânicos

No período colonial, portugueses e brasileiros haviam transposto o Meridiano de Tordesilhas e dilatado o seu território, nem sempre por vias pacíficas. Ao darem conta da impropriedade de se terem as relações internacionais norteadas pelo Tratado de Tordesilhas e no sentido de evitar as incertezas das conquistas e os pretextos de conflitos, Portugal e Espanha reconheceram que era necessário fixar, de uma vez para sempre, os seus limites na América e nas Índias Orientais. Para tanto entabularam negociações, das quais resultou o tratado assinado em Madri, aos 13 de janeiro de 1750, por D. Joseph de Carvajal y Lancaster, representando a Espanha, e, da parte de Portugal, por Tomás da Silva Teles, Visconde de Vila Nova de Cerveira.

Tratado de Madri de 1750 e princípio do *uti possidetis*

À sombra das negociações que culminaram na assinatura do Tratado de Madri, agia o estadista e diplomata Alexandre de Gusmão, brasileiro de nascimento, que na ocasião desfrutava da invejada posição de secretário particular de D. João V. Atribui-se, historicamente, às iniciativas de Gusmão o sucesso das negociações, da mesma forma que a definição dos princípios que as condicionaram.

⁴ Varnhagem, F. A. — História Geral do Brasil (ver Bibliografia).

Logo ao início das negociações acordou-se que,⁵ *nas terras já povoadas por qualquer das partes, cada uma conservaria o que tivesse ocupado, excetuadas as mútuas concessões que fizessem para o contrário, por que nesse caso se atenderia à regra "quod tibi non nocet...". Esta colocação resume o conceito do *uti possidetis*, em face da posse real ou de fato dos terrenos em disputa; princípio que veio a se mostrar de fecundas conseqüências para a ulterior determinação pacífica de nossas lindes.*

Por outro lado, ficou estipulado que *se procurasse construir a raia pelas balizas mais conspícuas e notáveis dos montes ou grandes rios.*⁶ Segundo princípio, que se mostra de atualidade permanente, pois uma divisa será inquestionável e naturalmente observada, quando assinalada por um fato topográfico óbvio.

A despeito da exemplar formulação dos princípios e da dedicação de Gusmão e Carvajal, não só na fase das negociações, mas, principalmente, na posterior enunciação da demarcatória, a aplicação do convencional, no terreno, apresentou grandes dificuldades, quando não pela resistência devida aos obstáculos naturais, topografia e cobertura vegetal, pela posição intransigente dos jesuítas, que se opunham ao acordo firmado.

Os artigos 7º e 8º do diploma definiam as lindes na região do Mato Grosso e do Amazonas:⁷

“... ”

Artigo 7º

Desde a boca do Jauru pela parte ocidental prosseguirá a fronteira em linha reta até à margem austral do rio Guaporé defronte da boca do rio Sararé, que entra no dito Guaporé pela sua margem setentrional; com declaração que se os comissários, que se hão de despachar para o regulamento dos confins nesta parte, na face do país, acharem entre os rios Jauru e Guaporé outros rios, ou balizas naturais, por onde mais comodamente, e com maior certeza se possa assinalar a raia naquela paragem, salvando sempre a navegação do Jauru, que deve ser privativa dos portugueses, e o caminho que eles costumam fazer do Cuiabá para Mato

Grosso; os dois Altos Contraentes consentem e aprovam que assim se estabeleça, sem atender a alguma porção mais ou menos no terreno que possa ficar a uma ou a outra parte. Desde o lugar, que na margem austral do Guaporé for assinalada para termo da raia, como fica explicado, baixará a fronteira por todo o curso do rio Guaporé até mais abaixo de sua união com o rio Mamoré, que nasce na província de Santa Cruz de la Sierra, atravessa a missão dos Moxos, e formam juntos o rio chamado da Madeira que entra no das Amazonas, ou Marañon, pela sua margem austral.

Artigo 8º

Baixará pelo álveo destes dois rios, já unidos, até a paragem situada em igual distância do dito rio das Amazonas, ou Marañon, e da boca do dito Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar com a margem oriental do Javari que entra pelo rio das Amazonas pela sua margem austral; e baixando pelo álveo do Javari até onde desemboca no rio das Amazonas, ou Marañon, prosseguirá por este rio abaixo até a boca mais accidental do Japurá, que deságua nele pela margem setentrional.

“... ”

O tratado estabelecia os limites mais ocidentais para a penetração dos portugueses, tomando como baliza o álveo do rio Guaporé, até a sua confluência com o do rio Mamoré. A partir desse ponto segue a lindeira pelo leito do rio Madeira, formado pela união das águas anteriormente citadas, até o ponto de passagem do círculo de latitude, linha leste-oeste, equidistante da pré-falada confluência e do álveo do rio Amazonas, seguindo desta parte pela linha até o encontro da margem oriental do rio Javari e daí pelo sentido das águas.

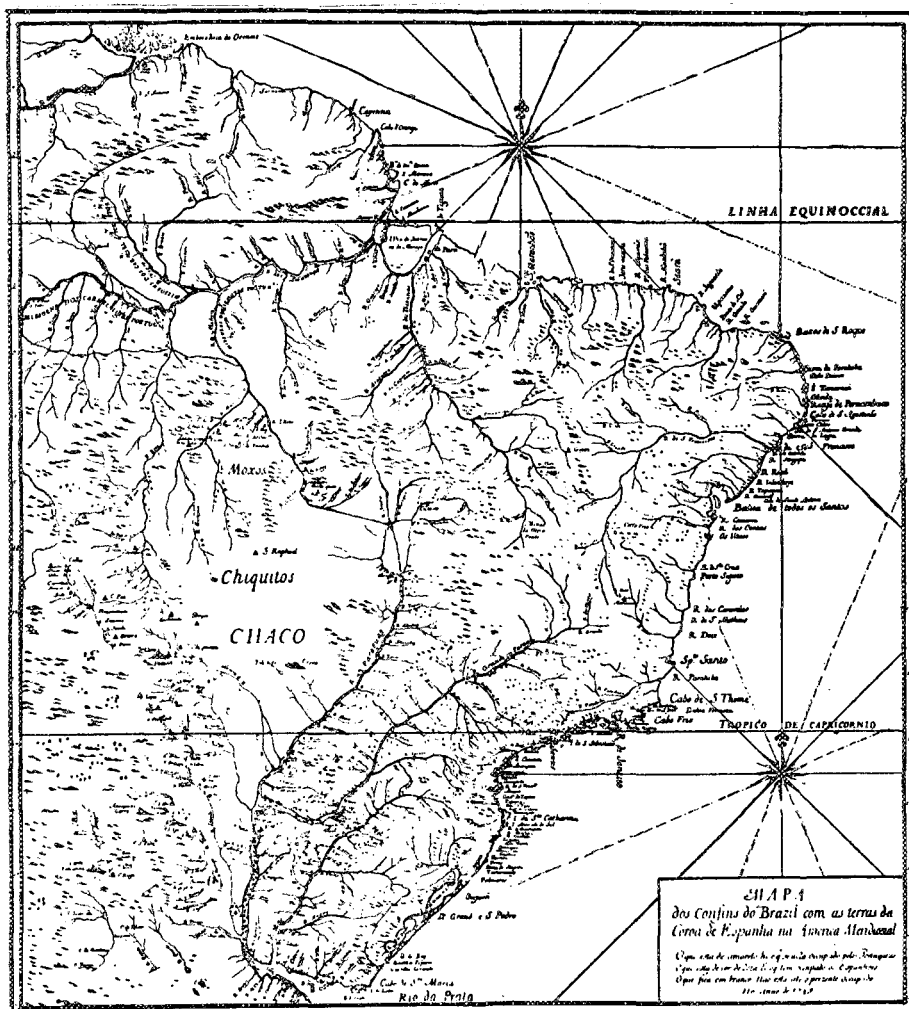
O descritor dos limites é passível de representação cartográfica, como pode ser observado no mapa da Figura 1, cujo traçado corresponde ao conhecimento hodierno dos elementos geográficos naturais e seu preciso posicionamento. Pode-se observar que o paralelo da posição média da foz do Mamoré e o eixo do curso do rio Amazonas não tocam o rio Javari, cuja nascente está

⁵ Reis, A.C.F. — Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira (ver Bibliografia).

⁶ Id. *ibid.*

⁷ Id. *ibid.*

FIGURA 2
MAPA DAS CÔRTESES



Instrumento do Tratado de Madrid

dos mapas a serem utilizados pelos demarcadores.

As instruções foram cuidadosamente trabalhadas, do lado português, pelo Marquês de Pombal — Sebastião José de Carvalho e Melo — que não poupou esforços em obter as informações mais minuciosas possíveis dos governadores em terras brasileiras, em particular daqueles a quem se atribuíam os papéis de maior reponsabilidade: Francisco Xavier de Mendonça Furtado, da Província do Grão-Pará e Maranhão, nomeado primeiro e principal comissário para a demarcatória, e Antônio Rolim de Moura, do Mato Grosso. As solicitações de informações, da

mesma forma que o fluxo de instruções, foram uma constante por todo o período da demarcatória.⁸

Das operações no Madeira e no Javari, merecem citação a missiva e instruções de 30 de abril de 1753, em que "El-Rey" D. José I, dirigindo-se a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, define os cuidados que o primeiro comissário deverá adotar de modo a resguardar os interesses portugueses na bacia amazônica. Entre outros pontos, ressaltava:⁹

“... ”

19º — Diz mais o artigo 7º, que a mesma Primeira Tropa determinará a latitude média

⁸ Soares, A. T. — O Marquês de Pombal (ver Bibliografia).

⁹ Reis, A. C. F. op. cit.

entre a boca do rio Mamoré e a margem austral do rio Marañon, ou das Amazonas, para naquele lugar se erigir um padrão perpétuo, o que se ajustou de conformidade com a outra linha, que se vê descrita no mesmo Mapa concordado; principiando na margem oriental do rio Madeira, e cortando diferentes rios e montes, para indicar a demarcação dos dois Domínios.

20º — Há, porém, de se advertir que pela inspeção do outro Mapa grande, que se viu aqui depois de se ter convindo nos Tratados, se manifestou claramente não só que o rio Mamoré entra no da Madeira, pouco abaixo da Aldeia de Santa Rosa, entre ela e a última cachoeira do mesmo rio da Madeira, mas também, que deste último rio, do Purus, do Japurá e do rio Negro, vem a formar-se depois o rio das Amazonas.

21º — Destes fatos resulta, que se os commissários castelhanos, atentos rigorosamente à letra da cláusula do artigo acima referido, pretendessem que a latitude média, de que se trata, ou a linha, que a deve marcar, seja dirigida ao rio Amazonas, depois de haverem entrado nele todos os outros rios acima declarados; e se isto assim se praticasse, seguiria ficarem os Domínios de Castela mais avançados para a parte do norte, e para os meus Domínios, do que a razão pode.

22º — Em cuja consideração, será útil que procureis, para a sobredita latitude média, se não atenha à margem austral do rio das Amazonas, depois de haverem nele entrados todos os outros rios acima referidos; mas sim à margem austral do rio Marañon, no lugar dele mais austral, que couber no possível, para assim estabelecerdes a latitude média, estendendo os meus Domínios para a parte do sul, o mais que as circunstâncias puderem permitir-vos; e apartando também os castelhanos o mais que puderdes do rio dos Purus.

...''

Antecipava a Instrução, por século e meio, o grande dilema das fronteiras amazônicas na Região do Beni; mantê-las o mais ao sul possível, garantindo o divisor amazônico como brasileiro, a leste do Javari. A visão da geopolítica amazônica, como praticada pelos portugueses, se mostra espanto-

samente atual, quando sumariada na defesa do acesso ao Médio e Baixo Amazonas, assegurando-se a navegação desse curso de água pela ocupação dos seus principais formadores ao norte e ao sul da hidrovia.

Reforçava essa premissa o repasse das instruções a que Francisco Xavier de Mendonça Furtado procedeu ao seu patrício Antônio Rolim de Moura, em 23 de novembro de 1758, ao cabo de três anos de diligências e negociações:¹⁰

''...

Quanto ao Javari

8º — Esta demarcação se não deve fazer conforme ao Mapa, porque no Javari, se assim o fizermos, viremos a perder um grande pedaço contra o sul e, exatamente, se deve observar o artigo 8º, lançando-se uma linha paralela a partir do Madeira, naquela parte que determinar a latitude média entre a boca do rio Madeira e a do Mamoré, com cuja linha sem dúvida ficam cobertos os estabelecimentos ou missões que na parte austral do Marañon ou Amazonas têm estabelecido os padres Carmelitas e a nova Aldeia de S. Francisco Xavier do Javari, e não se pode expedir a Tropa, que deve ir fazer a demarcação, sem que os Commissários que houverem de ir pelo Madeira concordem na latitude da boca do Mamoré, para se buscar a média entre a boca do Madeira e a do sobredito Mamoré.

9º — Para se compreender bem que os outros ficam cobertos, é necessário ver que o Madeira tem a sua boca em três graus e vinte minutos e o Mamoré, ainda que até agora não acertei na sua latitude, porque tendo achado poucas opiniões a este respeito, devo-me regular pela menor de que tenho notícia, qual é a de que a boca do dito Mamoré está em 10º e, devendo buscar-se a latitude média entre os dois rios para se lançar a paralela, vem esta a ficar na latitude de 6º40' austrais e, ficando a boca do Javari em 4º, na forma em que o faz Condamine, me parece que ficamos suficientemente seguros de que a linha nos corte pelos Estabelecimentos que hoje conservamos na margem austral do rio Marañon ou Amazonas, entre os dois rios da Madeira e Javari.

¹⁰ Reis, A. C. F. op. cit.

10^o — *Esta linha, para se demonstrar a paralela, deve ser demarcada em quatro marcos que, me parece, serão os únicos que não de servir, por me não constar até agora que haja cachoeira que embarace o seu transporte nos três dias que abaixo direi, e deve o primeiro ser metido logo no Madeira, se acaso não houver baliza natural e permanente, na qual principia a paralela, o segundo no Purus, o terceiro no Juruá e o quarto no Javari, sendo os dois rios intermediários Purus e Juruá os que têm o curso mais ao centro, é por isso que neles devem ficar os marcos.*

...”.

O significado dessas Instruções está vinculado ao princípio básico do tratado, o do *uti possidetis*, porquanto busca garantir o terreno efetivamente ocupado pelos portugueses, na missão dos padres carmelitas e na aldeia de S. Francisco Xavier do Javari.

Afora as dificuldades que obstavam a penetração dos demarcadores, de natureza logística, apenas assinado o tratado, começaram nos dois países murmurações contra ele, que logo se transformaram em brados de oposição. Em Portugal se manifestava contra a cessão da Colônia do Sacramento, em Espanha contra a dos Sete Povos das Missões.

A despeito das manifestações contrárias, as linhas gerais para o estabelecimento das fronteiras internacionais, nas paragens ocidentais do território brasileiro, foram primeiramente definidas nesse tratado. A leitura atenta do conjunto de artigos que o compõem permite concluir que, pelo menos, três milhões de quilômetros quadrados foram incorporados, definitivamente, ao território brasileiro. O tratado consagrou uma época inteira de expansão realizada pelos bandeirantes.

Tratado do Pardo de 1761

Diante das dificuldades, exauridos politicamente os dois governos, por intrigas e despesas, resolveram anular o tratado ajustado em Madri, por assinatura de outro, no Pardo, em 12 de fevereiro de 1761, firmado por José da Silva Peçanha, representando

Portugal, e D. Ricardo Wall, a Espanha, no qual se lê:¹¹

“... ”

O sobredito Tratado de Limites da Ásia e da América, celebrado em Madri a treze de janeiro de mil setecentos e cinqüenta, com todos os outros Tratados e convenções que em consequência dele se foram celebrando depois para regular as instruções dos respectivos comissários, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo que em virtude delas foi autuado, se estipula agora que fiquem e se dão, em virtude de presente Tratado por cancelados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; de sorte que todas as coisas pertencentes aos limites da América e da Ásia se restituem aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções que haviam sido celebrados entre as duas Coroas contratantes, antes do referido ano de mil setecentos e cinqüenta: de forma que só estes Tratados, Pactos e Convenções celebrados antes de mil setecentos e cinqüenta, ficam daqui em diante em sua força e vigor.

...”.

Alegava-se, no preâmbulo do novo diploma, que as dificuldades criadas pelo desconhecimento geográfico das regiões por onde passava a fronteira e pelos incidentes surgidos no decorrer da tentativa demarcatória, é que o determinavam e o explicavam.

A retomada da situação anterior seria ainda mais perigosa. Os choques entre os lusobrasileiros e os hispano-americanos, que se vinham registrando no setor platino, no Mato Grosso e na região amazônica, tinham, de certa maneira, marcado a passagem histórica sul-americana quanto à formação territorial das duas metrópoles ibéricas. O Tratado de Madri, agora revogado, fora, evidentemente, um grande passo para o estabelecimento dos marcos extremos dessas áreas.

Na Amazônia e no Mato Grosso, as consequências imediatas do Tratado de Madri, apesar do insucesso das ações demarcatórias, agora evidenciado pelo preâmbulo do Tratado do Pardo, eram visíveis. Avançara-se, e muito, no inventário da realidade geo-

¹¹ Varnhagem, F. A., op. cit.

gráfica de regiões que sinalizavam a fronteira. Levantaram-se o rio Amazonas, o Negro e o Madeira; diversos estudos geológicos e botânicos foram realizados pelos demarcadores, que permitiram ampliar o conhecimento e o entendimento do mundo tropical. Ficaram assentados fortes e fortificações, arraiais e outras praças que serviram de partida para o processo de urbanização que deu origem a diversas de nossas cidades amazônicas.

Em suma, os frutos imediatos do Tratado de Madri foram compensadores. A intensiva valorização da Amazônia e a manutenção, em bases mais concretas, da soberania luso-brasileira na mesma Amazônia e no Mato Grosso, áreas em que a ocupação portuguesa ficou bem evidenciada no decorrer da vigência do tratado, passavam a ser uma constante bem programada da alta administração portuguesa, obra de invulgar valor para os brasileiros na consolidação e manutenção da unidade territorial.

Tratado de Santo Ildefonso de 1777

Em decorrência do Tratado do Pardo continuaram indeterminadas as divisas entre as duas colônias americanas e, por via do fato, as inquietações e desavenças entre os seus habitantes, que com o decorrer do tempo mais se agravavam. Para removê-las Portugal e Espanha concluíram, em Santo Ildefonso, a 1º de outubro de 1777, um tratado preliminar de limites que fixava no seu preâmbulo:¹²

“... ”

servirá de base e fundamento ao definitivo de limites que se há de estender a seu tempo com a individuação, exação e notíncias necessárias, mediante o qual se evitem e acaulem para sempre novas disputas e suas conseqüências.

“... ”

Foram seus negociadores, por parte de Portugal, D. Francisco de Sousa Coutinho e, por parte de Espanha, D. Joseph Mouñino, Conde de Flóridablanca.

Por este tratado, de redação menos clara que o de 1750, Portugal perdia porções substanciais de seu território além-mar. As

negociações não poderiam ter se dado em clima mais desfavorável, diante da iminente invasão do território português pelos espanhóis. Os termos do tratado foram ditados por Espanha quase com as armas nas mãos. Afirmou Varnhagem¹³, causticamente, a respeito do contrato: “*Que diferença entre a organização e a redação deste Tratado e as do anterior! Como desconheciam a obra em que tanto haviam trabalhado Alexandre de Gusmão e D. José Carvajal! Como, com tanto amor pela pátria e pelo Brasil, não se vexaria Pombal das novas estipulações! Por certo que ele não as houvera admitido*”.

No Brasil ocidental a estrema era definida pelos artigos 10º e 11º, de redação fiel aos termos do Tratado de Madri, artigos 7º e 8º, ou seja, o círculo de latitude correspondente à posição média da foz do rio Mamoré e do álveo do rio Amazonas.

Ao fixar-se no terreno o traço divisório por ele definido, surgiram, novamente, dúvidas e controvérsia entre os comissários, e por tanto tempo se prolongaram que, com a superveniência do período revolucionário, iniciado em 1797, e as invasões francesas, não foi possível ultimar-se a demarcação. A paz de Badajós, assinada em 6 de julho de 1801, não restaurou o tratado de 1777 e já não ocorreram discussões sobre limites entre as duas metrópoles. Durante a guerra de 1801 Portugal assenhoreou-se não só de parte dos territórios cuja posse lhe havia sido reconhecida pelo Tratado de Madri, como alargou seus domínios.

Situação das Fronteiras quando da Independência

Diante do vai-e-volta das relações luso-hispânicas, o Brasil independente herdou de Portugal todas as suas questões de limites; com a agravante de que enquanto Portugal teve que lidar apenas com a Espanha e a França, agora era necessário encetar negociações com a França, a Holanda e a Inglaterra, e com todas as nações sul-americanas, exceto o Chile, muitas das quais pretendiam confinar, simultaneamente, com o novo Império, nas mesmas regiões.

¹² Portugal — Tratado de Santo Ildefonso — 1º de outubro de 1777 (ver Bibliografia).

¹³ Varnhagem, F. A., op. cit.

A diplomacia brasileira contornou todas estas dificuldades, em primeiro lugar, pela judiciosa aplicação do princípio do *uti possidetis* e, em seguida, negociando com o país que ocupava efetivamente os territórios, com ressalva, porém, dos direitos dos que pretendiam possuí-los, mas não os ocupavam; pressupostos que consagraram a atuação dos negociadores brasileiros.¹⁴

Não fugiram à regra os processos detoados quando da fixação das raias brasileiras com a República da Bolívia e a República do Peru, nas paragens ocidentais do território.

Limites com a República da Bolívia

A tônica das discussões sobre limites com os nossos vizinhos era dada na apreciação da validade dos tratados coloniais e no modo de aplicar o princípio do *uti possidetis*. As negociações com a Bolívia não constituíram exceção e, em uma abordagem inicial, foram concluídas pelo Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Comércio, assinado em La Paz, a 27 de março de 1867, com base na efetiva ocupação do solo, que não excluiu, contudo, razoáveis concessões mútuas por parte dos dois estados. O Brasil concedeu posse à Bolívia nas lagoas de Cáceres, Mandioré, Gaíba e Uberaba; por seu lado, esta república abriu mão das suas pretensões no rio Madeira.

Os questionamentos e ajustes seriam retomados na virada do século, quando na busca da borracha a ação de brasileiros veio a demonstrar não estarem consolidadas as fronteiras.

Tratado de Ayacucho de 1867

As negociações que se deram em La Paz, no ano de 1867, foram conduzidas com grande tino diplomático pelo conselheiro Filipe Lopes Neto, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Governo brasileiro, e, por parte da Bolívia, pelo Ministro das Relações Exteriores, Dr. D. Mariano Donato Munõz.

O artigo 2º do Tratado concluiu:¹⁵

“Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República da Bolívia concordam em reco-

nhecer, como base para a determinação da fronteira entre os seus respectivos territórios, o “uti possidetis”, e de conformidade com este princípio, declaram e definem a mesma fronteira do seguinte modo: a fronteira entre o Império do Brasil e a República da Bolívia partirá do Rio Paraguai na Latitude de 20º 10’ onde deságua na baía Negra; seguirá pelo meio desta até ao seu fundo e daí em linha reta à lagoa de Cáceres, cortando-se pelo seu meio; irá daqui à lagoa Mandioré e a cortará pelo seu meio, bem como as lagoas Gaíba e Uberaba, em tantas retas quantas forem necessárias, de modo que figurem do lado do Brasil as terras das Pedras de Amolar e da Insua. Do extremo norte da lagoa Uberaba irá em linha reta ao extremo sul da Corixa Grande, salvando as povoações brasileiras e bolivianas, que ficarão respectivamente do lado do Brasil ou da Bolívia; do extremo sul da Corixa Grande irá em linhas retas ao morro da Boa Vista e aos Quatro Irmãos; destes também em linha reta até as nascentes do rio Verde; baixará por este rio até sua confluência com a Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni onde principia o rio Madeira. Deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10º 20’ até encontrar o rio Javari. Se o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.

...”

O novo tratado recupera o traçado das divisas na região do Guaporé e do Madeira, na forma inicialmente enunciada pelo Tratado de 1750, e repetida em 1777, inclusive na figura do paralelo de latitude, linha leste-oeste, como fronteira entre o Brasil e a Bolívia, presumindo que a cabeceira principal do rio Javari estaria jacente na latitude de 10º 20’ sul. A diferença está no abandono do círculo de latitude equidistante da origem do rio Mamoré e do álveo do rio Amazonas, na boca do rio Madeira, o que se explica pelo avanço dos brasileiros ao longo dos cursos médios do Madeira, do Purus e do Juruá, gravando a posse definitiva dessa re-

¹⁴ Dias, D. O. — Formação Territorial do Brasil: origem e evolução (ver Bibliografia).

¹⁵ Brasil — O Acre; O direito da Bolívia; Pensamento da Chancelaria Brasileira; Documentos; para julgar a questão — 1900 (ver Bibliografia).

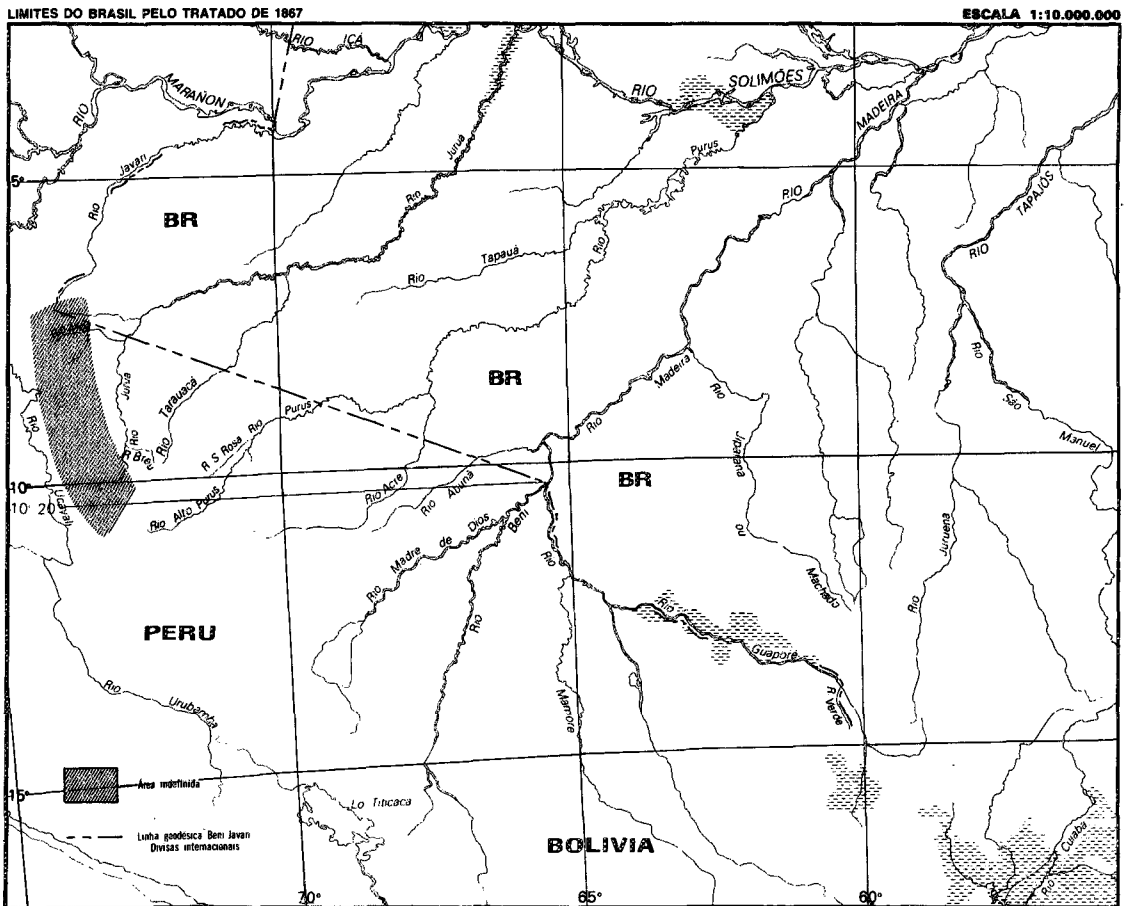
gião através das práticas extrativistas e a formação de povoados nas vizinhanças dos estabelecimentos comerciais.

Diante das incertezas na identificação da cabeceira do rio Javari e da precariedade dos processos e instrumentos empregados nas medições astronômicas e geodésicas, além das inconsistências até então observadas nos documentos cartográficos, os signatários do tratado se acautelaram, ressaltando que, caso as cabeceiras do rio Javari ficassem ao norte do paralelo, a linha de limite seguiria uma "reta" desde a margem esquerda do rio Madeira, na latitude de 10°20' sul, até a cabeceira do Javari. Tal "reta" na verdade é uma linha geodésica que tem curso entre o ponto na margem esquerda do rio Madeira e a cabeceira do rio Javari, figura geométrica em cuja definição se requer a determinação das coordenadas geodésicas de seus pontos extremos.

A representação cartográfica lançada na Figura 3 mostra a situação criada pelo tratado, com destaque à impropriedade no uso do paralelo 10°20' de latitude sul, como linde, pelo fato de a nascente do Javari estar situada ao norte de seu traço, conseqüentemente ficando em aberto a fronteira no local. O texto acordado previa a situação, como assinalado acima; nesse caso seguiria a linde desde a mesma latitude por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.

Certamente este tratado foi dos mais liberais celebrados pela diplomacia brasileira, durante o Império, o que se justifica no fato de que a nação encontrava-se mergulhada na Guerra do Paraguai e a opinião pública boliviana não nos era favorável; contudo, não passava despercebido aos nossos estadistas o fato de que, em face do despovoamento e da precariedade dos conhecimentos cartográficos e geográficos a respeito

FIGURA 3
MAPA DOS LIMITES DO BRASIL PELO TRATADO DE 1867



da região, o tratado tinha caráter transitório e se sujeitaria a modificações no futuro. Prudentemente, em um de seus artigos fica estipulado que "... da execução efetiva e legal do tratado dependeria a respectiva demarcação, que se mandaria proceder em comum, condições "sine qua non" de plena vigência...". Previs futuras retificações das fronteiras, sugerindo o mesmo critério que veio a ser seguido posteriormente: "... se para o fim de fixar, de um a outro ponto, limites que sejam naturais e convenientes a uma ou outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar, abrindo-se, para isso, novas negociações...". Em certa medida a proposta veio sinalizar os entendimentos preliminares que desembocaram no pacto celebrado ao início dos anos noventa.

A nascente do rio Javari e a Geodésica Cunha Gomes

Por ocasião do tratado encontrava-se em atividade a Comissão Demarcadora brasileiro-peruana, que buscava as cabeceiras do Javari, sendo de 1874 a primeira identificação, realizada pelo Barão de Tefé (Capitão-de-Fragata Frederico von Hoonholtz), que por observações astronômicas fixa a sua posição em $07^{\circ}01'17,5''$ de latitude sul e $74^{\circ}08'27,07''$ de longitude oeste de Greenwich.

Com estes resultados comprovava-se que o ponto inicial do rio Javari não pertencia ao paralelo de $10^{\circ}20'$ de latitude sul, em consequência, a divisa Brasil-Bolívia, fixada pelo diploma de 1867, deveria seguir o traço alternativo da "reta".

Do ponto de vista matemático, é impossível traçar-se uma reta sobre qualquer superfície curva; a reta somente se define na superfície de um plano, como o caso particular de uma curva comumente denominada linha geodésica ou, simplesmente, geodésica. A geodésica de uma superfície plana é uma reta.

A linha geodésica — reta no plano, um círculo máximo sobre a esfera, uma curva reversa sobre qualquer outra superfície do espaço tridimensional — goza da propriedade de conter a menor distância entre quaisquer dois pontos da superfície.

A representação de uma superfície curva sobre um plano não significa, necessariamente,

que as imagens planas das geodésicas sejam retas. Dependendo do sistema de representação, a transformada da geodésica, no plano, poderá ser uma curva plana, em lugar de uma reta.

Ao enunciarem os signatários do tratado que deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul de $10^{\circ}20'$ até encontrar o rio Javari, pretendiam que a linha estrema coincidissem com a curva paralela ao equador terrestre, definida pela latitude de $10^{\circ}20'$ sul.

Na alternativa, ao enunciarem que a fronteira seguiria desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari, guardavam a pretensão de ser percorrida a menor distância, partindo-se do ponto à margem esquerda do rio Madeira, na latitude de $10^{\circ}20'$ sul, em busca da cabeceira do Javari. Não poderia ser outro o sentido do vocábulo *reta*, empregado no contrato. A trajetória *reta* tem o significado da linha geodésica que guarda a menor distância entre os dois pontos geograficamente bem identificados.

Uma linha geodésica pode ser definida segundo duas alternativas: pelas coordenadas de seus pontos extremos ou pelas coordenadas de um dos extremos, a distância entre os pontos e um azimute de partida. No caso em epígrafe, a geodésica Madeira-Javari poderia ser definida pelas coordenadas de seus pontos extremos (ponto da margem esquerda do rio Madeira na latitude de $10^{\circ}20'$ sul e cabeceira principal do rio Javari), ou, numa segunda hipótese, pelas coordenadas de um dos pontos, a distância entre eles, da ordem de mil quilômetros, e um azimute de partida.

Sopesando os recursos tecnológicos disponíveis ao final do século passado, outra não poderia ser a opção dos demarcadores, que não fosse a determinação das coordenadas dos pontos extremos.

Com os trabalhos da demarcatória brasileiro-peruana, a posição de um dos extremos, a cabeceira do rio Javari, estava definida; restava posicionar o ponto da margem esquerda do rio Madeira.

Em 17 de novembro de 1877 lavrou-se o termo de inauguração do marco do rio Madeira, na posição $10^{\circ}21'13,65''$ de latitude sul e $65^{\circ}24'57,65''$ de longitude oeste de

Greenwich, por parte da Comissão Demarcadora brasílio-boliviana que atuou no período de 1874-1878.

A 19 de fevereiro de 1985 foi assinado, no Rio de Janeiro, o Protocolo da demarcação que, em seu artigo 2º, considera para a nascente do rio Javari a identificação procedida em 1874, pela Comissão brasílio-peruana:¹⁶

"... ambas as partes adotam como tendo sido praticada pela dita Comissão Mista, a operação pela qual na demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru se determinou a posição da nascente do rio Javari. Esta nascente, pois, está, para todos os efeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolívia situada aos 07°01'17,5'' de latitude sul e 74°08'27,07'' de longitude oeste de Greenwich."

Restava materializar, no terreno, a linha geodésica. Em 10 de maio de 1895 foram emitidas as Instruções para a Comissão Mista incumbida de demarcar a divisa desde o rio Madeira até o Javari. Fixava as Instruções.¹⁷

"... As Comissões do Brasil e da Bolívia deverão reunir-se em Lábrea, sobre o rio Purus e, pondo-se de acordo a respeito da execução destas Instruções, seguirão pelo mesmo Purus até a sua confluência com o Aquiri ou Acre, por este subirão até terminar no ponto em que é cortado pela linha geodésica que vai do Madeira ao Javari, e levantarão um marco em cada uma das margens do dito Aquiri."

"... a Comissão Mixta, se lhe for possível, percorrerá a linha divisória desde o Aquiri ou Acre, até o Purus, e prosseguirá na direção da mesma linha para cortar os afluentes do Juruá e o mesmo Juruá, fazendo a demarcação da forma já indicada."

"Não há necessidade de verificar a posição da nascente desse último rio (o rio Javari), porque os Governos do Brasil e da Bolívia adotarão como feita pela sua Comissão Mixta a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru, se determinou aquela posição. A nascente do Javari, pois, está, para todos os efeitos, na de-

marcação entre o Brasil e a Bolívia, situada a 7°01'17,5'' de latitude sul e 74°08'27,7'' de longitude oeste de Greenwich."

"O marco do Madeira foi colocado na latitude de 10°21'13,65'' sul, como consta do Termo de sua inauguração, firmado em 17 de novembro de 1877 pela Seção da Comissão Brasileira que faz este trabalho. Não obstante isso, fica entendido que a dita linha deve partir da latitude 10°20' sul, marcada no tratado de limites, e nesta conformidade procederá a Comissão Mixta à demarcação dos limites e colocação dos marcos destinados a indicar os pontos de interseção."

A questão da geodésica fica bem equacionada, do ponto de vista geométrico, com as instruções, estando os pontos balizadores da linha bem definidos, topograficamente, pela cabeceira do rio Javari e o ponto de latitude 10°20' na margem esquerda do rio Madeira. As interseções da linha com os cursos dos rios Acre, Purus, Iaco, Embira, Tarauacá, Gregório, Mu e Juruá, que se faziam necessárias demarcar, pelos termos das Instruções, dependiam da determinação ou definição dos parâmetros: longitude do ponto à margem esquerda do rio Madeira e elementos geométricos da figura de cálculo (elipsóide de referência).

Os trabalhos de campo foram retomados a 2 de agosto de 1895 e interrompidos a 7 de novembro do mesmo ano, por problemas de acerto nos cronômetros, o que estava levando a discrepâncias nas determinações de longitudes entre os brasileiros e bolivianos. Resolvida a questão, os trabalhos recomeçaram.

Encontrava-se adiantada a demarcação quando, novamente, os trabalhos foram sobrestados, diante de desencontros entre os membros da Comissão. O Cel. Gregório Thaumaturgo de Azevedo, comissário brasileiro na demarcação, ao dar início aos trabalhos em 1896, notou que a linha em demarcação iria implicar se considerar boliviana uma vasta área ocupada por brasileiros, o que o levou a protestar quanto às determi-

¹⁶ Id. ibid.

¹⁷ Krukoski, W. R. M. de Observações sobre a linha Cunha Gomes. Carta pessoal ao superintendente de Geodesia — IBGE.

nações das coordenadas da cabeceira do Javari e a propor que a divisa fosse composta pelo paralelo de 10°20' de latitude e o meridiano da nascente do rio Javari. A ardilosa proposta do Coronel Thaumaturgo compunha a divisa de forma a garantir como brasileiras as terras banhadas pelo Alto Acre, Alto Purus e Alto Juruá, então efetivamente ocupadas por brasileiros, na extração da goma elástica. Argumentava o comissários:¹⁸

“... ”

Aceitar o marco do Peru como último da Bolívia, o Amazonas irá perder a melhor zona de seu território, a mais rica e mais produtiva; porque dirigindo-se a linha geodésica de 10°20' a 07°01'17,5'' ela será muito inclinada para o norte, fazendo-nos perder o Alto rio Acre, quase todo o laco, os principais afluentes do Juruá e talvez do Jutaf e do próprio Javari; os rios que nos dão a maior porção de borracha exportada e extraída por brasileiros.

...”

A visão do Cel. Thaumaturgo era favorecida pelos trabalhos da demarcatória, conduzida no mês de setembro de 1896, com a implantação dos dois marcos da interseção da geodésica com o rio Acre, cujos resultados apresentavam as coordenadas.¹⁹

— margem direita:

latitude sul 09°33'54''
longitude oeste de Greenwich

..... 67°30'17,5''

— margem esquerda:

latitude sul 09°33'51''
longitude oeste de Greenwich

..... 67°30'25,5''

No mês de novembro do mesmo ano, com a implantação dos marcos duplos nos rios laco e Purus, ficou evidenciada a penetração dos brasileiros em toda a região das divisas com o Peru e a Bolívia. As coordenadas determinadas para esses pontos assumiram os valores:

— margem esquerda do rio laco:

latitude sul 09°08'11''
longitude oeste de Greenwich

..... 68°38'58''

— margem direita do rio laco:

latitude sul 09°08'13,5''
longitude oeste de Greenwich

..... 68°38'53''

— margem esquerda do rio Purus:

latitude sul 08°57'25''
longitude oeste de Greenwich

..... 69°07'37''

— margem direita do rio Purus:

latitude sul 08°57'27''
longitude oeste de Greenwich

..... 69°07'31''

Como não fosse considerado pelo Governo brasileiro, o Cel. Thaumaturgo abandonou os trabalhos em 31 de maio de 1897, depois de discutir o caso pela imprensa e em relatórios oficiais.²⁰

Para materializar a incidência da linha geodésica com os rios Acre, laco e Purus, os sítios foram selecionados tomando-se como parâmetros definidores da geodésica as coordenadas da cabeceira do rio Javari, como determinadas pelo Barão de Tefé, e a margem esquerda do rio Madeira na latitude de 10°20', conforme estabelecido nas instruções de maio de 1895.

O governo brasileiro, adiante das colocações do comissário que se demitia, propôs ao governo boliviano, em nota de 8 de abril de 1896, fazer nova exploração daquele rio para retificar as determinações, caso existisse o erro. A 11 de abril do mesmo ano, respondeu o governo boliviano declarando que tal providência poderia vir a ser adotada no futuro, com fins puramente científicos.

Não tendo sido obtido o assentimento, resolveu o Governo que o 2º comissário brasileiro, Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes, fizesse a exploração por si só, e este de fato a realizou, constatando que a primeira determinação devia ser corrigida, apresentando em seu relatório de 25 de abril de 1898 que a cabeceira do rio Javari estava posicionada a 07°11'48,1'' de latitude sul e 73°47'44,5'' de longitude oeste de Greenwich, coincidente com as cabeceiras do rio Jequirana, principal formador do rio Javari.

¹⁸ Azevedo, G. — Limites do Brasil com a Bolívia (ver Bibliografia).

¹⁹ Id. *ibid.*

²⁰ Id. *ibid.*

À vista desta discrepância e de outras também apontadas pela comissão que demarcava na época a linha geodésica, o ministro das Relações Exteriores, General Dionísio Cerqueira, resolveu suspender os trabalhos de demarcação e comunicou ao governo boliviano a sua resolução.

O posicionamento ministerial, mais do que pelas dificuldades técnicas, fora ditado por pressões populares e políticas, de ordem interna, conduzidas pelas paixões despertadas com as denúncias do Coronel Thaumaturgo, assimiladas, inclusive, por congressistas e outras figuras exponenciais da República.

Em 30 de outubro de 1899 foi assinado pelo ministro das Relações Exteriores, Olintho Máximo de Magalhães, e pelo ministro da Bolívia, Luís Sallinas Vegas, outro protocolo em substituição ao de 1895, no qual se estipulava a nomeação de uma comissão mista para verificar a verdadeira posição da nascente do Javari e proceder à demarcação da linha entre aquela nascente e o Madeira. A 2 de agosto de 1900 são divulgadas as intruções para o reconhecimento das cabeceiras do Javari, sendo que, após sete conferências da Comissão Brasil-Boliviana, a 27 de agosto de 1901, concluiu serem as coordenadas do ponto inicial do Jequirana, principal formador do Javari, como apontado por Cunha Gomes, representadas pelos valores $07^{\circ}06'55,3''$ de latitude sul e $73^{\circ}47'30,6''$ de longitude ocidental de Greenwich. A ata da implantação do marco foi lavrada a 28 de agosto de 1901.

O desconhecimento da exata localização dessa linha, contudo, já havia produzido maléficis efeitos, porque os brasileiros, que se ocupavam da exploração da borracha no Amazonas, a transpuseram, naturalmente de boa fé, e estabeleceram-se em território boliviano.

Cabe destacar que as diferenças de valores entre as diversas determinações de coordenadas efetuadas pelo Barão de Tefé, pelo Capitão-Tenente Cunha Gomes e a demarcatória de 1901 não devem ser atribuídas somente a equipamentos ou procedimentos astronômicos distintos; maior razão deve ser creditada à identificação, no terreno, da cabeceira correta. Posteriormente

comprovou-se que o reconhecimento conduzido por Cunha Gomes estava perfeito.

Por muito tempo perduraram as dúvidas, sendo comum, entre historiadores e diplomatas, referenciarem-se duas linhas "distintas": a do Barão de Tefé e a de Cunha Gomes, em função das coordenadas ou identificação da cabeceira principal do rio Javari.

A crise Acreana

Como era de se esperar, a gradual ocupação daquela região boliviana pelos brasileiros agravou os conflitos entre os dois países. A situação veio atingir o seu clímax em 1898, quando o governo boliviano, procurando firmar sua soberania sobre a região, instalou uma alfândega em "Puerto Alonso", hoje Porto Acre. Com este ato havia concordado o governo brasileiro, mas sob a condição de ser afastada mais para o sul, caso se verificasse, posteriormente, que se achava em território brasileiro.

Em 1899 teve início a segunda fase da "questão acreana", a revolucionária, quando José de Carvalho, encabeçando um movimento de caboclos, armados indiretamente pelo Governo do Amazonas, expulsou as autoridades bolivianas de "Puerto Alonso". Foi a primeira insurreição.

Em julho do mesmo ano, o aventureiro espanhol Luiz Galvez Rodrigues de Arias, de acordo com o Governo do Amazonas, proclamou a *República Independente do Acre*, oito meses mais tarde terminada pela intervenção de forças navais brasileiras.

Restabelecida a administração boliviana a 6 de setembro de 1900, a mesma foi novamente atacada, sem êxito, por uma expedição chefiada pelo Engenheiro Orlando Correia Lopes. Era a segunda insurreição, mais uma vez patrocinada pelo Governo do Amazonas.

A formação do "Bolivian Syndicate" ao qual a Bolívia transferia a sua soberania na área, em 11 de julho de 1901, foi uma complicação irritante nas relações dos dois países, que ainda mais tensas se tornaram.

Plácido de Castro chefiou a terceira insurreição, iniciando-a a 6 de agosto de 1902, com a tomada de Xapuri, somente finda, após vários combates, com a tomada de "Puerto Alonso", principal reduto adversário

rio, a 24 de janeiro de 1903. No dia seguinte Plácido de Castro foi aclamado governador do Acre Meridional.

As insurreições se deram nos últimos anos do quadriênio do Presidente Campos Sales, sendo ministro das Relações Exteriores o diplomata Olinto Máximo de Magalhães, que procurou resolver a crise por meio de uma negociação direta, baseada na troca de territórios, com a concessão em Mato Grosso de um porto sobre o rio Paraguai e na construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, sob o regime de administração comum com parte da renda arrecadada na região do Acre durante o período de dez anos. Além disso, a Bolívia teria uma indenização, em dinheiro, no montante de um milhão de libras esterlinas.

A proposta de Olinto de Magalhães gerou uma sucessão de manifestações desfavoráveis, pois alguns políticos, historiadores e geógrafos sustentavam que o limite era o paralelo e não a linha geodésica, que era brasileiro, ou ao menos litigioso, o território ao norte do paralelo 10° 20'. Interpretação não defendida pela chancelaria brasileira que, invariavelmente, no Império ou na República, desde 1867, considerava boliviano o território.²¹ Dentre os maiores opositores da versão oficial se destacou Rui Barbosa, convencido de que a divisa Brasil-Bolívia se encontrava materializada pelo paralelo de 10° 20' de latitude sul e que, portanto, eram brasileiros os terrenos situados entre esta linha e a geodésica Madeira-Javari. Rui combatia a construção oficial do Tratado de 1867, conseqüentemente, acusava Olinto de Magalhães de favorecer a Bolívia na questão acreana.

Este último, em nota ao ministro boliviano no Rio de Janeiro, dizia, em 31 de março de 1900:²²

"... O Governo boliviano entende que o território ao sul da linha Cunha Gomes pertence à Bolívia e o Governo brasileiro, que também assim pensa, mais de uma vez o tem declarado. Não há portanto litígio. Haveria se os dois governos não estivessem de

acordo, porque só a eles compete a decisão oficial do caso."

Quando nesse mesmo ano o ministro da Bolívia declarava litigioso o território, uma vez que a Bolívia o julgava seu, mas no Brasil havia dúvidas a respeito, o Ministro Olinto de Magalhães respondia.²³

"... Litigioso é somente o compreendido entre as linhas Tefé e Cunha Gomes. O que se estende ao sul da segunda é boliviano e o Brasil não lho disputa, como consta de documentos publicados e bem conhecidos."

A terminação do quadriênio presidencial não permitiu que o Ministro Olinto de Magalhães continuasse na pasta e chegasse ao fim das negociações.

Mais crítica se tornara a situação com a organização da expedição militar, comandada pelo General Pando, Presidente da República da Bolívia, para combater os revolucionários brasileiros, quando no início do quadriênio do Presidente Rodrigues Alves assumiu a pasta das Relações Exteriores José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco, que teria agora a oportunidade de escrever uma das mais belas páginas da nossa diplomacia.

O Barão retomou de imediato as negociações com o governo boliviano e, depois de declarar litigioso o território entre a linha Madeira—Javari e o paralelo 10° 20', obteve da Bolívia a aceitação de um *modus vivendi*, que permitiu ao governo brasileiro ocupar militar e administrativamente aquela região, para pacificá-la e evitar encontros armados enquanto se processavam novos entendimentos.

Com a declaração do litígio, Rio Branco abandonava a tradicional interpretação dada ao Tratado de 1867 por todos os seus antecessores, passando a dar preferência ao entendimento que sustentava a fronteira no paralelo de 10° 20'.

Assim procedeu o Barão por não ter conseguido verificar a existência do mapa que se celebrizava com a denominação de *mapa da linha verde*, como consta da Exposição de Motivos que acompanhou o Tratado de Petrópolis, quando de seu encaminhamento ao Congresso:²⁴ *Tenho lido que durante as*

²¹ Brasil, op. cit.

²² Pereira, R. B. R. — O Barão do Rio Branco e o traçado das fronteiras do Brasil (ver Bibliografia).

²³ Brasil — Relatório do Ministro do Estado das Relações Exteriores — 1904 (ver Bibliografia).

²⁴ Rio Branco, Barão do — Exposições de motivos do Tratado de Petrópolis — 1903 (ver Bibliografia).

negociações de La Paz, nos primeiros meses de 1867, o nosso plenipotenciário Lopes Neto apresentara mapas desenhados sob a direção de Duarte da Ponte Ribeiro, nos quais figurava a linha oblíqua, mas disso não achei vestígio algum na correspondência oficial. Desses mapas o mais antigo que me foi mostrado e em que encontrei a linha oblíqua, tem a data de 1873.

Apenas publicada a Exposição de Motivos, em 9 de janeiro de 1904, José Alves Espinheiro, funcionário do ministério que a lera, procurou o ministro de Estado para lhe dizer que o mapa de 1873 não era o mais antigo, e entregou-lhe o de 1860, que se achava sob a sua guarda. O Barão do Rio Branco apressou-se então em comunicar esse acontecimento ao Dr. Gastão da Cunha, relator do parecer da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, em carta de 11 de janeiro, na qual dizia:²⁵ *O documento original, que recebi das mãos do senhor Espinheiro, e estava sob a sua guarda tem os seguintes títulos e indicações:*

— *Mapa de uma parte da fronteira do Brasil com a República da Bolívia, organizado pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro e Isaltino José Mendonça de Carvalho, janeiro de 1860.*

— *Há no mapa uma linha vermelha correndo pela latitude de 10°20' desde a confluência do Beni até encontrar o suposto Alto—Javari e três outras linhas, essas oblíquas, desde a mesma confluência em busca da então desconhecida nascente do Javari.*

— *Duas das linhas oblíquas, ambas amarelas, supõem a nascente do Javari na mesma latitude austral de 8°45', uma, e na de 7°9' a outra. A terceira linha oblíqua é verde e supõe a nascente a 5°36' de latitude austral.*

O exame deste mapa convence-me inteiramente de que na mente do governo do Brasil, desde 1860, a fronteira deveria ser formada por uma linha oblíqua, se a nascente do Javari fosse achada ao norte do paralelo de 10°20'.

Isso, porém, em nada altera o que se estipulou no tratado que pende do exame e aprovação do Congresso, porquanto os plenipotenciários dos dois países, durante a

negociação, não se ocuparam de interpretar a parte final do artigo 2º do tratado de 1867, mas sim de estabelecer novas fronteiras mediante compensações à Bolívia. *Negociamos o tratado dando como admitido que a fronteira era a linha oblíqua do Beni ao Javari.*"

Este incidente do mapa da linha verde, em que Rio Branco confessa seu engano e reconhece a linha geodésica como a intencionada fronteira do Brasil com a Bolívia, dá relevo a Olinto de Magalhães, que durante longos anos sofreu a injusta suspeita de haver cedido terras do Brasil, quando Ministro das Relações Exteriores no governo Campos Sales.

Estabelecido o *modus vivendi*, ocupado militarmente o território declarado litigioso e mesmo uma parte do situado ao sul do paralelo de 10°20' de latitude sul, começaram as negociações para a solução da melindrosa pendência. A pedido de Rio Branco foram nomeados Rui Barbosa e Assis Brasil para, na investidura de ministros plenipotenciários, conjuntamente com ele, negociarem com os representantes da Bolívia um acordo honroso para ambas as partes. O primeiro, pouco tempo depois, se demitiu e aos outros dois coube levar a termo a árdua tarefa, o que conseguiram em poucos meses, mas o papel principal foi desempenhado pelo Barão, que mais uma vez mostrou a habilidade no trato dos negócios internacionais.

A Bolívia foi representada pelos Srs. Fernando Guachala e Claudio Pinilla, na qualidade de ministros plenipotenciários.

O litígio foi então discutido sob todos os aspectos e, depois de paciente trabalho, do exame da proposta brasileira e da contraproposta boliviana, tornou-se possível concluir o desejado acordo que se materializa no tratado assinado em Petrópolis, a 17 de novembro de 1903, que estipulou a permuta de territórios e outras compensações, de conformidade com o artigo 5º do Tratado da Amizade, Limites, Navegação e Comércio, de 27 de março de 1867.

Tratado de Petrópolis de 1903

O Tratado de 1903 altera a fronteira brasileira, parcialmente, em Mato Grosso e, to-

²⁵ Brasil — 1904, op. cit.

talmente, na região amazônica, ao sul da linha geodésica, onde houve um acréscimo de território, avaliado, na época da assinatura, em 191 000 quilômetros quadrados. Como compensação, o Brasil comprometeu-se a pagar à Bolívia dois milhões de libras esterlinas, em duas prestações, e a construir uma estrada de ferro entre Santo Antônio do Rio Madeira e Vila Bela, na confluência do Beni com o Mamoré, além da cessão de pequena área entre o rio Abunã e o Madeira; na margem direita do rio Paraguaí, acima da baía Negra, e nas lagoas de Cáceres, Mandioré e Galba, cujo total foi avaliado em 3 163 quilômetros quadrados.

Os mapas traçados nas Figuras 4 e 5 dão conta da representação dos territórios cedidos pela Bolívia e cedidos pelo Brasil, nos termos do tratado, cabendo destacar na Figura 4 que a linha geodésica ficou ultrapassada, enquanto definidora de limites internacionais, no processo de cessão-incorporação de terras, embora seus pontos extremos continuem a pertencer ao perímetro brasileiro nessa região.

No mapa da Figura 4 encontra-se representada a área do Estado do Amazonas, ao sul da confluência do rio Abunã com o Madeira, cedida à República da Bolívia. Cabe destacar que o curso do rio Abunã, entre a linha geodésica Madeira—Javali e a sua foz no rio Madeira, se desenvolvia em terras do Estado do Amazonas.

O artigo 8º declarou que o Brasil ventilaria diretamente com o Peru a questão de fronteiras relativas ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11º, procurando chegar a uma solução amigável do litígio, sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.

Linha divisória adotada

As fronteiras estão assim descritas no tratado:²⁶

“... ”

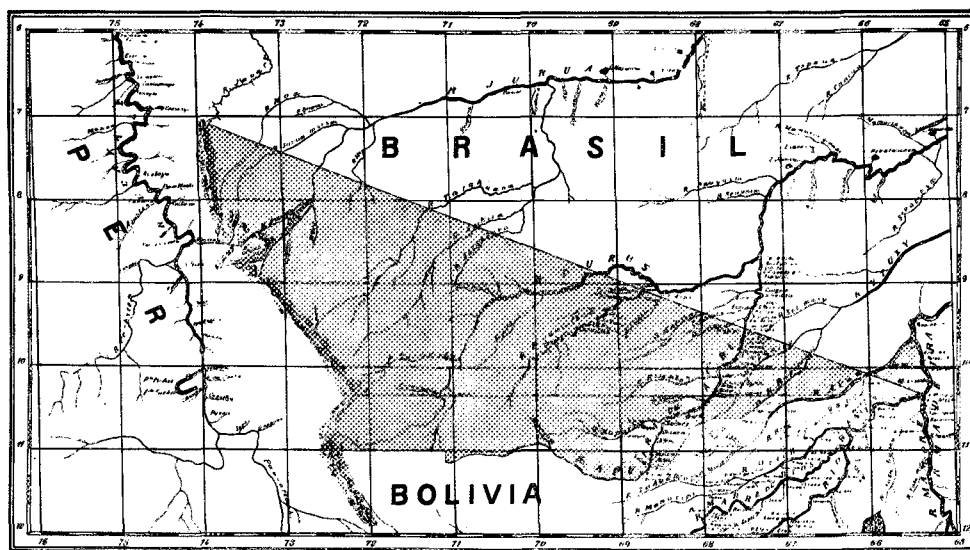
Artigo 1º — A fronteira entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolívia ficará assim estabelecida:

“... ”

§4º — Da entrada sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Be-

FIGURA 4

MAPA EM QUE FIGURAM AS LINHAS DE FRONTEIRA E TERRITÓRIO CEDIDO À BOLÍVIA, NA REGIÃO DO RIO ACRE (CÓPIA DO MAPA UTILIZADO NAS NEGOCIAÇÕES DO TRATADO DE PETRÓPOLIS DE 1903)



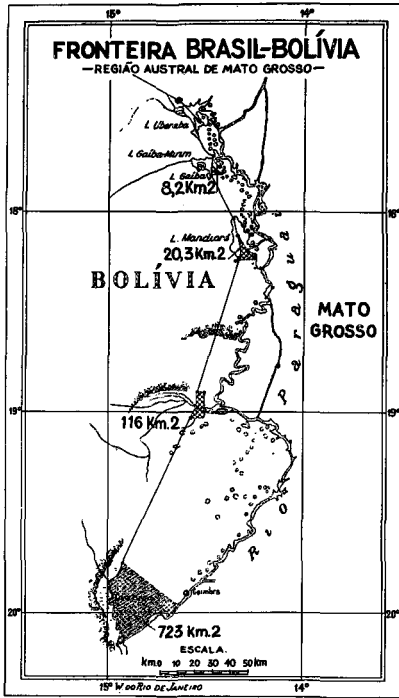
MAPPA MOSTRANDO A NOVA FRONTEIRA NORTE ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA

CONVENÇÕES

<p>▨ Território ao Norte do paralelo de 10° 20'</p> <p>▨ Território ao Sul do paralelo de 10° 20'</p>	<p>} transferidos ao Brasil</p>
---	---------------------------------

²⁶ Brasil — Tratado entre o Brasil e a Bolívia concluído em Petrópolis aos 17 de novembro de 1903 (ver Bibliografia).

FIGURA 5
MAPA EM QUE FIGURAM AS LINHAS DE
FRONTEIRA E TERRITÓRIOS CEDIDOS À
BOLÍVIA, EM MATO GROSSO (CÓPIA DO
MAPA UTILIZADO NAS NEGOCIAÇÕES
DO TRATADO DE PETRÓPOLIS DE 1903)



LEGENDA: 1903

- Fronteira segundo o Tratado de 1867
- - - - - Modificação da fronteira pelo Tratado de 1903
- ▨ Territórios transferidos à Bolívia

ni e do Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2º do tratado de 27 de março de 1867.

§5º — Da confluência do Beni e do Mamoré, descerá a fronteira pelo Rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude de 10º20'. Daí irá pelo paralelo de 10º20' para leste até o rio Rapirrã e subirá por ele até a sua nascente principal.

§6º — Da nascente principal do Rapirrã irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a

oeste o rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos comissários dos dois países parecer mais conveniente.

§7º — Da nascente do igarapé Bahia seguirá, descendo por este até a sua confluência na margem direita do rio Acre ou Aquiri e subirá por este a sua nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69º oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11º e depois para oeste, por esse paralelo, até a fronteira com o Peru.

b) Se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69º oeste de Greenwich e correr ora para o norte, ora para o sul do citado paralelo de 11º, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11º e daí, na direção oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas se a oeste da citada longitude de 69º o Acre correr sempre ao sul do paralelo de 11º, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69º até o ponto de interseção com esse paralelo de 11º e depois por ele até a fronteira com o Peru."

As instruções para a Comissão Mista Demarcadora foram assinadas no Rio de Janeiro em 06 de fevereiro de 1907 e prescreveram que seria, primeiramente, demarcada a estrema compreendida entre o ponto inicial na margem direita do Paraguai e a entrada sul do canal de Pedro Segundo e, depois, a parte situada na região amazônica, a partir da foz do Beni.

Na seção intermediária entre essa foz e o canal Pedro Segundo, que não foi alterado pelo tratado, prevaleceria a demarcação feita pela Comissão de 1874-1878. Os trabalhos nas seções a demarcar seriam regidos pelas mesmas instruções, mas se os signatários delas, Rio Branco e Claudio Pinilla, julgassem conveniente, assinariam, posteriormente, instruções complementares para a segunda seção.

Revisões do Tratado de Petrópolis

Em fevereiro de 1907 foram assinadas instruções para o reconhecimento da nascente principal do rio Verde. Esta havia sido demarcada pela Comissão Mista de 1877, mas logo depois os bolivianos começaram a levantar dúvidas sobre a exatidão dos trabalhos realizados. Para eles o marco fora colocado nas origens do rio Turvo ou Tarvo, afluente do Paraguá. Os dois governos julgaram conveniente, em vista dessas suspeitas, aproveitar a oportunidade das operações da nova Comissão Mista, em Mato Grosso, para incumbi-la do reconhecimento necessário à elucidação do caso.

Este reconhecimento foi realizado em 1909 e por ele ficou constado que o marco levantado em 1877 se achava no cruzamento de dois formadores do rio Turvo e não na nascente do rio Verde. Ficava pois aberto um trecho da fronteira em Mato Grosso.

Pelas explorações feitas pelo Major Fawcett, da Comissão Boliviana, se verificou que o Rapirrã não era afluente do Iquiri e sim da margem esquerda do Abunã. O mapa a que se recorreu nas negociações apresentava a situação agora identificada como equívoca (vide Figura 4), e, mais ainda, que não era possível seguir do Rapirrã, pelo paralelo da sua nascente, e encontrar a oeste o Iquiri e subir por este até a sua nascente, como estipulava o Tratado de Petrópolis, porque as nascentes destes rios estão quase no mesmo meridiano, ficando a do Iquiri a cerca de 17 quilômetros ao norte da cabeceira do Rapirrã. Por conseguinte, uma linha tirada da nascente deste à do Iquiri teria a direção norte e não oeste, como prescrevia o tratado. Por outro lado, pelo Acordo concluído em La Paz, a 17 de novembro de 1909, entre a Bolívia e o Peru, o território da primeira, no rio Acre, terminava na boca do laverija onde começava a segunda.

O conhecimento destes novos fatos geográficos mostrou a inexequibilidade parcial do Tratado de Petrópolis, por falta de bons mapas na época da sua negociação, e a necessidade de novos estudos da região compreendida entre as nascentes do Rapirrã e do Iquiri, o igarapé Bahia e os rios Acre e Xi-

pamanu. Foi ainda preciso modificar o parágrafo sétimo, letras a e b do tratado, em virtude do sobredito Acordo bolívio-peruano. Tornou-se, pois, indispensável novo Acordo, que foi assinado em Petrópolis, a 10 de fevereiro de 1911, pelo Barão do Rio Branco e Claudio Pinilla, cujo artigo primeiro registra:²⁷

“A fronteira descrita nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo primeiro do Tratado de dezessete de novembro de mil novecentos e três será reconhecida e traçada da seguinte maneira:

§ 1º — Da confluência do Beni e do Mamoré descerá pelo rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunã até a confluência do Rapirrã, por cujas águas subirá até a sua nascente principal.

§ 2º — Não sendo possível, como haviam acreditado os negociadores do dito tratado de mil novecentos e três, continuar a fronteira na direção do sudoeste pelas águas do Iquiri, por isso que o curso e a nascente desse rio ficam ao norte da nascente do Rapirrã, os comissários demarcadores, incumbidos de traçar a linha divisória (artigo primeiro, parágrafo sexto, do tratado de mil novecentos e três) “pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta”, como lhes parecesse mais conveniente, se empregarão em levantar pessoalmente ou fazer levantar por uma ou mais subcomissões, todo o terreno compreendido entre as nascentes do Rapirrã e do Iquiri, o igarapé Bahia e os rios Acre e Xipamanu; e remeterão as plantas e informações que forem necessárias aos dois governos para que estes adotem amigavelmente a linha divisória que lhes pareça preferível.

§ 3º — Da nascente do igarapé Bahia, seguirá a fronteira descendo por este até a sua desembocadura no rio Acre ou Aquiri e subirá por este até a boca do arroio laverija, seu afluente da margem direita, onde termina o território da Bolívia e começa o do Peru, em virtude do Acordo concluído em La Paz pelas duas Repúblicas a 17 de setembro de 1909.

As demarcatórias se desenvolveram pela Comissão Mista brasilio-boliviana, sendo

²⁷ Brasil — Acordo entre o Brasil e a Bolívia para a demarcação das suas fronteiras na Bacia do Amazonas — 1911 (ver Bibliografia).

que entre 1913 e 1914 procedeu-se ao levantamento do rio Madeira, quando se demoliu o marco construído em 1877, sobre a margem esquerda, pouco abaixo da foz do Beni e do Mamoré. Foram estabelecidos, naquela jornada, sete marcos divisórios ao longo dos cursos dos rios Rapirã, Abunã e Madeira, na seqüência:²⁸

“... ”

1º — Marco levantado sobre a margem direita do rio Rapirã, em território boliviano, no ângulo formado por essa margem com a margem esquerda do rio Abunã, ou em sua confluência.

2º — Marco construído sobre a margem esquerda do rio Rapirã, em território brasileiro, no ângulo formado por essa margem com a esquerda do rio Abunã, ou em sua confluência.

3º — Marco colocado sobre a margem esquerda do rio Abunã, em território brasileiro, no ângulo formado por essa margem com a margem esquerda do rio Madeira, ou em sua confluência.

4º — Marco levantado sobre a margem direita do rio Abunã, em território boliviano, no ângulo formado por essa margem com a margem esquerda do rio Madeira, ou em sua confluência.

5º — Marco construído sobre a margem esquerda do rio Beni, em território boliviano, no ângulo formado por essa margem com a margem esquerda do rio Madeira, ou em sua confluência.

6º — Marco colocado sobre a margem direita do rio Beni, em território boliviano, no ângulo formado por essa margem com a margem esquerda do rio Mamoré, ou em sua confluência, onde começa o Madeira.

7º — Marco levantado sobre a margem direita do rio Madeira, em território brasileiro em ponto fronteiro ao meio da boca do rio Beni”.

Coube ao Ministro Otávio Mangabeira completar a definição da fronteira entre os dois países, negociando o Tratado de Limites e Comunicações Ferroviárias entre o Brasil e a Bolívia, assinado no Rio de Janeiro em 25 de dezembro de 1928, no qual representou a Bolívia o seu ministro junto ao governo brasileiro, Fabian Vaca Chavez.

Por este tratado, a raia no trecho compreendido entre a nascente principal do rio Rapirã e o igarapé Bahia seguirá da referida nascente em linha reta à foz do rio Xipamanu, continuará pelo Xipamanu acima até a sua nascente principal, de onde prosseguirá, em linha reta, até a nascente do braço oriental do igarapé Bahia. Dessa nascente baixará pelo mesmo igarapé até a foz deste no rio Acre. No rio Madeira o álveo foi adotado com linha divisória. Ficaram, assim, pertencendo ao Brasil as ilhas e ilhotas que mais próximas se acham da margem brasileira e à Bolívia as que se acham mais próximas da margem boliviana.

Da Figura 6 consta, sobre uma base cartográfica moderna, a representação das fronteiras internacionais após o Tratado de 1903, assinalados os territórios do Alto Juruá e Alto Purus, penderes de acordo com a República do Peru.

Limites com a República do Peru

Esgotada a questão boliviana, restava a solução das pendências com o Peru, para que se delineasse o completo domínio do Brasil na região.

Em 1841 Duarte da Ponte Ribeiro, nosso encarregado de negócios em Lima, e Manuel Ferreyros, Ministro das Relações Exteriores do Peru, assinaram o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, que não foi aprovado pelo Governo Imperial. Objetivava o diploma lançar as bases para a solução dos problemas de fronteira entre as duas nações e, principalmente, resolver as questões relativas à navegação na bacia amazônica. As concessões relativas à navegação poderiam servir de ponto de partida para abertura do Amazonas ao Tráfego internacional, posição julgada então prematura e que levou à rejeição do tratado.

A posição peruana se mostrava semelhante à boliviana, justificada na redação do Tratado de Santo Ildefonso de 1777, considerando a extrema brasilio-peruana no paralelo da latitude média da foz do Mamoré e da boca do rio Madeira, no rio Amazonas, conforme descrito, também, no Tratado de Madri de 1750.

²⁸ Brasil — Relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores período 18/05/1913 a 03/05/1914 (ver Bibliografia).

contrar o rio Japurá, defronte do Apapóris, e de Tabatinga para o sul, o rio Javari, desde a sua confluência com o Amazonas''.

Esta fronteira foi demarcada e prevaleceu até 1922, quando o Peru concluiu com a Colômbia um tratado pelo qual o domínio desta se estendeu até a linha Apapóris-Tabatinga.

Em todas as discussões que conduziram à Convenção de 1851, os ministros peruanos não formularam qualquer demanda sobre o território situado entre o Madeira e o Javari. A partir de 1863 esta República começou a julgar incompleta a sua fronteira com o Brasil e deu início à demanda sobre o círculo de latitude Javari-Madeira, do Tratado de 1777.

Conforme consta do relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1864, foi o comissário de limites peruano, Ignacio Muriategui, quem primeiro formulou essa pretensão na proposta que fez ao seu correspondente brasileiro, Costa Azevedo, para fechar a divisa entre os dois países por uma linha leste-oeste, que, partindo da margem esquerda do Madeira, fosse terminar na direita do Javari, e que todo o terreno *compreendido entre o sul e a indicada paralela* ficasse pertencendo à República do Peru.

Em 1867, tão logo sabedor do tratado fechado com a República da Bolívia, o governo peruano protestou veementemente, na consideração de que aquela República cedera ao Brasil territórios que poderiam ser de domínio peruano.

Nos anos de 1868, 1870 e 1874 a República do Peru tentou obter do Brasil e da Bolívia uma conferência tríplice para resolverem as suas questões de limites. Em 1903, quando se efetuavam as negociações que resultaram no Tratado de Petrópolis, renovou a mesma tentativa, não logrando o intento, como havia acontecido durante o Império.

Acordos provisórios

Na região do Alto Purus e do Alto Juruá a penetração dos brasileiros é posterior a 1850. Manuel Urbano da Encarnação foi, certamente, dos primeiros brasileiros a explorar aquelas paragens, sendo-lhe atribuído o pioneirismo na exploração do curso do

Alto Purus nos idos de 1861, por incumbência do Presidente da Província do Amazonas, Manoel Clementino Carneiro da Cunha, que o orientou no sentido de buscar uma passagem que permitisse contornar as cachoeiras do rio Madeira. Nessa jornada despendeu cerca de nove meses. Percebendo que não conseguiria o seu intento, retornou de um ponto situado muito além das atuais fronteiras brasileiras com a República do Peru. Desviou-se para o rio Aquiri (rio Acre), percorrendo-o por aproximadamente 20 dias, retornando, após tal, ao rio Purus, na certeza de que não conseguiria alcançar a passagem almejada. Este sertanista não explorou o rio Juruá. Posteriormente a essa missão, instalou-se no Baixo Purus, onde era "Diretor de índios", nomeado pelo Governo do Amazonas, passando a fundar diversas povoações, dentre elas Canutama, hoje sede municipal no Estado do Amazonas. Quatro anos mais tarde retornou àquelas regiões, acompanhando o engenheiro e naturalista inglês William Chandless, em expedição ao Purus e ao Acre, em que foram determinadas diversas posições astronômicas, e procedeu-se ao mapeamento dos cursos desses rios.

O Alto Juruá, por sua vez, foi inicialmente explorado por João da Cunha Correa, no último trimestre do ano de 1857, tendo alcançado a região hoje brasileira banhada por este curso de água ao início de 1858. Retornando ao rio Juruá-Mirim, penetrou no Tauacá, subiu o Embira, ultrapassou o divisor de águas do Juruá com o Purus, alcançando este último na altura do foz do Aracá, hoje Chandless, daí retornando à cidade de Tefé, no Estado do Amazonas, ao final de 1858.

Firmado o Tratado de Petrópolis, forçoso era se entabularem negociações com a República do Peru, nos termos do artigo 8º daquela convenção. Os primeiros entendimentos ocorreram a 08 de maio de 1904, convergindo para dois ajustes provisórios assinados no mesmo ano, em 12 de julho.

O primeiro acordo provisório buscava prevenir conflitos semelhantes aos ocorridos na região do rio Acre, agora nas regiões do Alto Purus e Alto Juruá, dando tempo aos dois governos para que pudessem concluir, com oportunidade e em paz, um tratado de limites.

O segundo acordo criava um tribunal arbitral, no Rio de Janeiro, para apreciar as reclamações encaminhadas por brasileiros e peruanos que se sentissem ou tivessem sido lesados naquelas regiões; por outro lado, previa, complementarmente, a formação de duas Comissões Mistas que percorreriam as regiões em questão, buscando informações estatísticas e geográficas que permitissem aos dois países interessados dar ao litígio uma solução transaccional satisfatória para ambos.

A Comissão Mista do Alto Purus teve como comissário Euclides da Cunha por parte do Brasil e, por parte do Peru, o Capitão-de-Corveta Pedro Benaño. A do Alto Juruá, o General Belarmino de Mendonça, por parte do Brasil, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra Felipe Espinar, a quem sucedeu logo depois o 1º Tenente Numa León, por parte do Peru.

Os comissários puderam verificar que no Juruá, ao norte do rio Breu, e no Purus, ao norte de Santa Rosa, quase toda a população era brasileira e possuidora da maior parte dos estabelecimentos. Ao sul desses limites foram encontrados, em agrupamentos de palhoças, peruanos.

Encerrados os trabalhos e apresentadas as memórias dos levantamentos efetuados, ficaram os dois governos habilitados a estabelecerem tratados de limites, contudo o governo brasileiro julgou conveniente que se aguardasse o laudo arbitral a ser emitido pelo Presente da República Argentina, quanto às fronteiras bolívio-peruanas.

Sentença arbitral para as fronteiras bolívio-peruanas

No encaminhamento ao arbítrio existia um compromisso entre as Repúblicas querelantes de que à Bolívia caberia todo o território que em 1810 pertencia à *Audiência de Charcas*, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires, por atos do antigo soberano espanhol, e ao Peru todo o território que nessa mesma data e por atos de igual procedência pertencia ao Vice-Reinado de Lima.

Segundo a sentença arbitral, baseada em tais atos, o Vice-Reinado de Lima nada possuía a leste do meridiano de 69º ocidental a

Greenwich, do rio Tauamano para o norte e, portanto, naquela direção o Peru nada podia pretender. Dessa forma, mais da metade do território que esta República nos reclamava ficou fora da questão, ou seja, permaneceu incontestavelmente brasileira toda a região ao norte da linha Madeira-Javari, do Tratado de 1867; ao oeste do meridiano de 69º, a leste do rio Madeira; ao sul pelas fronteiras estabelecidas entre o Brasil e a Bolívia no Tratado de Petrópolis.

Tratado de Petrópolis de 1909

Apresentada a pré-falada sentença arbitral da pendência bolívio-peruana, em 09 de julho de 1906, prosseguiram as negociações entre os governos brasileiro e peruano, o primeiro representado pelo Barão do Rio Branco e o segundo pelo seu plenipotenciário Hernan Velarde.

Das negociações resultou o tratado assinado no Rio de Janeiro em 08 de setembro de 1909, no qual os dois governos tomaram por princípio o *uti possidetis* atual, conforme as verificações efetuadas pelos comissários em 1906.

O tratado assim descreve a fronteira de caprichoso traçado:³⁰

“... ”

Artigo 1º

Estando já demarcadas, em execução do artigo sétimo do Tratado de 23 de outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Peru, na direção do norte, desde a nascente do Javari até o rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contratantes concordaram em que, da referida nascente do Javari para o sul e para leste, os confins dos dois países fiquem assim estabelecidos:

§1º — Da nascente do Javari seguirá a fronteira, na direção do sul, pela linha divisória das águas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de 90º24'36", que é o da boca do Breu, afluente da margem direita do Juruá.

§2º — Continuará, na direção de leste, pelo indicado paralelo, até a confluência do Breu e subirá pelo álveo deste rio até a sua cabeceira principal.

§3º — Da cabeceira principal do Breu prosseguirá, no rumo do sul, pela linha que

³⁰ Brasil — Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Peru — 1910 (ver Bibliografia).

divide as águas que vão para o Alto Juruá, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolhuc, do lado do Peru, irá, pelo "divortium aquarum" entre o Embira e o afluente da margem esquerda do Purus chamado Curanja, ou Curumaá, cuja bacia pertencerá ao Peru, encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinaá, afluente também da margem esquerda do Purus. Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do paralelo de 10°, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de 10°, e continuará pelo "divortium aquarum" entre o Embira e o Curanja, ou Curumaá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

§4º — Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo álveo desse rio até a sua confluência na margem esquerda do Purus.

§5º — Em frente à boca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purus até o meio do canal mais fundo, e daí continuará, na direção do sul, subindo pelo talvegue do Purus até chegar à confluência do Chambuiaco, seu afluente da margem direita entre Catai e o Santa Rosa.

§6º — Da boca do Chambuiaco subirá pelo álveo desse curso d'água até a sua nascente.

§7º — Da nascente do Chambuiaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiri, ou se a nascente desse rio estiver mais ao oriente, até encontrar a paralela de 11°.

§8º — Se o citado meridiano da nascente do Chambuiaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo álveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana na margem direita do Alto Acre.

§9º — Se o meridiano da nascente do Chambuiaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de interseção daquele meridiano com o paralelo de 11°, prosseguirá pelos mais pronunciados acidentes do terreno, ou por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conve-

niente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo álveo do mesmo rio Acre, até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana, na margem direita do Alto Acre.

...". A Comissão Mista que procedeu à demarcação da fronteira verificou que o paralelo de 10° cortava o rio Embira, logo passou a prevalecer a fronteira descrita ao fim do parágrafo 3º. Da mesma forma verificou que o meridiano da nascente do Chambuiaco não cortava o rio Acre, cuja nascente ficava ao oriente dele. A Comissão adotou para limite a reta que une a nascente ao ponto de interseção do citado meridiano com o paralelo de 11°, na forma facultada pelo parágrafo 9º.

Euclides da Cunha elaborou em 1909 o mapa-síntese reproduzido na Figura 7, em que se sumariam as diversas questões que emergiram naquela região, podendo-se observar as demandas bolivianas e peruanas que faziam referência ao Tratado de Santo Ildefonso de 1777, dando destaque às áreas cedidas pela República da Bolívia à República do Brasil e, por esta última, à primeira.

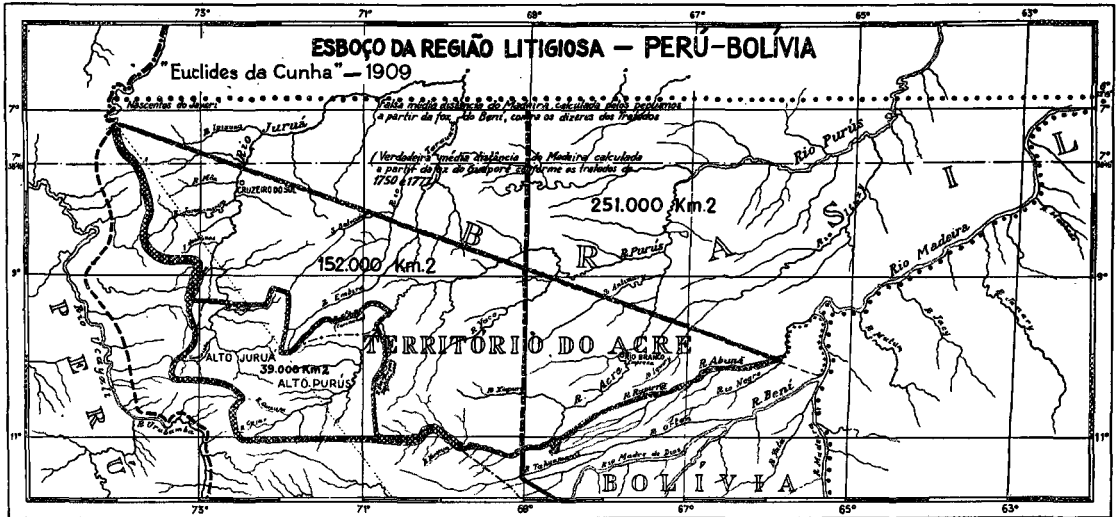
O mapa constante da Figura 8 representa as fronteiras atuais do Brasil com as nações vizinhas, convindo chamar a uma comparação com os mapas lançados em figuras anteriores, ato que permite uma visualização clara da construção do Território Nacional, passo a passo, desde meados do Século XVIII, em que se ressalta a obra da diplomacia portuguesa, absorvida, à altura, pela brasileira.

FORMAÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO ACRE

Encerrada a questão internacional decorrente do litígio na região do rio Acre, o Congresso Brasileiro emitiu o Decreto Legislativo de nº 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, que autorizava o Presidente da República a administrar, provisoriamente, o território reconhecido brasileiro naquelas paragens.

Com tal decisão calava o Congresso uma sucessão de reivindicações com relação à área adquirida à Bolívia, algumas partindo

FIGURA 7
MAPA DE EUCLIDES DA CUNHA — 1909



LEGENDA:

1909

- | | |
|--|--|
| Pretensões peruanas e falsa semidistância do Madeira bolivianas | — Fronteira peru-boliviana, conforme o laudo arbitral de 1909 |
| Linha Inambari-Javari traçada sem a sanção do Governo boliviano | — Periferia do território do Acre |
| " Beni-Javari do tratado brasileiro-boliviano de 1867 | — Fronteira Brasil-Peru, segundo tratado do Rio de Janeiro, de 1909 |
| " do tratado de Petrópolis de 1903 | --- Parte da fronteira Brasil-Peru, Convenção de Lima, em 1851 |
| " do território neutralizado no Alto Purús e no Alto Juruá | --- Fronteira Bolívia-Peru segundo Acórdão de 17/IX/1909 |
| Norddeixira semidistância do Madeira conforme os tratados e documentos espanhóis e portugueses | --- Territórios do Alto Purús e Alto Juruá, neutralizados pelo acórdão provisório de Julho de 1904 |

do Governo do Estado do Amazonas, que pretendia sua anexação ao próprio território, outras de Plácido de Castro e seus partidários que defendiam fosse ali criado um novo estado. A urgência da decisão era ditada pela necessidade de se manter a quietude naquelas paragens, garantia da defesa dos interesses nacionais.

Solução de 1904-1908

O Executivo brasileiro imediatamente adotou as providências para o cumprimento da disposição do Legislativo, organizando a região do Acre na forma enunciada pelo Decreto n.º 5.188, de 07 de abril de 1904.

Em termos territoriais, descrevia o diploma legal:

"...

Art. 1.º — O território do Acre tem por limites:

Ao norte, a linha geodésica Javari-Beni, desde a nascente do Javari até a nova fronteira com a Bolívia no Rio Abunã; a leste e ao sul, os limites estabelecidos pelo tratado

de 17 de novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolívia; e a oeste, desde a nascente do Javari até 11º de latitude austral, os limites que forem estipulados entre o Brasil e o Peru.

Ao sul da nascente do Javari, a jurisdição das autoridades criadas por este decreto irá até a linha que divide as vertentes do Ucaiale das dos afluentes do Amazonas ao oriente do Javari, isto é, das do Juruá e Purus, linha que limite pelo ocidente os territórios a que o Brasil tinha direito incontestável antes do tratado de 27 de março de 1867, implicitamente então cedidos à Bolívia e recuperados agora pelo tratado de 17 de novembro de 1903, ficando, além disso, o Brasil, por força deste último pacto, com direito à zona que a Bolívia reclamava ou podia reclamar do Peru, ao norte do paralelo de 11º na bacia do Ucaiale.

..."

Cabe observar o cuidado, na redação do decreto, em não se deixar de contemplar uma explicitação da vontade do governo brasileiro em relação às terras em disputa com a República do Peru, naquela época, o

deu à reorganização do Território do Acre. Os limites territoriais foram mantidos, sendo a redação do descritor das divisas semelhante à do decreto de 1904, como se pode observar no artigo primeiro.

O novo decreto não manteve apenas os limites, a divisão territorial foi sustentada nos três departamentos administrativos criados em 1904, sem alterações em seus contornos:

“... ”

Art. 2º — Subsiste a atual divisão territorial do Acre em três Departamentos administrativos, com as seguintes denominações: Alto Acre, Alto Purus e Alto Juruá.

§1º — O Departamento do Alto Acre compreende a região regada pelo Abunã, Rapirrã, Iquiri, Alto Acre ou Aquiri e Alto Atimari, dentro dos limites convencionados com a Bolívia.

§2º — O Departamento do Alto Purus compreende a região regada pelo Alto Iaco ou Huyaco e pelo Alto Purus, com todos os outros afluentes deste, inclusive o Chandless, o Corunja ou Corumaá e o Curinja, até a cabeceira dos mesmos rios, contanto que não figurem ao sul de 11 graus de latitude austral, e, para oeste dessas cabeceiras, tudo quanto a Bolívia reclamava ou podia reclamar do Peru nas bacias do Umbamba e do Ucayale.

§3º — O Departamento do Alto Juruá abrange as terras regadas pelo rio Tarauacá e seus afluentes e pelo Alto Juruá e todos os seus tributários, inclusive o Moa, o Juruá-Mirim, o Amonea, o Tejo e o Breu, até as cabeceiras dos mesmos rios, e, para o oeste das cabeceiras, tudo o que a Bolívia reclamava ou podia reclamar do Peru na bacia do Ucayale.

“... ”

Por mais uma vez se observam as reservas do legislador em descrever o trecho do perímetro do território coincidente com as divisas internacionais. As demarcatórias brasílio-bolivianas prosseguiram nesta ocasião, distantes de seu término, daí a indefinição do descritor em relação a esses trechos. Certo, somente, era a linha geodésica Madeira—Javari como divisa com o Estado do Amazonas, pois a jurisdição departamental cingia-se ao território e este perfeitamente descrito, nessa confrontação, pelo artigo primeiro.

Os departamentos eram administrados por prefeitos, nomeados pelo Presidente da República. Ao *Ministro da Justiça e Negócios Interiores* reportavam-se as autoridades territoriais.

Por serem as divisas descritas nos diplomas legais idênticas, comumente se referencia o decreto de 1904 como o que caracteriza o perímetro territorial.

Solução de 1912

Encerradas as negociações brasílio-peruanas pelo Tratado de 17 de setembro de 1909 e as revisões do Tratado de Petrópolis, de 10 de fevereiro de 1911, o governo brasileiro teve que reavaliar o perímetro territorial do Acre, o que veio a ser satisfeito pelo Decreto nº 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e a justiça no Território do Acre, em consequência revogando os decretos anteriores de 1904 e de 1908.

Sob o Título I — Parte Administrativa, Capítulo I — Território, seus limites e divisão administrativa, dispunha o novo diploma legal sobre os limites territoriais:

“... ”

Art. 1º — O Território do Acre é limitado: ao norte pelo Estado do Amazonas; ao sul pela República da Bolívia e pela República do Peru e a oeste pela República do Peru.

§1º — O limite setentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodésica oblíqua, traçada da nascente do rio Javari, em 07°01'17,5" de latitude sul e 74°08'27,07" de longitude ocidental de Greenwich, à confluência dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, em 10°20' de latitude sul, tal como foi calculado e em parte demarcada nos anos de 1895 e 1896; e desde a nascente do Javari acompanha esta mesma linha até a sua interseção com rio Abunã, onde começa o território boliviano nesse ponto, na forma do tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903.

§2º — O limite meridional com a República da Bolívia é determinado por uma linha que, partindo do ponto de interseção acima referido no Abunã, sobe pelo álveo deste último rio, continuando por ela até a confluên-

cia do Rapirrã, segue pelo álveo deste até a sua nascente principal, da qual se dirige à nascente do igarapé Bahia, passando pelos mais pronunciados acidentes do terreno, ou por uma linha reta, enquanto outra linha não for convencionada entre os governos do Brasil e da Bolívia, como determina o §2º do art. 1º do acordo de Petrópolis de 10 de fevereiro de 1911. Da nascente do igarapé Bahia seguirá o limite meridional do Território do Acre, com a República da Bolívia pelo álveo do mesmo Bahia até a sua desembocadura no rio Acre ou Aquiri, e, subindo pelo álveo deste, irá findar defronte da boca do Arroio Yaverija, que entra no Acre pela margem direita, por terminar nesse ponto o território boliviano, na forma do acordo assinado em La Paz, entre a Bolívia e o Peru, a 17 de setembro de 1909.

§ 3º — Com a República do Peru a fronteira meridional do Território do Acre começa defronte da boca do Yaverija, e, continuando pelo álveo do rio Acre acima, irá até a sua interseção com o meridiano da nascente do Xambuico, ou, se o Acre não for cortado por esse meridiano, irá até a sua nascente principal, e daí seguirá, pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, até encontrar o ponto de interseção daquele meridiano com o paralelo de 11º de latitude meridional. De um ou outro ponto de interseção desse meridiano, onde começa o limite ocidental com a mesma República do Peru, subirá a fronteira por esse mesmo meridiano até a nascente do referido Xambuico, de onde continua pelo álveo do mesmo rio, até a sua confluência no Purus.

§ 4º — ...

Da nascente principal do rio Breu, a fronteira acompanha o álveo do mesmo Breu até a sua confluência no rio Juruá, e daí segue, em direção oeste, pelo paralelo de 09º24'36" de latitude sul, estabelecido como sendo o dessa confluência até encontrar o divisor das águas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá; por cujo divisor continua, para o norte, até encontrar a nascente do rio Javari.

...''.

Na reorganização administrativa, o território ficou decomposto em quatro departa-

mentos, em lugar dos três criados em 1904, e mantidos em 1908:

''...

Art. 2º — O Território do Acre divide-se em quatro Departamentos administrativos: Alto Acre, Alto Purus, Tarauacá e Alto Juruá.

§ 1º — O Departamento do Alto Acre é limitado ao norte, pela linha geodésica oblíqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua interseção com o divisor de águas entre o Alto Atimari e o laco, até a sua interseção com o rio Abunã,...

...

§ 2º — O Departamento do Alto Purus é limitado: ao norte pela linha geodésica oblíqua, fronteira com o Estado do Amazonas;...

...

§ 3º — O Departamento de Tarauacá é limitado: ao norte, pela linha geodésica oblíqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua interseção com o Riozinho da Liberdade até encontrar o divisor de águas entre o Jurupari e o Purus;...

...

§ 4º — O Departamento do Alto Juruá compreende todas as terras regadas pelo Juruá e seus tributários de uma ou outra margem, a partir da linha geodésica para o sul, até a margem direita do Breu,...

...''.

O decreto ao rever as descrições do contorno do território e das unidades departamentais incorpora os avanços da demarcatória entre o Brasil e a Bolívia, sinalizando os trechos pendentes de acertos. Cabe destacar a manutenção, na divisa com o Amazonas, da linha geodésica, agora explicitada no descritor dos departamentos, com o traçado enunciado pelo Tratado de 1867, recuperando as referências à latitude e à longitude do protocolo da demarcatória de 19 de fevereiro de 1895. A citação desses valores se torna desnecessária, na medida em que os acidentes naturais que representam são suficientemente descritos e perfeitamente identificáveis no terreno, caso da cabeceira do Javari. Por outro lado, o remeter a divisa ao acordado na demarcatória de 1895 significa considerar como o outro extremo da geodésica o ponto a 10º20' de latitude sul, na margem esquerda do rio Maideira.

plomas anteriores, mas sim do fato de que somente com a instalação do território emergiram as preocupações em se fixar um contingente populacional naquelas paragens, o que fora parcialmente atingido através das ações dos prefeitos departamentais. Ao final do século passado e começo do atual, à exceção de Porto Acre e de Xapuri, instaladas pela administração boliviana, inexistiam povoações na área.

Este decreto revogava todas as disposições que lhe fossem contrárias, conseqüentemente, os decretos de 1904 e de 1908, no que se refere a limites territoriais e organização político-administrativa.

Solução de 1920

Uma nova reorganização administrativa e judiciária foi procedida em 1º de outubro de 1920, através do Decreto nº 14.383.

Neste novo dispositivo legal, sob o Título I — Da organização política e administrativa, os limites territoriais ficaram estabelecidos com redação semelhante àquela adotada em 1912:

“...
Art. 1º — O Território do Acre é limitado ao norte e a nordeste, pelo Estado do Amazonas; a leste pela República da Bolívia; ao sul pela República da Bolívia e a do Peru; e a oeste pela República do Peru.

§ 1º — O limite setentrional, com o Estado do Amazonas, é formado pela linha geodésica oblíqua traçada da nascente do rio Javari — em 07º01'17,5" de latitude sul e 74º08'27,07" de longitude ocidental de Greenwich — à confluência dos rios Beni e Mamoré — em 10º20' de latitude sul — na parte dessa linha geodésica compreendida entre a nascente do rio Javari e o álveo do rio Abunã.

§ 2º — O limite oriental e meridional, com a República da Bolívia, segue pelo álveo do rio Abunã acima, desde o ponto de interseção dessa linha geodésica, até a confluência do rio Rapirrã, à margem esquerda do Abunã; e continua pelo álveo do Rapirrã até a nascente principal desse rio.

“...”

A linha geodésica Madeira—Javari é a raia do Território do Acre, na confrontação com o Estado do Amazonas. A cabeceira do

Javari, mais uma vez, é referenciada pelas coordenadas da demarcatória brasílioboliviana de 1874, como relatado pelo Barão de Tefé.

Outro avanço, agora marcado pelo Decreto nº 14.383, é dado pela extinção dos departamentos, unificada que foi a administração territorial sob um único governo, para cuja sede foi designada a cidade de Rio Branco:

“...
Art. 2º — A capital do Território do Acre será a cidade de Rio Branco, sede do município do mesmo nome, podendo ser transferida para outro lugar, por decreto do Governo Federal.

“...
Art. 3º — O Território do Acre será administrado por um governador, nomeado pelo Presidente da República,...

“...
Art. 3º — O Território do Acre será administrado por um governador, nomeado pelo Presidente da República,...

“...
Art. 3º — O Território do Acre será administrado por um governador, nomeado pelo Presidente da República,...

“...”

A divisão municipal acompanhou, em grandes segmentos, as divisórias dos departamentos administrativos anteriores, agora extintos:

“...
Art. 14 — O Território do Acre divide-se em cinco municípios: Rio Branco, Xapuri, Purus, Tarauacá e Juruá, que terão as suas sedes, respectivamente, nas cidades de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Seabra e Cruzeiro do Sul.

§ 1º — O município de Rio Branco abrange a sede e os termos da comarca do mesmo nome e limita-se ao norte, pela linha geodésica oblíqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua interseção com o divisor de águas entre o Alto Antimari e o laco, até a sua interseção com o rio Abunã;...
“...”

“...
Art. 14 — O Território do Acre divide-se em cinco municípios: Rio Branco, Xapuri, Purus, Tarauacá e Juruá, que terão as suas sedes, respectivamente, nas cidades de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Seabra e Cruzeiro do Sul.

“...
O Decreto nº 14.383 revoga as disposições que em contrário, na ocasião, regulassem matéria que explicitava. No caso dos limites territoriais, este decreto revoga o descritor de limites enunciado em 1912 e o substitui pela redação de seu primeiro artigo.

Posteriormente a 1920, a divisão municipal do território sofreu modificações decorrentes dos processos de ocupação, contudo seus limites com o Estado do Amazonas e, a partir de 1943, com o Território Federal do

Guaporé, posteriormente Território Federal de Rondônia e, finalmente, Estado de Rondônia, permaneceram inalterados, ou seja, coincidentes com o traço da geodésica Madeira—Javari, na forma então enunciada.

Transformação do Território Federal em Estado

Por uma nova transformação político-administrativa passou o Território do Acre, quando de sua elevação à categoria de estado, através da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

O diploma legal, no que se refere aos limites territoriais, enuncia:

“... ”

Art. 1º — O Território do Acre, com os seus atuais limites, é erigido em Estado do Acre.

“... ”

Em conseqüência desse ato, o descritor do perímetro será aquele do artigo 1º, do Decreto nº 14.383, de 1º de outubro de 1920.

A elevação do Território do Acre, o primeiro dessa tipologia de Unidades da Federação a ser criado e alçado a estado, marca uma jornada que, no rigor da análise histórica dos movimentos de devassamento da região, foi iniciada com o esforço de consolidação da raia lusa, facilitada na sua expansão pelo Tratado de Madri de 1750, entre Portugal e Espanha, e todos os movimentos da decorrente demarcatória.

Sumário da Ocupação Humana

No Século XVI, ao General Juan Alvarez Maldonado foi concedida, pelo soberano espanhol, por seus feitos na última guerra contra os Incas, uma grande extensão de terras que se prolongava de Lima à região habitada pelos Moxos — do Optari às fronteiras brasileiras a leste; ao norte nada se registrava, por total desconhecimento.

Anos mais tarde, o Marquês de Toledo encarregou Martim Hurtado de Arbieta da exploração das terras denominadas Manaries — banhada pelo Madre de Diós — e a submissão do império Guánuco—Marca, localizado, à época, no Alto Purus, ao norte das Manaries e a leste do Ucayale.

Arbieta nada fez ou conseguiu, permanecendo toda a região desconhecida, apesar

das inúmeras tentativas do Governo de Lima e dos missionários de Ocopa; circunscritas ficaram suas ações à bacia do Beni e do Madre de Diós.

A exploração desta vasta região ficou reservada aos brasileiros, cerca de 300 anos depois. Conseqüentemente, as terras que hoje constituem o Estado do Acre não estavam perfeitamente conhecidas ao início deste século.

As bacias dos rios Acre e Purus figuravam nos mapas bolivianos como região desconhecida, da mesma forma que os peruanos e cartógrafos de outras nacionalidades confundiam-se ao nomear os seus cursos de água, recorrendo uns à expressão *desconhecida* e outros à *inexplorada*, quando a representavam, o que de largo explica os descaminhos e impasses observados nas negociações dos tratados de limites, em que mesmo o recurso às balizas naturais se mostrava impróprio na fixação dos contornos idealizados sobre as precárias representações cartográficas.

Os primeiros mapas mal delineiam o rio Amazonas e a foz de seus grandes tributários, resultando em verdadeira confusão quando se metiam os desenhadores a traçar os afluentes de sua margem austral. A denominação primitiva do Madre de Diós, Amarumaio, tanto é aplicada a este curso como ao do rio Javari, ao do Juruá, ao do Purus, ao do Abunã e, até mesmo, ao do Ucayale, imaginando a todos como prolongamento do primeiro. Ainda em meados do Século XIX observa-se esse equívoco na cartografia peruana e na boliviana. Nos setecentos os portugueses já os distinguiam a todos, por obra dos astrônomos que foram, de modo seguro, dando as coordenadas de foz e curso.

Os geonômios cartograficamente grafados, todos em português, expressavam claramente a ocupação luso-brasileira, sendo explicável um ou outro termo castelhano, quase sempre empregado pelos indígenas, em decorrência do contato, em suas andanças, com os bolivianos estabelecidos nos rios Madre de Diós e Beni.

O ano de 1821 marca o início da procura da goma elástica amazônica, produzida inicialmente no Estado do Pará e no Baixo Amazonas. O ano de 1850 é considerado,

pela maioria dos autores especializados em Amazônia, como o do início da sua extração em escala comercial, graças à fama adquirida nos mercados europeu e norte-americano pela *Hevea brasiliensis*.

O aumento do consumo traçou o processo de interiorização dos seringais, permanentemente tangidos pelos interesses das casas comissárias de Belém e de Manaus. Do Pará e do Baixo Amazonas, a raia dos seringais foi penetrando os rios formadores do Alto Amazonas; o Madeira, o Purus e o Juruá. Segundo Arthur C. Ferreira Reis³², o ano de 1852 registra a localização, no Purus, do pernambucano Manuel Nicolau de Mello, que construiu sua choupana às margens do lago Aiapuí, abrindo caminho aos que depois vieram. Em 1861 o alto curso deste rio foi explorado pelo amazonense Manuel Urbano da Encarnação, em expedição já relatada.

No vale do Juruá ocorria fenômeno idêntico, estava sendo povoado pelos pioneiros de um grupo de nordestinos, tendo à frente Francisco Manuel da Cruz e Flores. No período de 1864 a 1866 o naturalista William Chandless, fazendo estudos científicos nos rios Purus e Juruá, refere-se constantemente aos seringueiros nordestinos que por lá encontrou.

Registra, ainda, Arthur C. Ferreira Reis³³, que 1857 marca a chegada à região de Itapá, no rio Purus, do cearense João Gabriel de Carvalho e Mello, líder do grupo de quarenta famílias do Maranhão e do Ceará.

Um relatório de 1865, de um funcionário da Secretaria de Agricultura do Amazonas, assinala a existência de 240 casas cobertas de palha ao longo do rio Purus³⁴, *“que abrigavam pessoas estabelecidas e empregadas geralmente na extração de drogas (cravo, pimenta, canela e anil) e da borracha, muitas das quais pediram a posse de seringais”*.

Estendendo-se pelo Purus, em busca da *Hevea*, os nordestinos foram subindo o rio e seus afluentes. Em 1871 o maranhense Antônio Pereira Labre³⁵ instalou o seu cen-

tro de atividades no local que depois recebeu o nome de Lábrea, em sua homenagem, seguindo daí para várias expedições exploratórias pelos rios Madeiras, “Madre de Diós”, “Orton”, Mamoré, “Beni”, Abunã e Acre.

Contudo, foi a famosa seca de 1877, que assolou as terras calcinadas do Nordeste, que produziu a maior corrente imigratória para os seringais amazônicos. Essas levas de imigrantes, encaminhadas pelos recrutadores às casas comissárias de Belém e de Manaus, já encontraram nelas o entusiasmo pela produção dos seringais abertos recentemente nos vales do Madeira, do Juruá, do Purus e de seu afluente, o rio Acre. Para essas frentes passou a ser conduzida a maioria da imigração nordestina.³⁶

O elemento humano que consolidou o Brasil ocidental *“determinando-lhe os contornos territoriais, vencendo o meio na ocupação permanente, na exploração econômica, enfim na criação de uma sociedade, esses foram brasileiros: amazonenses; paraenses de Cameté, Óbidos e Santarém; maranhenses, nordestinos, cearenses em esmagadora maioria. População em totalidade brasileira, portanto. Raros os estrangeiros, vindos isoladamente, sem expressão econômica, política ou social. Bolívia- nos radicados, pouquíssimos.”*³⁷

Estima-se que entre 1821 e 1912, anos de início e declínio do ciclo da borracha, tenham sido atraídos para a Amazônia cerca de quinhentos mil nordestinos.³⁸

Os anos finais do ciclo são marcados pela *questão acreana* pela incorporação ao Território Nacional da região do Acre e pela criação do Território do Acre.

Os peruanos, no Alto Purus e no Juruá, só apareceram na última década do Século XIX, desprovidos de qualquer preocupação em se estabelecerem, maciçamente representados pelos “caucheiros” em permanente deambulação. Os acampamentos, tapiris, mudavam na medida em que eram exauridas e destruídas as árvores.

³² Reis, A. C. F. — A Conquista do Acre — 1940 (ver Bibliografia).

³³ Id. ibid.

³⁴ Barbosa, — O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional — 1910 (ver Bibliografia).

³⁵ Labre, A. R. P. — Viagem exploratória do Rio Madre de Diós ao Acre — 1888 (ver Bibliografia).

³⁶ Tocantins, L. — Formação histórica do Acre — 1973 (ver Bibliografia).

³⁷ Reis, A. C. F., op. cit.

³⁸ Barbosa, Rui, op. cit.

No ciclo da borracha, não diferiu de muito o comportamento dos brasileiros, em razão do que se explica a inexistência, na área, de povoações que remontem ao século passado, sendo raras as que tiveram suas origens na primeira década do século presente.

Samuel Benchimol, em seu estudo *“O Cearense na Amazônia — Inquérito Antropogeográfico sobre um tipo de Imigrante”*³⁹, esclarece o pensamento dominante nos contingentes populacionais que imigraram para a área na busca do ouro goma, na espasmódica recuperação do ciclo nos anos 40 deste século, que bem pode representar a motivação dos imigrantes ao final do século anterior, ao relatar:

“Com centenas de cearenses que eu falei, nenhum deles tinha o pensamento voltado para a amazônia. Era sempre o Ceará: ‘Volto quando arranjar recursos’. ‘Vim para ganhar dinheiro na seringa e depois voltar’. Repare na ingenuidade lírica deste outro: ‘Vim para arranjar uns cobres para comprar uma bomba para o meu bananal’... A maioria está entregue ao destino: ‘Volto quando o destino permitir e a sorte também’.

Por conta desta maneira de ver a região, a consolidação da rede de cidades acreanas demorou, a despeito das ações do governo brasileiro, que não mediu meios, na tentativa de fixar os contingentes populacionais.

A defesa de qualquer tese que aponte a casualidade como razão para se justificar o sítio das cidades acreanas será de difícil sustentação. A escolha dos locais não foi obra do acaso, todos foram escolhidos após um estudo prévio. Mesmo as povoações de Xapuri e Porto Acre, que tiveram um curto realce antes da instalação do território, foram escolhidas por autoridades bolivianas com a intenção de marcar as passagens da fronteira, partindo daí o seu assentamento e evolução, circunstância também observada em relação às demais, iniciadas pelos primeiros prefeitos acreanos. Afirma J. Castelo Branco, em sua obra *Terra e Gente do Acre*⁴⁰, que, *“se não fosse essa iniciativa governamental, não existiria uma só dessas cidades”*.

Fato singular, que desperta permanentes especulações, é representado pela localização das cidades e vilas acreanas ao longo da linha geodésica. Se considerarmos a necessidade de serem as sedes dos municípios servidas na estação da estiagem, quando a navegação é impossível ou muito difícil, a localização é, no mínimo, questionável. Dessa forma, Cruzeiro do Sul, no rio Juruá, Tarauacá, no rio de mesmo topônimo, e Sena Madureira, no laco, se acham plantadas no alinhamento da geodésica Madeira—Javari. Tivesse aquela linha sido posicionada mais ao norte, essas cidades estariam deslocadas na direção dos baixos rios. Certamente a motivação política sobrepôs-se à necessidade natural de se garantir a permanente comunicação entre esses centros.

Antônio Teixeira Guerra, no âmbito de sua obra *Estudo Geográfico do Território do Acre*⁴¹, ao analisar os principais núcleos populacionais e suas funções, aponta:

“Desses núcleos populacionais os dois centros mais importantes são indiscutivelmente Rio Branco e Cruzeiro do Sul, um na bacia do Purus e outro na do Juruá. As ligações entre as cidades de uma bacia com as de outra são extremamente demoradas, pois, não existindo rodovias, as comunicações têm que ser realizadas pelos rios. Assim, para se ir de Rio Branco a Cruzeiro do Sul, antes da utilização das ligações aéreas, era necessário descer o rio Acre e Purus, subir o Solimões até encontrar o Juruá e por este acima até chegar ao ponto de destino. Por conseguinte, as ligações das cidades de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó são mais fáceis de serem realizadas com a cidade de Manaus do que com Rio Branco, capital do Território.

No período das vazantes é praticamente impossível tentar-se esta ligação por via fluvial, a não ser usando-se pequenas embarcações.

...”

Lembrando que o texto é de 1955, bem se pode aquilatar os esforços dos governantes em incorporar esta região ao Território Nacional, embora fique demonstrada a im-

³⁹ Benchimol, S. — O Cearense na Amazônia — 1952 (ver Bibliografia).

⁴⁰ Castelo Branco, J. M. B. — Terra e gente do Acre (ver Bibliografia).

⁴¹ Guerra, A. T. — Estudo Geográfico do Território do Acre — 1955 (ver Bibliografia).

portância estratégica do seu domínio para a defesa da bacia amazônica, o que havia sido plenamente avaliado por Alexandre de Gusmão ao estabelecer as bases negociais do Tratado de Madri e ao definir para os demarcadores a prioridade de se manter portuguesa a comunicação do Mato Grosso com a bacia amazônica, através do curso do Guaporé—Mamoré e do Madeira, além dos trechos médio-superiores dos rios da bacia, ao ocidente do Madeira.

Se considerarmos que, até ao final da década de 50 deste século, a malha rodoviária do Território do Acre não ultrapassava o seu perímetro e que, ainda hoje, somente a ligação com Boca do Acre, no Estado do Amazonas, e com Porto Velho, em Rondônia, constituem as exceções, explica-se o fato de a ocupação estar aderente aos cursos de água navegáveis, além de sua economia dependente do estado vizinho, o Amazonas. O quadro somente veio a ser modificado nos anos 60, com a implantação e consolidação da rodovia hoje codificada como BR-364, que abriu a região aos movimentos migratórios do Centro-sul do País.

Estabelecer a genealogia dos povoados acreanos não é tarefa trivial, na medida em que as cidades e vilas tiveram suas origens vinculadas aos empórios de comercialização da borracha, normalmente associados aos seringais e sua teias de varadouros. Anteriormente à ação governamental dirigida para a fixação dos núcleos urbanos, e, mesmo posteriormente, onde essa ação se fez ausente, os seringais se caracterizavam pela mobilidade espacial, não deixando sem registros tal fato os Recenseamentos Gerais conduzidos em 1920 e decenais a partir de 1940. O pesquisar as relações de aglomerados rurais desses levantamentos pode comprovar, sem grande esforço, esta assertiva — em uma década uma particular empresa seringueira se encontrava sob uma circunscrição territorial, na seguinte sob outra; a mobilidade característica da atividade justifica o comportamento e dispersão territorial. Em decorrência, afirmar que determinado topônimo está associado a este ou aquele seringal não tem significado espacial, a menos que se determine o lapso de tempo em que determinada área sediou o empreendimento, o que não nos dá garantias de maiores acertos.

As atividades extrativistas se caracterizam pela mobilidade e total desrespeito às circunscrições territoriais.

Sem sombra de dúvidas, a ocupação do Estado do Acre teve como pontos de irradiação Belém e Manaus, no ciclo da borracha, embora os contingentes populacionais que demandavam à região tivessem origem no Nordeste brasileiro, em particular no Ceará. Os eixos de ocupação, até bem recentemente, estavam restritos aos grandes cursos de água: os rios Madeira, Juruá e Purus, deste último com destaque para o seu afluente, o rio Acre. Na atualidade os grandes rios foram substituídos, enquanto facilitadores da penetração e condutores dos movimentos migratórios, pelas rodovias, em especial pelo eixo rodoviário Cuiabá—Porto Velho—Rio Branco — a rodovia BR-364.

FORMAÇÃO TERRITORIAL DE RONDÔNIA

Por caminhos bem diversos se deu a formação territorial do Estado de Rondônia, quando comparada à da unidade federada vizinha — o Estado do Acre —, localizado que está em terras, historicamente, brasileiras; não menores, porém, foram as dificuldades deparadas para se consolidar a sua ocupação.

Quando da eclosão da *questão acreana*, a região correspondente ao Estado de Rondônia não apresentava traços notáveis de ocupação.

Os primeiros movimentos são atribuídos ao Frei João de Sampaio, na região onde hoje se encontra assente a cidade de Porto Velho, por conta da instalação de missões ao longo do rio Jamari. Registra o sertanista paraense Francisco de Mello Palheta, quando subiu o rio Madeira em 1722, por ordem do governador do Grão-Pará, João da Maia da Gama, o encontro com o Frei João de Sampaio nas vizinhanças da cachoeira de Santo Antônio, no rio Madeira.

Francisco de Mello Palheta, capitaneando um *troço de gente de guerra*, percorreu todo o curso do rio Madeira, transpondo os trechos encachoeirados e chegando a *Santa Cruz de los Cajubabas*, no rio Madre de Diós. Foi o primeiro explorador do curso

desse rio, que, a partir de então, se transforma em via de ligação dos altiplanos bolivianos com a planície amazônica.

Em 1742, partindo de Mato Grosso, o português Manoel Félix de Lima atravessa o Sararé, o Guaporé e o Madeira, chegando ao Pará. Em 1749, com a mesma derrota, José Leme do Prado chega a Belém e retorna às minas de Cuiabá.

Os espanhóis, em 1743, estabelecem o Forte de Santa Rosa — a aldeia de Santa Rosa referenciada no Tratado de Madri de 1750 — a leste da margem direita do rio Guaporé, ao sul de sua foz no rio Mamoré. A iniciativa pretendia obstar a busca e consolidação de uma ligação entre as bacias platina e amazônica, então objeto da movimentação portuguesa na área. Desalojados os espanhóis, ao início dos anos 50 como parte da estratégia lusa de evitar a infiltração hispânica nas comunicações do Mato Grosso com o Cuiabá, a praça de guerra foi reforçada e rebatizada como Forte de Nossa Senhora da Conceição, guarnecido com o objetivo de marcar o domínio português na navegação ao longo do Guaporé, Mamoré e Madeira.

Em 30 de junho de 1776, foi iniciada a construção do "Real Forte do Príncipe da Beira", às margens do Guaporé, em substituição ao Forte de N.ª Sra. da Conceição, então desativado. As operações nesta quarnição tiveram continuidade após a Independência, até o ano de 1895, quando foi desativado e abandonado. Em 1904, as ruínas da fortificação foram descobertas pela Comissão Rondon.

Com a assinatura do Tratado de Petrópolis, o governo brasileiro se comprometeu a garantir as comunicações entre o rio Mamoré e o Madeira, vencendo o trecho encachoirado deste último curso através de uma linha férrea, capaz de garantir o escoamento da produção de borracha na região de "Madre de Diós" para os centros de comercialização no rio Amazonas — Manaus e Belém.

O traçado da ferrovia previa os extremos na divisa dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso, na altura da cachoeira de Santo Antônio, no Madeira, e em um ponto da

margem direita do Mamoré, na altura da povoação boliviana, localizada na margem esquerda, conhecida como "Guayara—merim". Com a construção da ferrovia se deu partida ao processo de ocupação da área.

Constituída a empresa "Madeira-Mamoré Railways Co.", foi escolhido como ponto inicial da ferrovia o antigo porto de uma baraca às margens do rio Madeira, seis quilômetros ao norte da divisa dos estados, em terras do Estado do Amazonas. Em 1907, foi instalado no local o núcleo residencial dos empregados da ferrovia e as oficinas.

Com o desenvolvimento da povoação assim iniciada, o Governo do Amazonas, através da Lei n.º 741, de 30 de outubro de 1913, criou o Termo de Porto Velho, subordinado à Comarca de Humaitá, com a instalação ocorrida a 30 de janeiro do ano seguinte.

Em rápido progresso, o Termo facilitou a criação do Município de Porto Velho, através da Lei n.º 757, de 2 de outubro de 1914, instalado em 24 de janeiro de 1915. Os limites municipais inicialmente coincidentes com os do Termo foram descritos pela Lei n.º 833, de 11 de outubro de 1915, que fixava a linde com o Município de Lábrea no divisor de águas do Ituxi-Abunã. Em 1917, o Termo foi elevado a Comarca e, em 7 de setembro de 1919, a Vila de Porto Velho foi elevada à categoria de cidade. Dessa sorte progrediu Porto Velho⁴².

Com a escolha do sítio de Porto Velho, a povoação de Santo Antônio do Madeira, administrada pelo Governo de Mato Grosso e localizada próximo à cachoeira que lhe emprestava a denominação, acabou sendo absorvida por esta nova povoação.

No outro extremo ocorria fenômeno semelhante, com a formação do povoado de Guajará-Mirim, elevado a município em 12 de julho de 1912, através da Lei n.º 991, do Estado de Mato Grosso. A 10 de abril de 1929, Guajará-Mirim foi elevada à categoria de cidade.⁴³

Solução de 1943

A formação territorial de Rondônia tem início com a criação do Território Federal do Guaporé, através do Decreto n.º 5.812, de

⁴² Território de Rondônia — 1956 (ver Bibliografia).

⁴³ Id. *ibid.*

13 de setembro de 1943, que criou os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú, atendendo antiga reivindicação de correntes políticas que propunham a ampliação da autoridade federal em defesa de interesses nacionais legítimos.

A região que corresponde ao Território Federal do Guaporé havia sido objeto, em 17 de junho de 1932, de uma proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP —, na forma de exposição de motivos ao Presidente da República, para a criação de um território sob a denominação de Mamoré, cujos limites seriam fixados posteriormente. A despeito da proposta, nenhuma providência foi tomada. Somente a 14 de dezembro de 1938, por proposição do Conselho de Segurança Nacional, a Presidência da República resolveu tomar providências para uma efetiva ocupação da área.

A Constituição de 1937, a chamada Constituição do Estado Novo, ao invocar, no artigo 6º, o princípio da segurança nacional, estipulava que *“a União poderá criar no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial”*; o que veio a favorecer a criação deste tipo de Unidade da Federação.

O Decreto nº 5.812 dava curso à vontade política, atendido o preceito constitucional de 1937, definindo o contorno territorial do Guaporé:

“... ”

Art. 1º — ...

§3º — O Território do Guaporé terá os seguintes limites:

— a nordeste, leste e sueste, o rio Curuim, da sua foz no rio Purus, até alcançar as cabeceiras do igarapé Cuniã, descendo por este até sua confluência com o rio Madeira, e por este abaixo até a foz do rio Comemoração Floriano, prossegue subindo por este até a sua nascente daí segue pelo divisor de águas do planalto de Vilhena, contornando-o até a nascente do rio Cabixi e descendo pelo mesmo até a foz no rio Guaporé;

— ao sul, sudoeste e oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a con-

fluência do rio Cabixi no rio Guaporé, até a linha geodésica Cunha Gomes, o limite com o Território do Acre, e por esta até encontrar a margem direita do rio Ituxi, ou Iquiri;

— a noroeste, pelo rio Ituxi até sua foz no rio Purus e por este descendo até a foz do rio Mucum.

...”

Situado no noroeste do Estado de Mato Grosso e ao sul do Estado do Amazonas, foi constituído por terras desmembradas dessas mesmas Unidades da Federação. De Mato Grosso foram retirados o Município de Guajará-Mirim e partes dos de Alto Madeira e Mato Grosso; e do Estado do Amazonas, os Municípios de Porto Velho e parte de Humaitá.

Por este decreto o Município de Porto Velho fica contido no território, a menos da porção de terreno entre o rio Ituxi e o divisor de águas Ituxi-Abunã, antiga divisa municipal com Lábrea; o de Humaitá cede-lhe parte dos Distritos de Humaitá, sem a sede, e de Calama, com a sede. O antigo Município de Guajará-Mirim fica totalmente incluído no território; o de Mato Grosso cede-lhe uma parte do distrito homônimo, sem a sede; o do Alto Madeira cede os Distritos de Alto Madeira e de Ariquemes, além de uma parte do Distrito de Tabajara, com a sede municipal.

O seu limite oeste e sudoeste é dado com referência ao acordado pelo Brasil com a República da Bolívia, através do Tratado de Petrópolis. Na divisa com o Acre, recorreu-se ao segmento da linha geodésica Madeira—Javari, no trecho que vai do rio Abunã ao Ituxi; a mesma linha geodésica da estrema brasileira decorrente do Tratado de 1867.

Aqui, mais uma vez, tem realce um conflito de limites, somente que interestadual. De longa data os Estados do Amazonas e de Mato Grosso disputavam a região em que se fez assente a cidade de Porto Velho e a povoação mato-grossense de Santo Antônio do Madeira. A demanda foi dirimida em 11 de novembro de 1899, por acórdão do Supremo Tribunal Federal⁴⁴, que fixou como limite entre as duas unidades estaduais o traço que tem início *“na barra do rio São Manuel ou Teles Pires, no rio Tapajós, sobe*

⁴⁴ Brasil — Jurisprudência — p. 367-371, 1901 (ver Bibliografia).

por este até encontrar o paralelo de 8°48' de latitude sul; toma por este, na direção oeste, até alcançar a cachoeira de Santo Antônio, no rio Madeira; sobre pelo eixo deste até a barra do rio Abunã, seu afluente da margem esquerda". A estrema está representada na Figura 10.

Solução de 1944

No ano de 1944, procedeu-se a uma revisão dos limites dos territórios federais criados em 1943, através do Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944.

Em decorrência, os limites de Território Federal do Guaporé passaram a ser descritos na forma:

"...

Art. 1º — São fixados os seguintes limites para os Territórios Federais criados pelo Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943:

...

c) — Território Federal do Guaporé — a noroeste, o divisor de águas Ituxi-Abunã e Ituxi-Madeira, até o ponto mais próximo da nascente do Paraná-Pixuna, descendo pelo dito Paraná-Pixuna até o paralelo da confluência do igarapé Maici com o rio Madeira; — a norte, nordeste, leste e sueste, pelo paralelo da confluência do igarapé Maici com o rio Madeira até essa confluência, subindo esse igarapé até a sua nascente, seguindo pelo divisor Ji-Paraná — Marmelos e Ji-Paraná — Roosevelt, até o paralelo da confluência do rio Capitão Cardoso com o rio Roosevelt; seguindo por esse paralelo até a dita confluência, sobe o rio Capitão Cardoso e o seu formador rio Tenente Marques até a foz do igarapé Pesqueira; dessa foz, por uma reta, até o salto Joaquim Rios no rio Iquê, subindo o rio Iquê até a foz do córrego Toluéri-Inazá, pelo qual sobe até a nascente e daí, pelo divisor de águas até a nascente principal do rio Cabixi, pelo qual desce até sua foz no rio Guaporé; — ao sul, sudoeste e oeste, pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi com o rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar o divisor de águas Ituxi-Abunã;

...".

Por trechos, essa redação difere daquela apresentada pelo Decreto nº 5.812, de

1943, com destaque para o limite com o Estado do Amazonas, que passa ao divisor de águas Ituxi-Abunã, em lugar da margem direita do rio Ituxi ou Iquiri, mantendo na confrontação com o Acre a divisa pela linha geodésica, no segmento do rio Abunã ao divisor de águas das bacias do Ituxi e do Abunã. A modificação introduzida corresponde à recuperação das divisas do Município de Porto Velho, fixadas em 1915, com o Município de Lábrea.

Na Figura 11 consta um mapa representando os limites territoriais dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso, com a superposição da área do Território Federal de Guaporé.

A divisão política do Território Federal na ocasião, compreendia três municípios. O de Porto Velho, abrangendo a área de seu antigo homônimo, mais as áreas desmembradas do Município de Humaitá; o de Alto Madeira, formado pelas partes do antigo município homônimo; e o de Guajará-Mirim, compreendendo, além das áreas de seu antigo homônimo, a área desmembrada do Município de Mato Grosso. Como sede da capital é destinado o Município de Porto Velho.

Transformação do Território em Estado

Em 1956, o Território Federal do Guaporé teve a sua denominação alterada para Território Federal de Rondônia, como uma justa homenagem àquele que tanto contribuiu para a integração da região amazônica à vida nacional, o Marechal Cândido Mariano Rondon, através da Lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956.

O território foi elevado à categoria de estado através da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que manteve para os limites territoriais os descritos em 1944, ao estabelecer:

"...

Art. 1º — Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal de mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

...".

A elevação do Território Federal à categoria de estado atendia reivindicação antiga, que se havia acentuado na década anterior,

Essas características naturais, acompanhadas da ausência de um motivador de natureza econômica, obstavam o deslanchar da ocupação do território.

Ao princípio desse século, identificava-se a região como um grande vazio demográfico a separar as faixas extremas atingidas pelos seringueiros que subiam os afluentes do rio Madeira, pelo norte, e os velhos núcleos de povoamento mato-grossenses, no Alto Paraguai, pelo sul. O rio Guaporé era o único elo a estabelecer contato entre as populações dos dois Estados: Mato Grosso e Amazonas.

A intensificação dos movimentos migratórios fica por conta do período áureo do ciclo da borracha, entre 1908 e 1912, o que caracteriza, nessa época, o povoamento dessa área como essencialmente de origem amazônica, em que a busca dos produtos extrativos era o móvel da ocupação ou o fato econômico gerador.⁴⁵

Em meados dos mil e oitocentos, quando começava a se mostrar promissora a extração da goma elástica, o presidente da Província do Amazonas, Tenreiro Aranha, organizou uma expedição com o fito de resolver o contorno das 19 cachoeiras que impediam a navegação do rio Madeira. Ao ordenar a execução dessa empreitada, empreendida pelo sertanista e diretor de índios da Bacia do Purus, Manuel Urbano da Encarnação imaginava safar o trecho por uma ligação terrestre.⁴⁶

Apesar da notável visão do administrador amazonense, a questão ficou pendente, se bem que não faltaram tentativas para solucioná-la, após essa primeira incursão.

Em 1867, o governo brasileiro contratou o engenheiro norte-americano Keller, para o desenvolvimento de um projeto ferroviário que viabilizasse o percurso entre a povoação do Alto Madeira e a foz do Abunã. O engenheiro contratou o Coronel George Earl Church para as exploratórias.

Em 1870, Church pensou ter encontrado uma alternativa, pela construção de um canal que contornasse as quedas naturais; logo verificou a impossibilidade do idealizado.⁴⁷

Abandonando a idéia do canal, Church contratou a *Public Works Construction Company*, de capital inglês, para a construção de uma ferrovia entre Santo Antônio do Madeira e Guajará-Mirim.

Como os acionistas ingleses se mostrassem descrentes do empreendimento e mo-vessem uma ação contra o norte-americano, este conseguiu dirigir um novo contrato, agora a favor da empresa americana *Dorsey & Caldwell*, que deu início aos trabalhos em 1873, para logo depois sustá-los, diante do surto endêmico de malária que atacou, duramente, o pessoal envolvido na construção — nesse momento haviam sido implantados oito quilômetros de linha e explorados outros 77 quilômetros.

Em 1878, Church voltou à iniciativa, firmando um contrato com o governo brasileiro. Quando havia conseguido avançar cerca de seis quilômetros, os trabalhos foram novamente sustados, por conta de uma ação movida pelos antigos acionistas ingleses. A concessão foi cassada.

Em 1882, Carlos Missing conseguiu explorar 112 quilômetros do traçado da ferrovia, a despeito das terríveis vicissitudes que sofreu a comissão. De mal a pior andou o projeto da ferrovia, até que, com a assinatura do Tratado de Petrópolis, o projeto finalmente foi implantado.

Em 1905, o engenheiro Joaquim Catrambi ganhou a concorrência para construir a estrada de ferro, vindo, em 1907, a transferir o contrato para a Madeira — Mamoré Railways Co., empresa de capital inglês, especialmente constituída para o empreendimento.

A administração inglesa, inaugurada em julho de 1907 resistiu a todas as dificuldades, enquanto a exploração da borracha deu lucro. Quando sobrevieram os tempos ruins, a ferrovia foi sendo abandonada aos poucos. Em 1930, a situação se tornou crítica, levando o Governo Federal a intervir em sua administração.

Quanto à população, nesse período, foi marcada por suas origens amazônicas, predominando o nordestino quando do apogeu do ciclo da borracha. No entorno de Porto Velho e povoações que foram surgindo ao

⁴⁵ Ourique, J. — O Amazonas e o Acre — 1907 (ver Bibliografia).

⁴⁶ Encarnação, Manuel Urbano da — Carta sobre os costumes e crenças dos índios do Rio Purus dirigida a D. Ferreira Penna — 1900 (ver Bibliografia).

⁴⁷ Chandless, W — Notes on the River Aquiry, the principal affluent of the River Purus — 1866 (ver Bibliografia).

longo da ferrovia, na medida em que os trilhos ganhavam o embate contra a cobertura vegetal, entre 1907 e 1911, somavam-se, aos contingentes de nortistas e nordestinos, mais preocupados com a indústria extrativa da borracha, os elementos estrangeiros — barbadianos, principalmente, espanhóis e gregos, contratados para o assentamento da estrada de ferro.

Por todo o período, os fluxos migratórios, incipientes, e de mercadorias, tiveram como eixo o rio Madeira e seu apêndice ferroviário.

Com o declínio da extração gomífera, a região retomou à sua situação de abandono, até que em 1943, com a criação do Território Federal do Guaporé, novo impulso foi dado a partir dos investimentos governamentais.

Ao início da segunda metade deste século, a população distribuía-se, escassamente, ao longo dos rios e acompanhando o eixo da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré. Núcleos habitados ainda podiam ser encontrados ao longo da linha telegráfica aberta pela Comissão Rondon, que percorria a zona nordeste do estado, de Vilhena a Porto Velho, pela Chapada dos Parecis, interligados pelas linhas heróicas do Correio Aéreo Nacional. Grandes áreas restavam ainda sem povoamento, nelas se encontrando numerosos e dispersos agrupamentos indígenas, assistidos pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

As atividades econômicas limitavam-se à produção extrativa, com realce para a borracha e a castanha, além do óleo de copaíba. A agricultura era de subsistência, e a pecuária incipiente. A atividade mineira começava a ganhar importância, com as ocorrências auríferas no Guaporé. Os transportes e as comunicações eram realizados por via fluvial, sendo o Madeira e o Guaporé as principais artérias. O sistema era completado pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Os transportes terrestre se faziam por caminhos em condições precárias, como o que se estendia ao longo da linha telegráfica de Porto Velho a Cuiabá. As praças de Manaus e Belém representavam os grandes pólos comerciais para a região.

Registram os Recenseamentos Gerais de 1950 e de 1960 um incremento da popula-

ção total do território, na década, de 91,6%, fato identificado no esforço desenvolvido pelo Governo Federal em estruturar a ocupação daquela região.

A partir do início da década de 70, com os investimentos do Programa de Integração Nacional, consolidaram-se os eixos rodoviários Cuiabá-Porto Velho e Porto Velho-Manaus, marcando em definitivo a ocupação de Rondônia. Por conta disso, na década de 60 e 70, se tem registrado um crescimento populacional de 69%.

Remonta ao início dos anos 50 o primeiro projeto de colonização, em bases agrícolas, patrocinado pelo governo territorial, o Projeto IATA, nas proximidades de Guajará-Mirim. Na seqüência, surgem diversos outros de menor porte, nos arredores de Porto Velho. A partir do final da década de 60 consolida-se a sistemática dos projetos de colonização, o INCRA assume a execução do programa, estabelecendo diversos núcleos ao longo dos eixos rodoviários.

A partir de meados da década de 60, com a aceleração dos processos de mecanização da agricultura nos estados da Região Sul, principalmente Paraná e Rio Grande do Sul, foram liberados contingentes significativos de trabalhadores rurais e pequenos proprietários, que passaram a demandar áreas dos estados da Região Centro-Oeste, em especial Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Concluído o lançamento do eixo da BR-364, entre Cuiabá e Porto Velho, as levas de migrantes começaram a se dirigir e a ocupar áreas disponíveis no Estado de Rondônia, então Território Federal, formando povoações que, curto espaço de tempo, se transformaram em sedes distritais ou mesmo municipais. Neste caso encontram-se Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ariquemes e Cacoal, dentre outras de não menor importância.

Ao final da década de 70, nos limites com o Acre, no Alto Purus e Madeira, concluiu-se a construção das rodovias BR-319 e BR-317, que permitiram a ligação permanente dessa área com o Sudeste, por intermédio de Porto Velho e Rio Branco. Anteriormente, diante do regime das águas, com navegação praticável apenas na época das chuvas, as comunidades ficavam isoladas do resto do País.

O rio Madeira, inicialmente um obstáculo ao escoamento da produção agrícola e inibidor da penetração dessas levas de migrantes, acabou sendo ultrapassado, tendo início o processo de ocupação efetiva da área agora denominada Ponta do Abunã e objeto de pretensões por parte do Governo do Estado do Acre. Em particular, nessa área de Rondônia, o aspecto de abandono, visto pelas frentes de trabalho da rodovia, era semelhante ao observado nas décadas de 40 e 50 no restante do estado.

A ocupação de Rondônia, em sua fase recente, não sofreu qualquer obstrução por aqueles que lá haviam se radicado anteriormente. O eixo da rodovia fora traçado pela borda da Chapada dos Parecis e dos Pacaás Novos, conseqüentemente, não interferindo nas áreas proviamente ocupadas, dispostas ao longo dos rios Guaporé, Mamoré e Madeira, em especial ao longo do eixo da desativada Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, agora substituída por uma rodovia, e no caminhamento da linha telegráfica.

A ocupação do Estado de Rondônia teve como elemento motivador a vontade política de incorporar em definitivo aquela região ao processo produtivo nacional. Inicialmente, Manaus e Belém funcionaram como pólos do processo de ocupação, contudo, o eixo da colonização, nas duas últimas décadas, variou para o Centro-sul, servindo Cuiabá, agora, de ponto de apoio para as ligações da área com os centros nacionais de decisão e negócios.

Da Figura 12 consta um mapa que representa os limites interestaduais e internacionais, como, legalmente, são hoje vistos.

A FRONTEIRA ACREANO — AMAZONENSE

Os Estados do Pará e do Amazonas, juntamente com as áreas dos Estados do Amapá e de Roraima, formavam, até o ano de 1755, uma única divisão administrativa, com o nome de Capitania do Grão-Pará. Por carta de 3 de março da aquele ano, dirigida a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general da Capitania

do Grão-Pará e Maranhão, resolveu *El-Rey* D. José I estabelecer um governo nos confins daquele estado, cujo chefe se denominaria governador da Capitania de São José do Rio Negro. Dispunha a Carta Régia:⁴⁸

“... ”

O território do sobredito governo se estenderá, pelas duas partes, do Norte e do Ocidente, até as duas raias setentrional e ocidental dos domínios de Espanha e, pelas outras duas partes do Oriente e do Meio Dia, lhe determinareis os limites que vos parecerem justos e competentes para os fins acima declarados.

“... ”

Os fins, de bem público, de ordem religiosa e civil, vinham assinalados na mesma Carta Régia, onde eram, também, dadas e recomendadas providências quanto ao atendimento das determinações reais.

Cumprindo o determinado, em carta de 10 de maio de 1758, dirigida ao primeiro governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello Povoas, o governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, estabelecia para a capitania criada os limites:⁴⁹

“... ”

Pela parte do oriente, devem servir de balizas pela parte setentrional do rio das Amazonas, o rio Nhamundá; ficando a sua margem oriental pertencendo à capitania geral do Grão Pará e a ocidental à capitania de S. José do Rio Negro.

Pela parte austral, do mesmo rio Amazonas, devem partir as duas capitánias pelo outeiro chamado Maracá-açu, pertencendo à dita parte de S. José do Rio Negro tudo o que vai dele para o ocidente, e à do Grão Pará, todo o território que fica para o oriente.

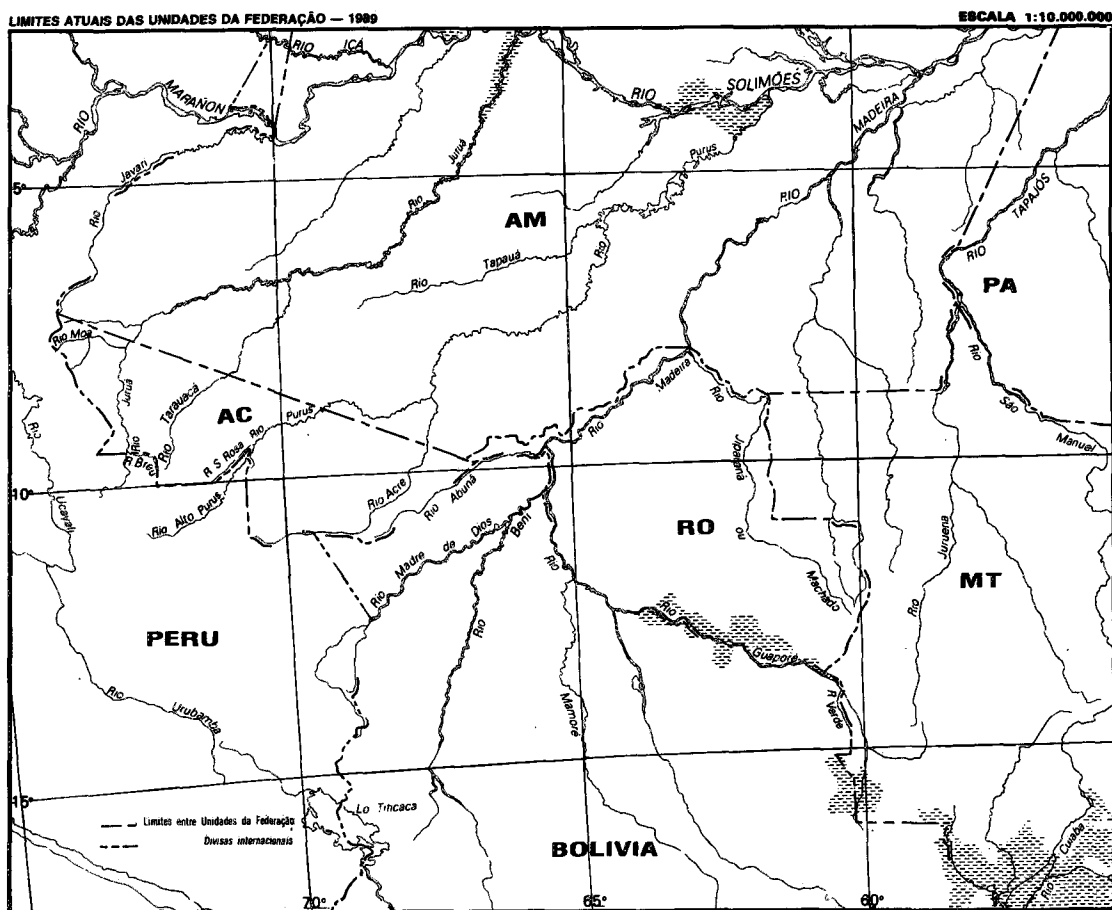
“... ”

O texto é completamente inadequado à identificação das raias da nova unidade territorial, à exceção daquelas que se contra-põem aos domínios hispânicos, em intenção recomendadas respeitar.

⁴⁸ Da Costa, L. A. C. — Limites entre os Estados de Mato Grosso e Amazonas — 1897 (ver Bibliografia).

⁴⁹ Id. ibid.

FIGURA 12
LIMITES ATUAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1989



Os conhecimentos geográficos e cartográficos de então tornavam defeituosa a descrição dos limites. Ao norte não chega o Nhamundá aos contrafortes do Maciço Guiano, logo o perímetro fica aí aberto; de mesma sorte, a identificação da boca do mesmo rio, com características de delta. Do lado meridional mais vaga era a indicação, pois deixava sem demarcação a linha divisória da margem direita do Amazonas para o sul. Esta linha somente foi traçada mais tarde, mas não por ato oficial, senão pelos geógrafos e cartógrafos que, por uma espécie de convenção tácita, desviando o seu ponto de partida do cerro do Maracá-Açu para a serra dos Parintins, a levaram na direção do Tapajós, mais ou menos em frente à confluência do rio São Manuel ou Teles Pires, seu afluente da margem direita.

A Capitania do Rio Negro passou por diversas alterações. Comarca do Rio Negro por decreto de 30 de junho de 1759, Comarca do Alto Amazonas, por decreto de 26 de março de 1824, Província do Amazonas pela Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850; nunca lhe alteraram os limites, como enunciados por Mendonça Furtado.

Desnecessário é dizer que a República, constituída a Federação brasileira, em nada alterou tais limites.

As questões envolvendo as raias do Amazonas se inscrevem, na historiografia dessas pendências, como freqüentes, podendo ser identificadas as que opuseram Amazonas e Pará [45]; Amazonas e Mato Grosso;⁵⁰ Amazonas e a União. A questão entre o Estado do Amazonas e a União, por conta da incorporação do território corresponden-

⁵⁰ Id. *ibid.*

te ao Estado do Acre à Federação, foi abordada ao considerarmos a formação daquela unidade, com destaque à solução dos desencontros, pela Assembléia Constituinte de 1934. Citada foi a questão entre o Amazonas e o Estado de Mato Grosso, quando da análise da formação do hoje Estado de Rondônia, resolvida por acórdão do Supremo Tribunal Federal, em 1899.⁵¹

Fixar-nos-emos naquelas de interesse para o equacionamento da situação na Ponta do Abunã, ou seja, a divisa Acre—Amazonas.

A Situação Atual

A exposição, conduzida nos itens anteriores, buscou demonstrar que os limites do Estado do Amazonas, com o Acre e Rondônia, são recuperáveis, sem grandes dificuldades, partindo-se dos descritores das divisas enunciados no Decreto nº 14.383, de 1º de outubro de 1920, e Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944.

Dessa arte, as divisas conjuntas do Estado do Amazonas com o Estado do Acre e o Estado de Rondônia são representadas pelo segmento da linha geodésica Madeira-Javari, entre a cabeceira do Javari e sua interseção com a serra dos Três Irmãos ou do Divisor, para o Estado do Acre e, da interseção anterior, acompanha o divisor Ituxi-Abunã e Ituxi—Madeira, até o ponto mais próximo da nascente do Paraná—Pixuna, para o Estado de Rondônia.

A divisa, assim enunciada, não apresenta problemas na confrontação com o Estado de Rondônia, onde todos os elementos topográficos são perfeitamente identificados no terreno e, conseqüentemente, cartografados. O mesmo não se dá no trecho acreano, em que a linha geodésica, de perfeita construção matemática e passível de locação no terreno, de muito foi desrespeitada pelos processos históricos de ocupação daquela região.

A maior dificuldade fica por conta da implantação das cidades acreanas de Tarauacá,

Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó nas vizinhanças da linha. A deficiência dos equipamentos empregados nas observações astronômicas; a imprecisão dos catálogos de posições estelares a que se recorreu nos cálculos e à deficiência dos modelos matemáticos utilizados na obtenção do azimute de partida da geodésica respondem pelo posicionamento das cidades ao norte, não facultando, em conseqüência, as garantias de jazerem em território acreano. Por conta dessas incertezas, nos dias atuais, empregando-se recursos tecnológicos mais confiáveis, verificou-se que as cidades de Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Feijó estão posicionadas em território amazonense.

Este fato não é novo⁵². Instalado e Território do Acre, o Coronel Thaumaturgo de Azevedo, agora recém-nomeado prefeito do departamento do Alto Juruá, convidou o Governador do Estado do Amazonas para se fazer representar nos trabalhos da demarcatória que pretendia realizar com aquele estado. Não obtendo a participação do Amazonas, Thaumaturgo mandou proceder à determinação das coordenadas nos pontos de interseção da geodésica com os principais rios da região.

Seguindo os princípios e procedimentos da demarcatória Brasília—boliviana de 1896, de que participara como primeiro comissário brasileiro, estabelecendo os marcos nos rios Acre, Iaco e Purus, definiu a linde, agora em 1905, implantando sinais na incidência dela com os cursos do Juruá, Liberdade, Gregório, Acurauá, Tarauacá, Embira, Massipira e Jurupari.

Assinalada a fronteira dessa forma, fundaram-se vários povoados ao longo da linha geodésica, na pensada porção acreana do território, o que explica o fato anteriormente citado, da não casualidade na seleção do sítio das cidades acreanas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE —, ao início da década de 40, por conta dos trabalhos preparatórios do Recenseamento Geral daquele ano,

⁵¹ Brasil — 1901, op. cit.

⁵² Castelo Branco, J. M. B. — Comunicação sobre o Território do Acre — 1945 (ver Bibliografia).

apontou a situação, identificada a partir da "Campanha de Coordenadas astronômicas das Sedes Municipais", iniciada em 1938, como forma de subsidiar e melhorar as condições de elaboração dos mapas municipais que suportariam o planejamento e realização do levantamento estatístico.

A cidade de Cruzeiro do Sul teve a sua posição fixada em diversas ocasiões, mantendo-se sempre ao sul da linha geodésica do Madeira ao Javari. Assim é que, em 1905, ocorreu a primeira determinação de coordenadas, nas margens do rio Juruá, por parte da Comissão brásílio-peruana, que então atuava na região. No mesmo ano, foram procedidas as observações por parte da prefeitura do Departamento do Alto Juruá, que apresentaram resultados significativamente diversos do trabalho anterior. Em 1924, nova determinação foi realizada pela Comissão brásílio-peruana, empregando a radiotelegrafia. No ano de 1940, ocorreu a determinação de coordenadas, por parte do Conselho Nacional de Geografia — IBGE. No quadro a seguir podem ser comparados os resultados das diversas determinações.

Ponto	Ano	Latitude	Longitude	Organização
Cruzeiro do Sul	1905	07°40'12"	S 72°33'42"	W CMBPu
	1905	07°38'27"	S 72°36'15"	W Prefeitura
	1924	07°37'41"	S 72°40'10"	W CMBPu
	1940	07°37'44"	S 72°39'59"	W IBGE

A foz do Muru, depois Seabra e hoje Tarauacá, foi definida em 1905, por iniciativa da prefeitura do Alto Juruá, em uma posição a cerca de 10 minutos ao sul da linha. Em 1940 ocorreu a determinação pelo CNG—IBGE, que verificou estar a 20 minutos ao norte da linha, em território amazense.

Ponto	Ano	Latitude	Longitude	Organização
Tarauacá	1905	08°30'15"	S 70°46'33"	W Prefeitura
	1940	08°09'26,8"	S 70°45'54,4"	W IBGE

Situação idêntica ocorreu em relação à Vila Feijó, hoje Feijó, também posicionada em terras do Estado do Amazonas.

Ponto	Ano	Latitude	Longitude	Organização
Feijó	1905	08°28'51"	S 70°24'00"	W Prefeitura
	1940	08°09'43,1"	S 70°21'07,9"	W IBGE

Sena Madureira, lugar escolhido para sede do Departamento do Alto Purus, foi objeto de maior número de determinações. Em 1896, por Thaumaturgo; em seguida por Epaminondas Tebano; em 1907, por Murray Jones e, logo depois, por P. Fawcett; em 1920, pela Comissão Ferreira da Silva e, em 1940, pelo CNG—IBGE. Não foi melhor a sorte; Sena Madureira encontra-se ao norte da linha geodésica.

Ponto	Ano	Latitude	Longitude	Organização
Sena Madureira	1896	09°08'13"	S 68°38'59"	W CMBBo
	1907	09°06'15"	S 68°38'59"	W M. Jones
	1907	09°03'56"	S 68°38'59"	W P. Fawcett
	1941	09°03'55,1"	S 68°39'39,4"	W IBGE

Mais uma vez, a linha geodésica, por não ter sido materializada no terreno, foi ultrapassada, ou, mais do que isso, a junção de uma área dinâmica e de outra estática, por figura geométrica não materializada no terreno, não poderia ter outro destino, que o desrespeito. A necessidade de se fixar a população de imigrantes, no território incorporado, implicou investimentos governamentais que não tiveram contrapartida do lado amazense; em decorrência, a dinâmica do processo de ocupação foi mais intenso na borda acreana.

A identificação procedida pelo IBGE foi relatada à exaustão, embora nenhuma providência tenha sido adotada, oficialmente. À semelhança do já ocorrido com a linde Pará-Amazonas, geógrafos e cartógrafos passaram a representar a divisa segundo a lógica da ocupação, substituindo a linha geodésica Madeira—Javari por uma linha poligonal, em cujas inflexões se garantiam em território acreano as cidades e vilas que se apresentavam sob esta jurisdição político-administrativa. Dessa solução decorre a representação cartográfica, a partir do ano de 1944, da divisa Acre-Amazonas

por uma linha poligonal. Na Figura 13 foi lançada a representação a partir de então adotada, que pode ser comparada ao traçado da linha geodésica.

Em dezembro de 1944, Christovam Leite de Castro, Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, encaminhava a solução adotada na feitura dos mapas pelo IBGE:⁵³

“... Um caso de limite interestadual muito interessante é o referente ao do Estado do Amazonas com o Território do Acre.

Ocorreu nesse limite uma questão original, não de ordem política, mas de natureza científica.

A linha divisória entre essas duas Unidades da Federação era conceituada em uma

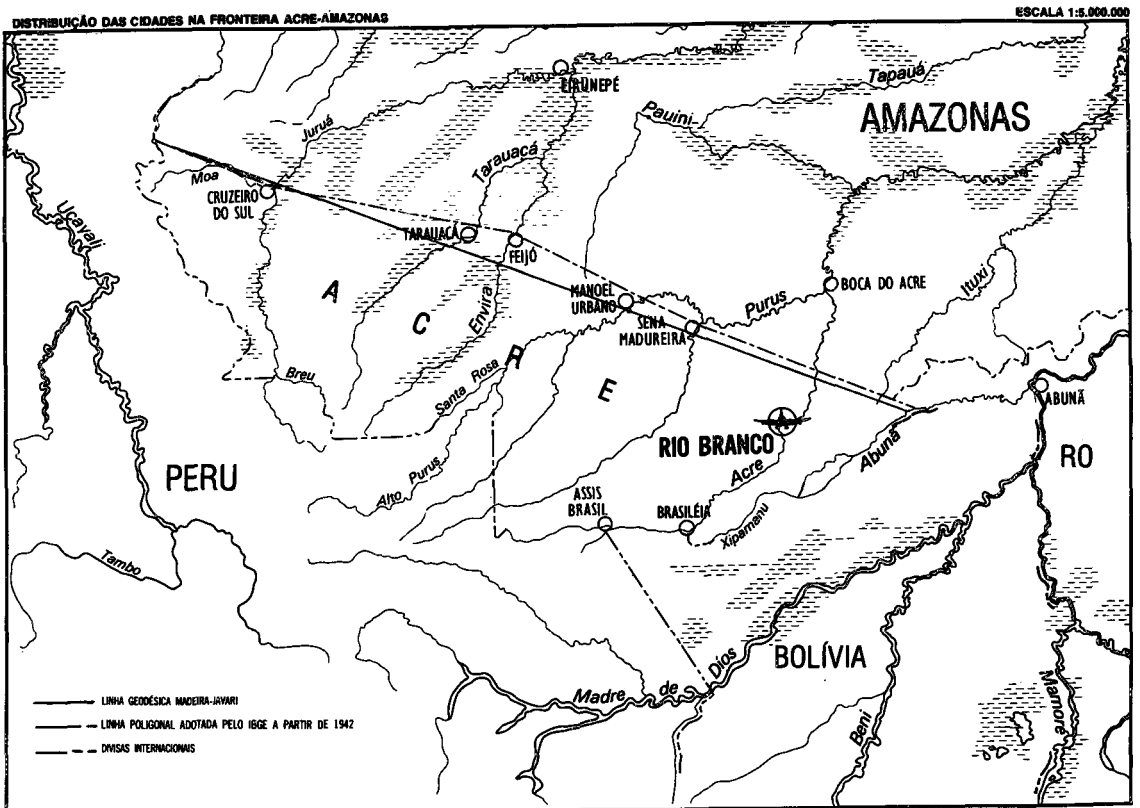
grande geodésica que aparece nos mapas como uma reta extensa que vai da cabeceira do Javari à confluência do Beni com o Mamoré, resultante aliás da demarcação da nossa fronteira com a Bolívia.

Essa grande linha, impropriamente chamada Linha Cunha Gomes, não pode subsistir, porque na campanha de levantamento das coordenadas geográficas das cidades brasileiras, efetivada pelo Conselho Nacional de Geografia, se verificou com surpresa que as localidades acreanas de Seabra e Feijó estão muitos quilômetros ao norte da referida linha, tal como havia sido verificado anteriormente quanto à Sena Madureira.

Para solucionar a questão surgida, entendeu o Conselho como mais acertado trans-

FIGURA 13

DISTRIBUIÇÃO DAS CIDADES NA REGIÃO DA FRONTEIRA ACRE-AMAZONAS



⁵³ Castro, C. L. — Limites Interestaduais — 1944 (ver Bibliografia).

formar a grande reta geodésica em uma linha quebrada que envolvesse aquelas localidades, colocadas em sua posição exata, mantendo-as dentro do âmbito acreano.

Por essa razão, aparece como uma linha quebrada a divisa entre o Estado do Amazonas e o Território do Acre nos mapas editados pelo Conselho Nacional de Geografia em 1944, e assim se fará de futuro.

...''.

Desta colocação resultaram as representações cartográficas, desde então até hoje, em que o IBGE lança a linha poligonal como estrema entre os Estados do Amazonas e do Acre.

Conclusivamente, se hoje existe uma questão de divisas na região, este questionamento, do ponto de vista histórico, legal e cartográfico, fica restrito à linde Acre-Amazonas.

A REGIÃO DO LITÍGIO ACRE – RONDÔNIA (A PONTA DO ABUNÃ)

A região denominada Ponta do Abunã, alongada no sentido leste-oeste, está localizada à margem esquerda do rio Abunã, sendo limitada ao norte pela serra dos Três Irmãos — divisor de águas Ituxi-Abunã e Ituxi—Madeira; a leste pelo igarapé dos Ferreiras; a oeste pela linha geodésica Madeira—Javari e ao sul pelo rio Abunã.

Na Figura 14 encontra-se um mapa com a localização da área, comparativamente aos Estados do Acre, do Amazonas e de Rondônia.

O fato humano mais notável que se observa na área é o leito da rodovia BR-364,

FIGURA 14

A REGIÃO DO LITÍGIO ACRE – RONDÔNIA

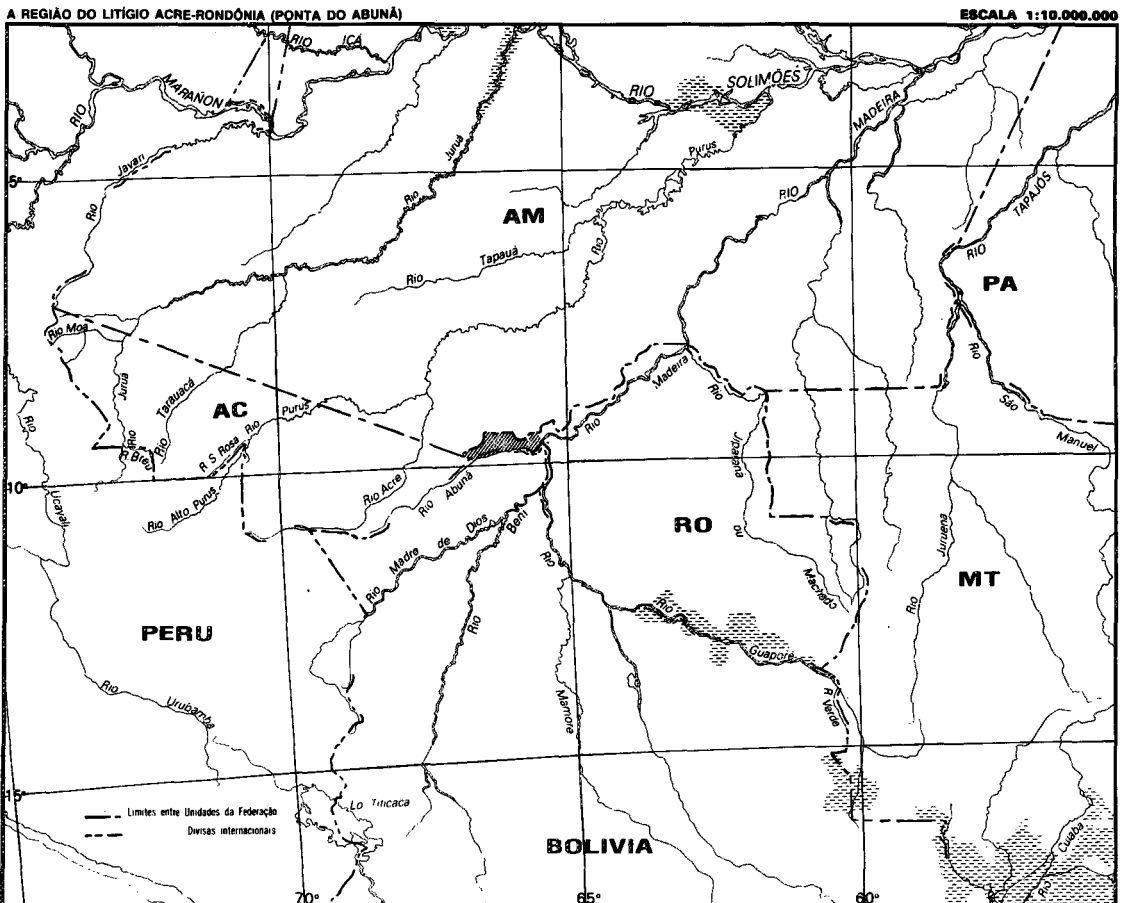
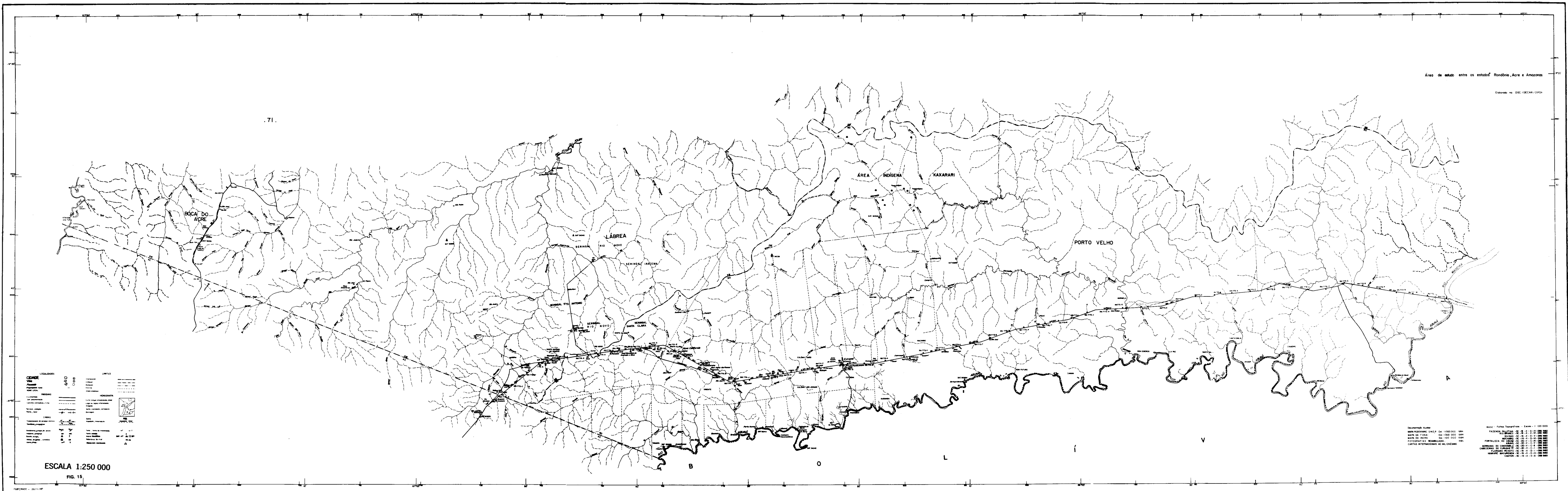


FIGURA 15
PONTA DO ABUNÁ



segmento do trecho Porto Velho—Rio Branco. A ocupação é recente ao longo da rodovia, com a formação dos lugarejos de Estrema e Nova Califórnia. Povoações homônimas podem ser identificadas em mapeamentos do passado, ao longo do curso do Abunã, correspondendo a sedes de antigos seringais.

No mapa da Figura 15, a área está minuciosamente representada, inclusive quanto aos limites interestaduais, traçados de acordo com as descrições legais anteriormente discutidas.

Da leitura desses últimos documentos cartográficos, facilmente se conclui que a Ponta do Abunã é parte do território do Estado de Rondônia, Município de Porto Velho.

Antecedentes da Questão - Pretensão Acreana

A questão de limites, ao ser iniciada, teve como tema a localização de um Posto Fiscal, nas imediações do lugar denominado Estrema, às margens da BR-364, como se depreende do expediente datado de 27 de agosto de 1982, firmado pelo governador do Acre, Joaquim Falcão Macedo, dirigido ao IBGE: *“O Estado do Acre se limita territorialmente, a leste, com o Estado de Rondônia. A linha demarcatória entre os dois Estados vem sendo objeto de controvérsias, principalmente, na faixa que corta a BR-364. Por sua vez, o Governo do Estado de Rondônia construiu naquela BR um Posto Fiscal, com instalações definitivas, em território presumivelmente acreano, sem levar em consideração que o Governo do Acre mantém há muitos anos um Posto Fiscal no local denominado Estrema, convencionado, como fronteira, entre essas duas unidades amazônicas da Federação Brasileira”*.

Analisado o comunicado, a despeito de os documentos cartográficos então disponíveis apresentarem algumas distorções no traçado do eixo da rodovia, verificou-se que o Posto Fiscal rondoniense estava localizado em território amazonense, da mesma forma foi verificado que o Posto Fiscal acreano estava construído em terras do Estado de Rondônia.

A verificação de tais fatos, embora não se dispusesse de coordenadas precisas dos sítios das duas ocorrências, não oferecia dificuldades; a questão de fundo era que os governos estaduais *“não tinham”* clareza quanto à materialização de suas divisas, chegando a ser mencionada uma *“fronteira convencionada”*. Convenção não firmada ou noticiada em qualquer documento que tivesse sido, antes dessa data, submetido às Assembléias Legislativas, portanto transformada em lei.

Identificada a questão, o IBGE sugeriu que as dúvidas fossem discutidas por uma Comissão Tripartite, formada por representantes dos governos estaduais do Acre, Amazonas e Rondônia, que, apoiada em trabalhos técnicos, de natureza geodésico-cartográfica, pudesse reconhecer as lindes, ou mesmo negociar ajustes que facilitassem a fixação dos trechos obscuros nos descrições legais.

Em 16 de outubro de 1984 foi formada a Comissão Tripartite, tendo sua primeira reunião ocorrido naquela data, na cidade de Manaus. Na sucessão das reuniões cristalizaram-se as posições de cada um dos estados. O Governo de Rondônia somente admitiria para divisas aquelas descritas nos diplomas legais de criação do território federal que deu origem ao estado, historicamente mantidas quando da elevação a esta categoria de Unidade da Federação.

O Governo do Amazonas reconhecia problemas na divisa com o Acre, admitida a alteração da linde, por uma linha poligonal em substituição à linha geodésica Madeira-Javari, em que cada ponto de inflexão deveria ter uma definição consensual entre os habitantes e autoridades locais (tratamento local) e posteriormente entre os governos dos Estados.

O Governo do Acre, fundamentando sua argumentação nos fatores históricos de ocupação da área, apresentou pretensão que adentra ao território amazonense, ao longo traço da geodésica, e incorpora ao seu território a Ponta do Abunã, em detrimento do Estado de Rondônia e do Amazonas.

Na Figura 16 está representada a demanda acreana, sendo de oportunidade destacar que esse traçado somente foi atingido após conclusão, pelo IBGE, da determinação de diversos pontos geodésicos solicitados pelos estados, em princípio, como elementos para os estudos de alternativas no traçado das divisas, sem qualquer conotação de serem, naquele instante, marcos de limites.

Críticas à pretensão acreana

A pretensão acreana foi, inicialmente, esboçada a 02 de abril de 1986, em expediente do Procurador-Geral do Estado do Acre, e membro da Comissão Tripartite, Hélio Saraiva de Freitas, dirigido ao IBGE e demais membros da Comissão.

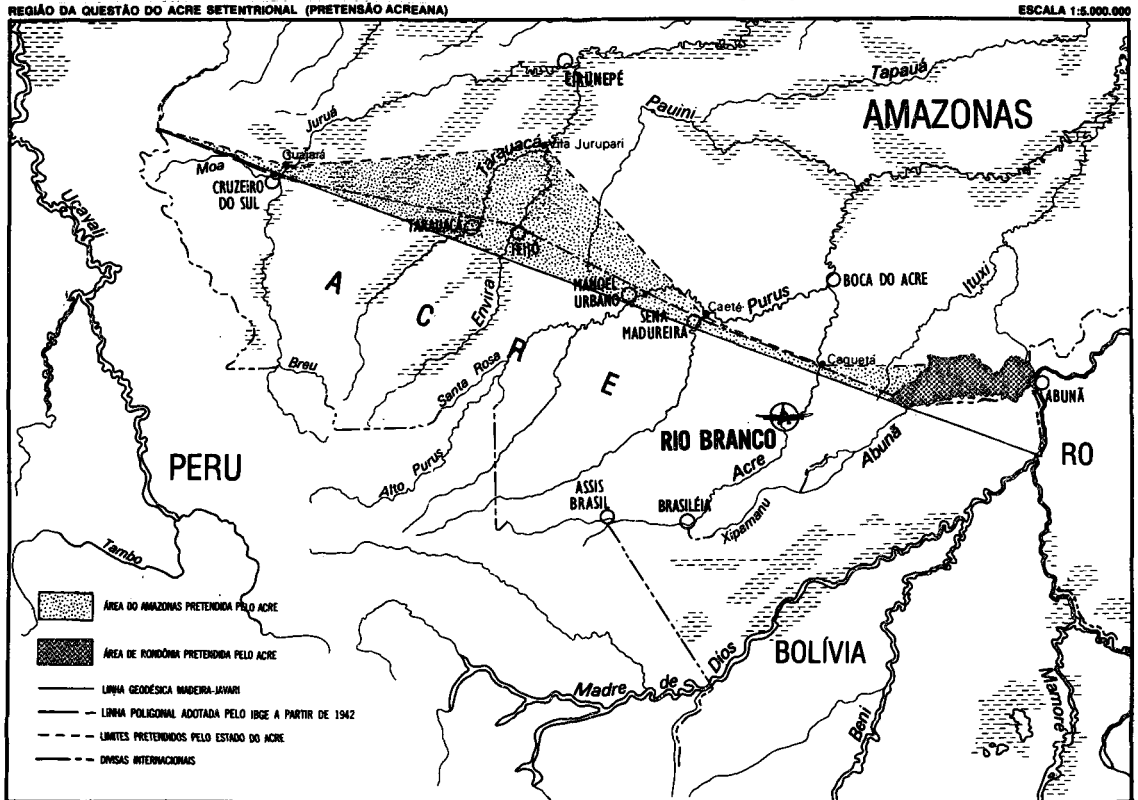
O expediente em epígrafe contém deslizes históricos que o comprometem, pela não consideração dos fatos e do disciplinamento jurídico que orienta os limites interestaduais. Registra nos argumentos iniciais:

“...
E assim chegou-se ao Tratado de Petrópolis, em 1903 com a Bolívia e em 1909, com a República do Peru, tendo-se sempre como ato gerador das soluções fronteiriças, os princípios do *uti possidetis*.

O direto é fruto da razão, a razão sempre esteve ao nosso lado, esperamos mantê-la agora.

A linha Beni—Javari, Tefé ou Cunha Gomes, oblíqua ou paralela, verde ou amarela, sempre teve por objetivo servir de fronteiras entre o Brasil, a Bolívia e o Peru.

FIGURA 16
MAPA REPRESENTANDO A PRETENSÃO ACREANA



Não está escrito e a História não registra, tenham elas sido projetadas para servir de limites entre o Estado do Acre, Amazonas e Rondônia.

Em assim sendo, a linha Cunha Gomes como fator definidor de divisas entre o Acre e o Amazonas é mera ficção.

...''

A linha geodésica Madeira—Javari ou Beni-Javari ou Cunha Gomes, ou qualquer outro rótulo que lhe tenham ou venham apor, foi a linde reconhecida pelo Tratado de Ayacucho de 1867, tendo se prestado à estrema do Brasil com a Bolívia e o Peru, até a assinatura do Tratado de Petrópolis de 1903. Após tal, desconhece o procurador a letra do Decreto nº 5.188, de 07 de abril de 1904, que ao definir, através do artigo 1º, os limites do Território do Acre, cita: "Ao norte, a linha geodésica Beni—Javari, desde a nascente do Javari até a nova fronteira com a Bolívia no Rio Abunã ...". O norte, aqui, é o Estado do Amazonas; a divisa do novo território com este estado é a linha geodésica, recusada no arrazoado elaborado pelo procurador do Estado do Acre. Em 1908, na revisão do decreto referenciado, foi repetida a descrição da raia.

Também desconhece a argumentação o Decreto nº 9.831, de 23 de outubro de 1912, que, ao reorganizar a administração e justiça no Território do Acre, redescreve os limites: "O limite setentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodésica oblíqua, traçada da nascente do rio Javari [...] à confluência dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, a 10º20' de latitude sul, ...". Neste diploma legal identificamos, mais uma vez, a linha geodésica Madeira—Javari servindo de limite—limite atual do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, considerando-se a repetição do descritor no Decreto nº 14.383, de 1º de outubro de 1920.

Os decretos citados foram exarados pelo Executivo Federal. No Diário Oficial do Estado do Acre, o de nº 1.924, correspondente ao dia 14 de maio de 1976, na primeira página, consta a transcrição da Lei nº 588, de 14 de maio de 1976, que altera os limites territoriais dos Municípios de Assis Brasil, Senador Guimard, Plácido de Castro, Manuel Urbano e Mâncio Lima, com a redação:

''...

II — SENADOR GUIOMARD — (desmembrado de Rio Branco) — partindo do ponto em que a BR-364 corta a linha Cunha Gomes; partindo daí ao longo desta estrada até o ponto da bifurcação entre a BR-364 e a estrada AC-400 ...

III — PLÁCIDO DE CASTRO — (desmembrado de Rio Branco) — partindo do ponto em que a linha Cunha Gomes se encontra com rio Abunã; daí seguindo esta mesma linha até o ponto em que esta corta a rodovia BR-364 ...

IV — MANUEL URBANO — (desmembrado de Sena Madureira) — partindo do ponto em que a linha Cunha Gomes corta o igarapé Bela Aurora; daí subindo pelas águas deste mesmo igarapé ...

V — MÂNCIO LIMA — (desmembrado de Cruzeiro do Sul) — partindo do igarapé Pentecostes no ponto em que este é cortado pela linha Cunha Gomes, até a foz do aludido igarapé ...

...''

O Decreto nº 73, de 11 de junho de 1976, que fixa os limites territoriais dos Municípios do Estado do Acre, publicado no Diário Oficial do Estado, de nº 1.944/suplemento, de 11 de junho de 1976, contém a descrição de todos os perímetros municipais no Anexo I e, novamente, se tem a oportunidade de observar a citação da linha Cunha Gomes como limite; a título de exemplo, tomemos algumas descrições como lá redigidas:

''...

VI — MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO (8)

Desmembrado do Município de Rio Branco.

a) — Limites Municipais

1 — Com o Território de Rondônia

Começa na linha de limite estadual, no ponto de bifurcação com a rodovia BR-364, seguindo pela referida linha, até o encontro com o rio Abunã.

2 — Com a República da Bolívia

Começa na interseção da linha Cunha Gomes, com o rio Abunã, sobe por esse rio, até a foz do rio Rapirrã, na vila Plácido de Castro; daí sobe o rio Rapirrã ...

...
VI — MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD (10)

2 — Com o Território de Rondônia

Começa na linha Cunha Gomes, no limite com o Estado do Amazonas, na altura da longitude 66°47'20" e na latitude 09°47'22", seguindo pela linha do limite estadual até a interseção com a rodovia BR-364.

3 — Com o Município de Plácido de Castro

Começa no ponto de interseção da rodovia BR-364, com a linha Cunha Gomes, prosseguido desse ponto pela BR-364, ...

O procurador despreza os atos do Legislativo e Executivo do Estado do Acre, que reconhecem a linha Cunha Gomes — linha geodésica Madeira—Javari, como limite entre este estado e seus vizinhos.

Como relatado, em partes anteriores dessa exposição, a divisa entre os Estados do Amazonas, do Acre e de Rondônia é a linha geodésica Madeira—Javari, pois o Decreto nº 14.383, de 1920, assim define a linde. Não é ficção, mas realidade jurídica.

Em outra parte, defende o procurador o direito do Acre à região, invocando o princípio do *uti possidetis*:

“...
A área em discussão por direito histórico pertence aos acreanos, não só pelo *uti Possidetis*, mas pela indenização feita ao Estado do Amazonas e pela ocupação efetiva a partir de 1860, quando Manuel Urbano da Encarnação descobriu o rio Acre”.

Do exame deste trecho da argumentação, comparativamente aos assentamentos de natureza histórica, identifica-se uma inversão. O Acre, enquanto Unidade da Federação, só tem existência a partir de 1904, portanto o gentílico *acreano* somente faz sentido a partir de então.

Como colocado, os brasileiros — nortistas e nordestinos, cearenses em sua grande maioria, romperam inocentemente e de boa fé a linha geodésica, no afã de extraírem a

borracha. Sem sombra de dúvidas, foram os brasileiros de todos os quadrantes da nação que delinearão as fronteiras com a Bolívia e o Peru, ao se unirem e darem respaldo a uma ação diplomática que somente as nações conscientes de seu papel no concerto internacional são capazes de realizar, ordeira e civilizadamente, na mesa das negociações.

Acerta o procurador quando afirma que “as fronteiras de um Estado, também, são feitas de vontades e iniciativas humanas”; a estruturação do Acre e de Rondônia são exemplos dessa vontade, manifesta por toda a nacionalidade.

O passo dado por Manuel Urbano, por ordem expressa do governador da então Província do Amazonas, na exploração do Alto Purus e Alto Acre, enquanto “diretor de índios da bacia do Purus”, espelha essa determinação. Ação que em nada caracteriza a presença acreana na Ponta do Abunã, região a leste do rio Acre, não atingida por Manuel Urbano nessa exploração de 1861.⁵⁴

O princípio do *uti possidetis*, que os romanos inicialmente estabeleceram para regular as relações do direito privado, veio a ter aplicação no âmbito do direito público, como um critério justo, muitas vezes o único, para dirimir as questões de limites entre as nações e mesmo entre os estados sujeitos ao mesmo governo. Advertia Rui Barbosa, ao analisar a questão do Acre Setentrional, o recurso a esse princípio na solução das pendências internas, exemplificando com o entendimento da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em casos ocorridos ao final do século passado, e julgados no âmbito daquela corte.⁵⁵

“...
Submetidos às formas ordinárias da justiça, esses litígios ali se resolvem com a mesma simplicidade, independência e firmeza que as de puro direito privado. É que, na essência, juridicamente, nenhuma diferença vai das controvérsias de posse e domínio entre particulares às de posse e jurisdição

⁵⁴ Encarnação, Manuel Urbano da, op. cit.

⁵⁵ Barbosa, Rui, op. cit.

entre comunidades semi-soberanas, como os membros de uma federação de Estados. Todo pleito de limites entre indivíduos envolve uma reivindicação de propriedade. Bem assim todo o conflito sobre extremas entre entidades territoriais implica uma reivindicação de território; porquanto uma divisória não vale, senão pelo território que baliza. Não há variar de raias, sem variar de território, nem variar de território, sem variar as raias. O continente, aqui, determina o conteúdo; o conteúdo o continente.

...”.

Por este caminho, quando litigam duas unidades de uma mesma federação, cabe analisar como as raias se foram mostrando diante da ocupação do território, sem descuidar de como se deu, fato a fato, o disciplinamento legal desse processo — os títulos de posse.

De importância é o estudo dos movimentos dos contingentes populacionais que estruturam o espaço territorial, modelando-o em função dos usos econômicos dos recursos ali dispostos pela natureza; ou como a resultante de uma ação política que se superpõe a tudo, injuncionando a modelagem.

No caso da Ponta do Abunã, invocar o princípio do *uti possidetis* pressupõe que o ordenamento legal das lindes é falho, ou omisso, quanto aos seus descritores, ensejando a inobservância de seus traços no terreno, por uma unidade que patrocina o processo de ocupação das terras de outra.

Avoca, o Estado do Acre, ao *uti possidetis*. Analisado o chamamento, nos itens anteriores desta exposição, buscou-se estruturar a abordagem de maneira a se esgotar a indentificação e o entendimento dos diplomas legais que fixaram as lindes na região. Dessa forma, a posse brasileira sobre ela se delineia na seqüência dos tratados:

- Tratado de Madri de 1750;
- Tratado do Pardo de 1761;
- Tratado de Santo Ildefonso de 1777;
- Tratado de Ayacucho de 1867; e
- Tratado de Petrópolis de 1903.

Embora o Tratado de Ayacucho seja suficiente para caracterizar a posse brasileira sobre a região, o de Petrópolis, que a encon-

tra perfeitamente definida, é citado por ter gerado a cessão à República da Bolívia de sua complementar à margem direita do rio Abunã (vide Figura 4).

Analisada a seqüência de tratados, a região da Ponta do Abunã se mostra como pertencente ao território da Província do Amazonas e, com o advento da República, ao Estado do Amazonas. A partir de 1903 o exame deverá prosseguir tomando-se por referencial os atos jurídicos e administrativos que organizam o quadro territorial naquela região, o que nos leva à série:

— Decreto Federal, nº 5.188, de 07 de abril de 1904;

— Decreto Federal, nº 6.901, de 20 de março de 1908;

— Decreto Federal, nº 9.831, de 23 de outubro de 1912;

— Decreto Federal, nº 14.383, de 1º de outubro de 1920, que descreve os limites do Território do Acre;

— Lei, do Estado do Amazonas, nº 741 de 30 de outubro de 1913, que estabelece o Termo de Porto Velho;

— Lei, do Estado do Amazonas, nº 833, de 11 de outubro de 1915, que transforma o Termo de Porto Velho em município, com a mesma designação e limites;

— Decreto Federal, nº 5.812, de 13 de setembro de 1943;

— Decreto Federal, nº 6.550, de 31 de maio de 1944, que descrevem os limites do Território Federal do Guaporé, incorporando o Município de Porto Velho à nova Unidade da Federação, posteriormente renomeada como Território Federal de Rondônia;

— Lei Federal, nº 4.070, de 15 de junho de 1962, que eleva o Território do Acre à categoria de estado;

— Lei Complementar Nacional, nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que eleva o Território Federal do Guaporé à categoria de estado.

A análise desses diversos diplomas mostra que a construção dos limites territoriais na região, em qualquer momento, não dá oportunidade ao Estado do Acre de reivindicá-la, pois os limites são claros e inequivocamente descritos. Mais uma vez

se conclui que a Ponta do Abunã integra o território do Estado de Rondônia.

Prossegue o procurador, na argumentação da posse pela ocupação, colocando:

“ ...

Os habitantes do baixo Madeira somente tiveram acesso à região acreana do Madeira após a construção da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré, fruto do Trabalho de Petrópolis. E vieram tomar conhecimento das terras exploradas e povoadas pelo Acre, quando da abertura da estrada BR-364, aberta no final do Governo do Presidente Juscelino.

Em assim sendo o Acre não poderá aceitar sem as devidas e necessárias resistências cabíveis a vontade arbitrária de um Estado vizinho, que diz ser o território seu sem dizer ou provar com documentos ou atos e fatos históricos por quê”.

Mais uma vez observamos um deslize histórico. Toda a região do Abunã, Madre Diós e Beni, historicamente, escoavam a produção pelo rio Madeira, desde o Século XVIII, resultando desse fato a preocupação portuguesa em manter a sua soberania sobre o curso desse rio.^{56 e 57} O governo provincial do Amazonas, como relatado anteriormente, patrocinou a busca de alternativas para o contorno das corredeiras e cachoeiras, que de muito elevavam os fretes. A euforia econômica do ciclo da borracha levou à busca dessa alternativa de contorno com maior ênfase; em dado momento um traçado carroçável, em outro um canal navegável e, a partir de 1870, uma ferrovia⁵⁸. O Tratado de Petrópolis assinala o compromisso de se levar a cabo a ferrovia, anteriormente projetada por iniciativa do Governo do Amazonas.

A ocupação da margem esquerda do Madeira, ao menos no trecho de sua origem à cachoeira de Santo Antônio, até hoje é problemática, tendo merecido maior atenção a ocupação da margem direita.

Cabe destacar que, no período áureo do ciclo da borracha, o escoamento da região do rio Abunã se dava descendo o mesmo até o Madeira, na altura da vila de Abunã,

então Estado de Mato Grosso, escoando em ferrovia até a vila de Porto Velho, então Estado do Amazonas, e daí retomando o escoamento fluvial, o rio Madeira, e depois o rio Amazonas, até a cidade de Belém ou de Manaus.

Com o declínio da produção extrativa, toda a região entrou em processo de decadência.

Em toda a argumentação do procurador há referências a fatos, inclusive as insurreições, ocorridos no rio Acre, como se verificados no médio e baixo curso do rio Abunã, o que o leva à apresentação de fatos históricos para a defesa da *ocupação acreana* da Ponta do Abunã, falseados pela premissa. A questão da posse rondoniense ou acreana não se resolve pela história do ciclo da borracha, pois o ordenamento legal das divisórias é suficientemente posterior ao fato, para tê-lo considerado.

Argumenta ainda o procurador:

“ ...

8 — A área, ora pretendida pelo Estado de Rondônia, foi incorporada ao Estado do Acre, pelo Tratado de Petrópolis.

...

14 — Com o advento do Tratado de Petrópolis, feito em relação ao Acre e não ao Estado de Rondônia, a fronteira do Acre com a República da Bolívia passou a ter início a partir da foz do rio Abunã, por ele subindo até encontrar a foz do Rapirã, afluente da margem esquerda”.

Mais uma vez, a parte toma o lugar do todo. Os Tratados de Petrópolis, tanto o de 1903, com a República da Bolívia, quanto o de 1909, com a República do Peru, referem-se às divisas territoriais do Brasil. O Território do Acre, criado em 1904, tem coincidente com o seu perímetro, nestas raias, os limites internacionais do Brasil. Por outro lado, inverte a redação do descritor de limites. Não existe diploma — tratado, lei ou decreto — que fixe a foz do rio Abunã no Madeira como limite do Estado do Acre. Os itens anteriores, 8 e 14, do sumário da argumentação do procurador, bem representam

⁵⁶ Church, G. E. — The rapids of the Madeira Branch of the Amazon River — 1870 (ver Bibliografia).

⁵⁷ Varnhagem, F. A., op. cit.

⁵⁸ Chandless, W., op. cit.

a confusão armada por ele na tentativa de torcer os fatos históricos com o intuito de dar cobertura ao pretendido, senão vejamos esta última colocação:

“... ”

18 — Os primeiros que aí chegaram foram os acreanos, e se tornaram donos pela conquista, pela posse, pela ocupação, pelo povoamento e pela exploração dos rios.”

Mais uma inversão, a dos fluxos históricos. O processo de ocupação de todo o sul do Estado do Amazonas e noroeste de Mato Grosso ficou marcado pelo ciclo da borracha, quando os brasileiros incorporaram, em definitivo, toda aquela região à vida nacional, sendo inegável o papel do Governo do Estado do Amazonas, que por todos os meios buscou consolidar o domínio brasileiro sobre a área do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purus.⁵⁹ A argumentação esquece que primeiro foram os portugueses, depois os luso-brasileiros e, finalmente, os brasileiros que conquistaram a região.

Quais as verdadeiras razões que abrigam a pretensão acreana? Certamente não foram expostas, diante da fragilidade do argumentado desde 1986, sem que tenham sofrido qualquer retificação.

Ocupação Humana da Ponta do Abunã⁶⁰

Na análise dos processos de ocupação de um território não se pode deixar de lado a influência de fatos externos à região, que os estimulam e os condicionam, da mesma forma que não se pode descuidar da dimensão espacial do fenômeno. Desta forma, o padrão resultante da ocupação de determinada região apresenta componentes que, não raras vezes, encontram motivação em centros de decisão distantes.

No passado influíram sobre o processo as *casas comissárias* de Belém e de Manaus e a seca do Nordeste, estimulando os fluxos migratórios com a finalidade de explorar a

Hevea. Motivados pela perspectiva de construir uma *vida melhor*, fluíram os contingentes de amazonenses, paraenses e, principalmente, nordestinos, por todos os rios da bacia amazônica, embora a intensidade maior se tenha observado nos afluentes da margem direita — Juruá, Purus e Madeira. No movimento pelo curso do Madeira foi ocupado o vale do rio Abunã, seu afluente da margem esquerda. Registram os mapeamentos efetuados pela Comissão Demarcadora de Limites, no ano de 1913, em relato do primeiro comissário, Almirante José Candido Guillobel, a existência ao longo do rio Abunã, dos seringais: Fortaleza, Primor, Bom Comércio ou Marmelos, Triunfo, Estrema, Nova Califórnia, dentre outros⁶¹.

O processo que hoje se desdobra ao longo do trecho da BR-364, entre Porto Velho e Rio Branco, faz parte de uma ocorrência que se manifesta como uma constante nos últimos dez anos, largamente observada na ocupação do Estado de Rondônia, onde os contingentes de migrantes externos à região, notadamente do sul do País, implantaram e deram forma aos núcleos urbanos às margens da rodovia, no trecho asfaltado entre Cuiabá e Porto Velho.

Esse processo agora mostra uma nova face, vislumbrada a partir da consulta a documentos recentes e de informações tomadas junto aos órgãos públicos que têm presença na área. Tanto migrantes já estabelecidos há alguns anos como aqueles que para lá se deslocaram mais recentemente vêm, por motivos variados, se direcionando para outras áreas fora do estado, em especial a de Humaitá, no sul do Amazonas, e a do sul do Estado do Acre, que inclui a BR-364 no seu trecho Porto Velho — Rio Branco e vizinhanças das cidades de Plácido de Castro e Sena Madureira, além da reserva garimpeira do Alto Madeira, entre Guajará — Mirim e Porto Velho. Por outro lado, marca a ocupação desta área a penetração da fronteira agrícola por projetos agropecuários financiados tanto por capitalistas e grupos de rio Branco e Porto Velho, como do Centro-sul do País.

⁵⁹ Tocantins, L. — 1973, op. cit.

⁶⁰ O texto trancreve, em grandes lances e com modificações menores, o relatado por L. C. Bahiana (ver Bibliografia), a quem se devem os méritos da pesquisa levada a termo em campo.

⁶¹ Brasil — Período de 18/05/1913 a 03/05/1914, op. cit.

Esta característica é observável ao longo de todo o traçado da rodovia BR-364.

Na Ponta do Abunã se acrescenta aos fatos anteriores a perspectiva de asfaltamento da rodovia, o que amplifica a expectativa e tendências de ocupação de terras para exploração imediata ou formação de *reservas de valor*. Justificam esta última afirmação as extensas áreas desmatadas, palco de poucas ou nenhuma atividade agropastoril⁶².

Nesta região, até bem pouco tempo, a atividade extrativa predominava, principalmente a busca da goma elástica, em antigos seringais da bacia do Madeira e seus tributários; o Abunã e o Ituxi, dentre outros. A produção extrativa vem decaindo há alguns anos, fruto dos baixos preços do produto natural e do abandono dos seringais pelas cidades, além de outros problemas estruturais, que afetam a atividade extrativa⁶³. Compondo o quadro-problema, se junta o avanço da frente de ocupação, o que delinea por completo a questão que se pretende esgotar.

As terras sobre as quais se assenta hoje a povoação de Estrema, amazonenses desde os primeiros movimentos coloniais do Século XVIII, eram objeto de deambulação dos seringueiros, não devendo ser confundidas com a homônima às margens do Abunã, sede de seringal, quando da demarcação da fronteira brasilio-boliviana, nos idos de 1913.

Como identificado por A. T. Guerra,⁶⁴ em 1954, *a ferrovia Madeira — Mamoré constitui, no momento, o único meio fácil de escoamento da produção do Território do Guaporé, como também da área do Território do Acre, que está próxima à região do Abunã, bem como o nordeste da zona boliviana*. Assertiva que comprova o fato de estar a região da Ponta do Abunã, na década de 50, sob influência de Porto Velho, pólo de todo o movimento de mercadorias em fluxo na área.

A ocupação intensiva da região é recente, balizada pelo ano de 1985, como pode ser deduzido do depoimento de uma das moradoras mais antigas da localidade. Chegada em 1979, com o objetivo de se estabelecer como comerciantes para atender aos colonos que começavam a aparecer, encontrou a estrada mal conservada e a presença de um Posto Fiscal do Governo do Estado do Acre, instalado uns poucos anos antes, e algumas raras casas.

Segundo um dos moradores mais antigos,⁶⁵ que se pôde contatar na área, chegando em 1975, foi pelos idos de 1978 que se deu a intensificação do processo migratório com a entrada do *peçoal do sul pela BR da balsa (no rio Madeira) até Rio Branco*, montando serrarias ou ocupando terras de seringueiros que as vendiam por qualquer valor. Dessa leva muitos retrocederam devido ao surto de malária ocorrido na primeira mudança de estação. Daquela época, estima o informante, restaram, além dele, três famílias.

A reativação da migração, ainda segundo o mesmo informante, ocorreu no final do ano de 1981 e 1982, com a conclusão do asfaltamento da BR-364, no trecho Cuiabá — Porto Velho. A notícia de que esse asfaltamento seguiria até a capital acreana, aliado à implantação do *Projeto de Assentamento do Alto Madeira*, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, através do escritório sediado em Abunã, só fez intensificar o fluxo migratório. No ápice desse movimento, estima-se a chegada de cinco a seis famílias por dia à região da povoação de Estrema. Em 1987, este número era estimado em uma mudança por dia⁶⁶.

Em abril de 1987, informa a SUCAM que 937 residências foram borrifadas, na área de aspecto urbano, e que cerca de cinco a seis famílias encontravam-se nos *ramais*.

Em termos de agricultura, além das roças de subsistência, planta-se café e cacau. O

⁶² Bahiana, L. C. — Subsídios à questão da área litigiosa de Vila Estrema (AC-RO) — 1987 (ver Bibliografia).

⁶³ Id. *ibid.*

⁶⁴ Guerra, A. T. — Observações geográficas no Território Federal do Guaporé — 1954 (ver Bibliografia).

⁶⁵ Bahiana, L. C. — Subsídios à questão da área litigiosa de Vila Estrema (AC-RO) — 1987 (ver Bibliografia).

primeiro é comercializado localmente e em Rio Branco, em função do estado da estrada, estimando-se o número de pés produtivos entre 100 e 120 mil. O extrativismo da borracha é pouco praticado, pois não faz parte da tradição do migrante que para aí se dirige.

Os lotes de 100 ha, módulo do INCRA, predominam, embora já comece a se observar a presença de grandes projetos agropecuários e madeireiros, a exemplo da Agropecuária Rio Novo, de propriedade do Banco Real S.A., situada entre Estrema e Nova Califórnia, que ocupa uma extensão de 40 000 ha.

A situação jurídica das terras não fica bem definida. Segundo informações obtidas inicialmente junto ao informante acima referenciado, o INCRA não vem fornecendo nenhuma espécie de documento de posse, em função do litígio entre o Acre e Rondônia. No entanto, segundo outro informante, o que existe é uma questão judicial entre a família Moura Reis, proprietária do antigo Seringal Califórnia, cujos herdeiros perderam a posse para o INCRA, em primeira instância, e agora recorrem junto a tribunais superiores. Tal fato impediria o INCRA de regularizar a ocupação da terra.

Na parte *urbana*. Estrema tem a feição de um aglomerado linear, que se estende ao longo da estrada, predominantemente à margem esquerda, no sentido Porto Velho-Rio Branco. O sítio do casario desenvolve-se ao redor de um igarapé e a parte mais antiga fica às margens da rodovia, onde se encontram alguns bares, a agência do BANACRE e outros serviços. A rua principal se desenvolve ortogonalmente ao eixo da rodovia, predominando em suas faces o comércio: armazéns, farmácias e outros empórios. O núcleo não obedece a qualquer plano de ordenamento, nem se materializa segundo os padrões clássicos de urbanização, o que se justifica por ser um núcleo em área pioneira. Os serviços urbanos são incompletos, apesar de alguma infra-estrutura básica suprida pelo Governo do Estado do Acre, como um posto da TELEACRE e a unidade

geradora de energia elétrica. O Governo do Estado de Rondônia, este ano, vem buscando dotar o núcleo de alguma infra-estrutura, principalmente agora que o governo acreano retira alguns equipamentos. Apesar dessa precariedade, Estrema cumpre os seus objetivos: o de abrigar, ainda que improvisadamente, aqueles que aguardam a ocasião de conseguir alguma *data* para cultivo e as famílias daqueles que se encontram na abertura das *linhas*. Facilita os serviços, pouco mais que elementares, a essa gente.

Os fluxos de mercadorias são bastante diversificados; em entrevistas com os proprietários das casas comerciais, identificou-se que Rio Branco, Porto Velho, Rio de Janeiro e São Paulo são os grandes centros supridores. No caso de aviamentos e tecidos, os comerciantes adquirem suas mercadorias no Rio de Janeiro e São Paulo, pessoalmente ou através de representantes. Os farmacêuticos são abastecidos por Porto Velho, onde os grandes laboratórios do sul do País mantêm distribuidores.⁶⁷ Em se tratando de bebidas, a compra é realizada em Rio Branco, diante do custo mais baixo do frete.

Nos aspectos fiscais impera a desordem, pois alguns comerciantes têm os seus impostos recolhidos a Rio Branco, o que em parte é facilitado pela presença do BANACRE na localidade, outros procedem em relação a Porto Velho.

No sentido de esclarecer quanto à maneira de ver a permanência na área, procedeu-se, no ano de 1987, a um pequeno inquérito com o objetivo de identificar aspirações e pretensões por parte dos imigrantes. Na busca da representatividade entrevistaram-se pessoas morando em pontos distintos e, tanto quanto possível, em uma área nova, chegadas em épocas diferentes. Ressalta-se que a grande maioria das pessoas chegaram à área há não mais que dois anos, e os *antigos* chegaram lá há pouco mais de uma década.

Dentre os mais antigos, destacam-se os depoimentos.⁶⁸

— *Comerciante, dona de hotel e restaurante, natural de Rio Branco (AC), sem declara-*

⁶⁷ Id. *ibid.*

⁶⁸ Id. *ibid.*

ção de idade, veio para Estrema por volta de 1980 no intuito de ajudar ao pai, que tinha negócios na área. Como não havia, na época, venda de gêneros básicos, alugou um avião e trouxe arroz, feijão, açúcar, café e outros gêneros. Atualmente é proprietária da principal churrascaria e hotel a beira da BR-364. Pretende continuar na área, na esperança do asfaltamento da estrada.

— Agricultor e madeireiro, natural do Paraná, chegou a Estrema em 1974. Comprou o direito de uma posse e começou a plantar, mas tinha dificuldades de comercialização. Auferiu renda com uma serraria que trouxe do Paraná, aproveitamento o "verão" e as melhores condições da estrada para a venda da madeira em Rio Branco. Foi um dos poucos que não retornou quando os índices de malária aumentaram ao final da década de 70. É, hoje, uma pessoa com boa situação financeira, possuindo um sobrado à beira da rodovia."

Para exemplificar, consideremos as aspirações dos novos.⁶⁹

— Pedreiro e construtor, natural de Brejo Santo (CE — 1948), chegou à região em 1986. Sua última procedência foi Rolim de Moura (RO), onde era metalúrgico. Foi para a área com o objetivo de adquirir terras e hoje possui uma data de 15 × 30m. Pretende conseguir um lote de terra dentro da mata. Não cogita de mudanças, já que tem uma pequena firma construtora, registrada em Rio Branco.

— Comerciante, natural de Paranaíba (PR — 1952). Era agricultor em Paranaíba e migrou para Mato Grosso e Rondônia, sempre em busca de terras maiores e melhores. Chegou a Estrema em 1986, procedente de Rolim de Moura (RO), porque "estavam dando terra".

— Biscateiro, natural de Governador Valadares (MG — 1948). Sua última procedência foi Cacoal (RO) e chegou em 1986, pois soube "que havia disponibilidade de terra".

— Farmacêutico, natural de Ivaiporã (PR — 1963), sempre trabalhou nesse ramo em Ji-Paraná (RO), sua última procedência. Não veio em busca de terras, mas sim com o propósito de abrir uma farmácia, pois sou-

be do grande fluxo migratório para a área. Pretende se fixar, a menos que a questão do litígio não seja resolvida em prazo hábil.

— Comerciante, natural de Currais (RN — 1952), é o único dos entrevistados que, desde a década de 50, exerce atividades no Acre. Antigo "soldado da borracha" e depois seringalista, estabeleceu-se em Estrema com um bazar. Vende a prazo e mascateia no garimpo.

— Autônoma, natural de Mantena (MG — 1948). Sua última procedência foi Colorado d'Oeste, chegando a Estrema em 1986. Pretende dedicar-se a lavoura, pois comprou, juntamente com o marido, um lote perto do núcleo urbano, mas como não há comunicação ocuparam outro lote na vila. Começou a produzir tijolos para construir sua casa e hoje administra, com a ajuda de quatro filhos, uma olaria doméstica."

Os depoimentos mostram, de imediato, a diversidade profissional dos que se encaminham para a região e corroboram, ainda, a idéia de que a preponderância é de pessoas que já estavam em Rondônia. Independente da existência ou não de litígio, é preciso se estar atento à tendência de se repetir no Abunã o que ocorreu nas últimas décadas em todo o trecho rondoniense da BR-364 até a barranca do rio Madeira, o surgimento de *idades de posseiros*, em um quadro de conflitos e desassistência em que *cidade e campo se confundem*. As terras que vêm sendo ocupadas ou, melhor dito, invadidas, são devolutas ou apresentam titulação muito antiga, calcada em levantamentos topográficos falhos e desatualizados.

A Ponta do Abunã vem sendo ocupada por imigrantes das mais variadas paragens do País, contudo, a exemplo de Mato Grosso e Rondônia, predominam os paranaenses.

Caracterização Geodésica e Cartográfica

Motivado por solicitação formuladas pelos estados litigantes, consolidadas sob um Termo de Convênio, o IBGE, atuando no

⁶⁹ Id. *ibid.*

sentido de garantir melhor visualização para a região da Ponta do Abunã e demais segmentos das fronteiras interestaduais, dimensionou um conjunto de trabalhos geodésicos e cartográficos, observada a seqüência de levantamentos e mapeamentos:

a) Levantamentos Geodésicos:

- reconhecimento do marco implantado na cabeceira principal do rio Javari, reconhecido e implantado por Cunha Gomes, e determinação de suas coordenadas (latitude e longitude), utilizando as técnicas de rastreamento de satélites artificiais;
- reconhecimento dos marcos implantados na região da foz dos rios Beni e Mamoré — formação do rio Madeira, implantado pela Comissão Brasil—boliviana em 1913, e determinação de suas coordenadas utilizando as técnicas de rastreamento de satélites;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, da construção principal do Posto Fiscal do Acre, em Estrema;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, da construção principal do Posto Fiscal de Rondônia, às margens da BR-364;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, em vila Guajará, ao norte da cidade de Cruzeiro do Sul;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, em vila Jurupari, ao norte da cidade de Feijó;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, na foz do rio Caeté, no Purus, ao norte da cidade de Sena Madureira;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, às margens do rio Acre, ao norte de Porto Acre;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, na foz do rio Riozinho, no rio Ituxi;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, na foz do igarapé dos Ferreiras, no rio Madeira;
- implantação do marco e determinação das coordenadas, na cabeceira do igarapé dos Ferreiras;
- determinação das coordenadas, do ponto interseção do paralelo 10° 20', de latitude sul, com rio Madeira, margem esquerda, em território boliviano;

- implantação do marco e determinação das coordenadas, no ponto interseção da linha geodésica Madeira — Javari, com a margem esquerda do rio Abunã;

- implantação do marco e determinação das coordenadas, no ponto interseção da linha geodésica Madeira—Javari, com a BR-317;

- implantação do marco e determinação das coordenadas, no ponto interseção da linha geodésica Madeira—Javari, com a BR-364;

- implantação do marco e determinação das coordenadas, no ponto interseção da linha geodésica Madeira—Javari, com a cumeada da serra dos Três Irmãos ou Divisor; e

- nivelamento e implantação dos marcos nos trechos de passagem da BR-364 pela linha de cumeada da serra dos Três Irmãos ou do Divisor.

b) Trabalhos Cartográficos:

- elaboração, por processos de compilação, de um mapa na escala de 1:100 000, da área compreendida entre o rio Acre e o igarapé dos Ferreiras, abrangendo a Ponta do Abunã; e

- elaboração, do conjunto de folhas na escala de 1:50 000, que recobre a área da Ponta do Abunã, abrangendo o corte da linha geodésica Madeira — Javari; o rio Abunã; serra dos Três Irmãos e o igarapé dos Ferreiras.

A partir de 1986, o IBGE passou a ocupar os pontos programados e solicitados pelos membros da Comissão Tripartite. As primeiras ações foram focalizadas nos pontos pertencentes às divisas internacionais; caso da cabeceira do rio Javari e região da foz do Beni e Mamoré. Para a correta identificação dos marcos foi solicitado o concurso da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, sediada em Belém, que participou dos trabalhos de identificação e localização dos marcos no terreno.

No ano de 1986 procedeu-se à ocupação dos pilares da cabeceira do rio Javari e da foz dos rios Beni e Mamoré, tendo sido, através de processos geodésicos de rastreamento de satélites, determinadas as coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro:

— Ponto nº 91 003 — cabeceira principal do rio Javari — marco da divisa internacional (MK.85):

latitude sul..... 07°07'01,114''
longitude oeste de Greenwich

..... 73°47'40,577''

— Ponto nº 90 996 — rio Madeira — confluência dos rios Beni e Mamoré, margem direita — marco de referência da divisa internacional:

latitude sul..... 10°22'56,781''

longitude oeste de Greenwich

..... 65°22'58,278''

Os representantes dos estados, considerando a impossibilidade de se determinar o ponto interseção do paralelo de 10°20' de latitude sul com a margem esquerda do rio Madeira, localizado em território boliviano, aquiesceram em considerar o ponto na margem direita do rio Madeira, vizinho à foz dos rios Beni e Mamoré, como o da linha geodésica extrema dos Estados do Acre e do Amazonas. Embora essa não fosse a situação legal da linha Madeira — Javari, a aproximação seria utilizada para a avaliação inicial dos representantes; qualquer questionamento posterior levaria à determinação do ponto extremo da geodésica no rio Madeira.

Dessa forma, o azimute de partida calculado para a linha geodésica, tomando-se como superfície matemática para a Terra a do elipsóide de referência internacional de 1967; superfície geométrica adotada pelo Sistema Geodésico Brasileiro assumiu o valor de 111°55'10,181'' (NESO), e a distância de 993 395, 152 m. Com esse valor para o azimute de partida, confirmou-se estarem as cidades de Sena Madureira, Tarauacá, Manuel Urbano e Feijó em território amazense. Nessa comparação foram utilizadas coordenadas determinadas pelo IBGE nos exercícios de 1978 e 1979, em função do projeto de posicionamento geodésico dos aeroportos na região amazônica, sendo os valores apresentados no quadro abaixo.

Ponto	Ano	Latitude	Longitude
Cruzeiro do Sul	1978	07°35'55,561''	S 72°46'18,926'' W
Tarauacá	1979	08°09'33,364''	S 70°46'10,014'' W
Feijó	1979	08°09'53,888''	S 70°21'11,002'' W
Sena Madureira	1978	09°04'04,021''	S 68°39'15,038'' W

Como acordado, o IBGE passou, numa segunda fase, em 1986, a implantar e determinar os pontos que foram selecionados pelos membros da Comissão Tripartite, *para estudos*, ou seja, pontos geodésicos que poderiam vir a servir de marco de divisa, no caso da aceitação dos representantes dos Estados do Acre e do Amazonas como tal.

Empregando-se os processos de rastreamento de satélites, chegou-se às coordenadas:

— Ponto nº 91 004 — Cruzeiro do Sul:

latitude sul..... 07°33'05,886''

longitude oeste de Greenwich

..... 72°35'03,100''

— Ponto nº 91 005 — Feijó:

latitude sul..... 07°50'41,193''

longitude oeste de Greenwich

..... 70°03'15,902''

— Ponto nº 91 006 — BR-317 km 90:

latitude sul..... 09°35'31,191''

longitude oeste de Greenwich

..... 67°19'30,950''

— Ponto nº 91 007 — Sena Madureira:

latitude sul..... 09°02'56,535''

longitude oeste de Greenwich

..... 68°38'47,861''

— Ponto nº 91 008 — Caquetá:

latitude sul..... 09°33'37,883''

longitude oeste de Greenwich

..... 67°30'58,785''

O marco correspondente ao Ponto nº 91 004 — Cruzeiro do Sul, localizado em vila Guajará, foi destruído pela população local, como demonstração de protesto à idéia de se fazer a linde por lá passar. O marco estava a cerca de 45 km ao norte do centro urbano de Cruzeiro do Sul. Em reuniões posteriores a essa ocorrência, manifestou-se o representante do Estado do Amazonas, na Comissão Tripartite, Flávio Cordeiro Antony, contrário à adoção do marco de nº 91 004 como divisa, colocando que *"não aceita o posicionamento da divisa entre seu Estado e o do Acre no rio Envira, foz do rio Jurupari, posição que já havia manifestado em reunião anterior..."*; acrescentou que tinha instruções no sentido de *"posicionar a divisa no local Remanso e Estirão do Eliezer, próximos às cidades de Cruzeiro do Sul e de Feijó."*

Assim, foi recusado também, como marco de divisa, o Ponto nº 91 005 — Feijó, próximo à vila Jurupari, ao norte de Feijó.

A proposta do representante do Estado do Amazonas situa a linde — a linha poligonal — próxima da solução adotada pelo IBGE a partir de 1942. Os demais pontos não foram motivo de contestação por parte da representação do Estado do Amazonas, o que sugere sua aceitação como marcos de divisas.

Apesar das veementes solicitações do procurador do Estado do Amazonas, Flávio Cordeiro Antony, o IBGE não teve oportunidade de implantar marcos e determinar coordenadas na foz do igarapé Remanso e no Estirão do Eliezer, por contar da falta de convergência nas opiniões entre os representantes dos estados em questão.

Na fase seguinte dos trabalhos, na região da Ponta do Abunã, o IBGE, utilizando os mesmos processos de rastreamento de satélites, determinou as coordenadas dos Postos Fiscais, obtendo os valores:

— Ponto nº 91 002 — Posto Fiscal de Rondônia:

latitude sul..... 09°46'12,027"
longitude oeste de Greenwich

..... 66°48'06,894"

— Ponto nº 91 001 — Posto Fiscal de Acre:

latitude sul..... 09°46'16,610"
longitude oeste de Greenwich

..... 66°21'35,367"

O lançamento desses pontos, por coordenadas, em qualquer mapa, é suficiente para demonstrar que o Posto Fiscal de Rondônia encontra-se em território amazonense e o Posto Fiscal do Acre em território rondoniense. Para melhor visualização, sugerimos recorrer à Figura 15.

A linha de cumeeada da serra dos Três Irmãos ou do Divisor, preliminarmente, foi reconhecida através de restituição fotogramétrica, na escala de 1:50 000 e, posteriormente, com apoio na linha de nivelamento geométrico de alta precisão, implantada pelo IBGE ao longo da BR-364, foram traçados os perfis em três segmentos da linha de cumeeada, nas interseções com a rodovia, nas proximidades das povoações de Nova Califórnia e Triunfo. O procedimento permite, a

qualquer tempo, monumental as divisas nesses trechos, garantida a identificação dos pontos por marcação em fotografias aéreas.

Complementarmente, atendendo às solicitações do representante do Estado do Acre, Hélio Saraiva de Freitas, e densificando o apoio terrestre para o tratamento fotogramétrico das folhas de 1:50 000, o IBGE implantou e determinou coordenadas de três outros pontos:

— Ponto nº 90 998, foz do Riozinho, no rio Ituxi:

latitude sul..... 09°29'08,992"
longitude oeste de Greenwich

..... 66°47'47,254"

— Ponto nº 91 047, cabeceira do igarapé dos Ferreiras:

latitude sul..... 09°28'19,837"
longitude oeste de Greenwich

..... 65°29'30,255"

— Ponto nº 91 048, foz do igarapé dos Ferreiras, no rio Madeira:

latitude sul..... 09°36'36,069"
longitude oeste de Greenwich

..... 65°24'03,087"

A 9 de dezembro de 1987 ocorreu a última reunião da Comissão Tripartite, em que o IBGE apresentou a "Nota Técnica da Diretoria de Geociências"⁷⁰, relativa às divisas Acre — Rondônia — Amazonas, acompanhada das relações de elementos geodésicos e documentos cartográficos, elaborados por conta da questão de limites, sendo registrado em ata que *todos os representantes, da mesma forma que o observador do Ministério da Justiça, foram unânimes em considerar a clareza e excelência dos trabalhos realizados e apresentados pelo IBGE, se dando satisfeitos pelos resultados.*

Na consideração de que a Comissão Tripartite não convergiu para a solução das pendências fronteiriças, e que o ponto na foz dos rios Beni e Mamoré, definidor da linha geodésica, carecia da aceitação dos representantes estaduais, o IBGE, neste ano de 1989, recuperou a posição do ponto à margem esquerda do rio Madeira, na latitude de 10°20' sul, a partir de procedimentos de triangulação, apoiada em pontos de rastreamento de satélites, localizados nos arre-

⁷⁰ Nota Técnica da Diretoria de Geociências: Divisa Acre — Rondônia — Amazonas — 1987 (ver Bibliografia).

dores de Vila Murinho, em Rondônia. Para este ponto, as coordenadas determinadas assumem os valores:

— Ponto da margem esquerda do rio Madeira:

latitude sul..... 10° 20' 00,000''
 longitude oeste de Greenwich
 65° 21' 36''

A partir dessas coordenadas e daquelas determinadas para a cabeceira principal do rio Javari, pode-se calcular a geodésica Madeira — Javari que, com os parâmetros do Sistema Geodésico Brasileiro, fica definida pelo azimute 290° 17' 30,898'' (NESO), tomando-se como ponto de partida a cabeceira do Javari, e a distância de 993 841,168 m. Com tais elementos — azimute e distância — a geodésica pode ser traçada, ponto a ponto, sobre qualquer documento cartográfico e assentada no terreno, através de procedimentos geodésicos.

CONCLUSÃO

Divisas Acre-Rondônia

Da análise histórico-documental, dos elementos geográficos e dos documentos cartográficos, conclui-se que a região em que estão contidas as povoações de Vila Califórnia e Estrema integra o território do Estado de Rondônia.

Anteriormente à criação do então Território do Acre e do Território Federal do Guaporé, unidades político-administrativas que deram origem aos atuais Estados do Acre e de Rondônia, a área denominada Ponta ou Bolsão do Abunã pertencia ao Estado do Amazonas, como área do Município de Porto Velho, em suas divisas com o Município de Lábrea. Posteriormente, em 1944, com o estabelecimento dos limites do Território Federal do Guaporé, hoje divisas do Estado de Rondônia, aquela área passou à jurisdição desta última Unidade da Federação.

Os limites legalmente descritos para o Estado de Rondônia, no faceamento com os Estados do Acre e do Amazonas, são geograficamente perfeitos, na medida em que os acidentes naturais que compõem o contorno são perfeitamente identificáveis no

terreno e, conseqüentemente, passíveis de posicionamento geodésico e de representação cartográfica, sem apresentar superposições ou discontinuidades.

Determinadas as coordenadas geodésicas do Posto Fiscal implantado pelo Governo do Estado do Acre, na povoação conhecida como Estrema, verificou-se que o sítio pertence ao Estado de Rondônia.

Determinadas as coordenadas geodésicas do Posto Fiscal do Estado de Rondônia, às margens da rodovia BR-364, em uma situação a oeste da anterior, verificou-se que o terreno ocupado encontra-se em terras amazonenses.

O mapa apresentado na Figura 15 permite a visualização dos limites e localização dos postos fiscais e demais ocorrências da ocupação humana.

No sentido de se materializarem as divisas entre essas Unidades da Federação, sugere-se a implantação de marcos no trecho representado pelo segmento da linha geodésica Madeira—Javari, entre o rio Abunã e a serra dos Três Irmãos ou do Divisor.

Finalmente, ressalta-se que não existem problemas quanto à identificação de limites na confrontação dos três estados, na Ponta do Abunã, apenas uma pretensão do Governo do Estado do Acre em estender suas divisas à serra dos Três Irmãos e ao baixo curso do rio Abunã, até a sua foz no rio Madeira, envolvendo o igarapé dos Ferreiras.

Historicamente, a pretensão não se sustenta, como comprovado na exposição anteriormente apresentada.

Do exame dos atos legislativos que definem limites, o mesmo ocorre, na aceitação de que tais atos são perfeitos e vigem em sua plenitude.

Divisas Amazonas-Rondônia

Do relatado, conclui-se que a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia se delinea pelo divisor de águas *Ituxi-Abunã e Ituxi-Madeira*, na região denominada Ponta do Abunã. Em sendo os divisores perfeitamente identificados, do ponto de vista cartográfico, não se apresentam conflitos de lindes, diante de superposições ou disjunções.

Historicamente, a divisa neste trecho é a do antigo Município de Porto Velho com o Município de Lábrea, até o ano de 1944, quando o Município de Porto Velho passou a integrar a área do Território Federal do Guaporé, hoje Estado de Rondônia, levando suas extremas como as da nova Unidade da Federação.

No sentido de se materializarem as divisas entre essas Unidades da Federação, sugere-se a implantação de marcos no trecho da BR-364 em suas interseções com a serra dos Três Irmãos ou do Divisor, na altura de Vila Califórnia e Triunfo.

Da mesma forma que a divisa Acre-Rondônia, aqui não se observam conflitos de divisas, na confrontação entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, mas a pretensão acreana de estender suas divisas ao longo da serra dos Três Irmãos.

Do exame dos atos legislativos que definem os limites, e da sua aceitação, como atos perfeitos e em vigência, não há o que se discutir sobre a linde.

Divisas Acre - Amazonas

Ao contrário das divisas anteriores, o traço desta apresenta questionamentos. A linha geodésica Madeira — Javari, legalmente extrema entre os Estados do Amazonas e do Acre, quando locada no terreno, apresenta problemas decorrentes do regime de ocupação do solo, em que as cidades de Tarauacá, Feijó, Sena Madureira e Manuel Urbano, tradicionalmente consideradas acreanas, ficam posicionadas em território amazonense.

A tentativa de se substituir a linha geodésica por uma linha poligonal, cujas inflexões garantissem a jurisdição acreana sobre as cidades citadas, não chegou a termo no âmbito da Comissão Tripartite.

Esta divisa deverá merecer apreciação, a curto prazo, atingindo-se uma solução que contemple e equilibre os interesses acreanos e amazonenses, sob pena de o quadro fronteiriço se agravar com a dinamização dos processos de ocupação nas vizinhanças das cidades acima relacionadas.

A Constituição de 1988

O texto constitucional, que passou a vigor a partir de 05 de outubro de 1988, no "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", encaminha a pendência, na presunção de a Comissão Tripartite ter chegado a termo e definido os limites. Enuncia, no parágrafo 5º, do artigo 12,⁷¹.

"...
5º — Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

A redação deste artigo coincide com a do proposto através da Emenda ES28146-1, de autoria do Senador Nabor Júnior, apresentada em 03 de setembro de 1987. O senador integra a bancada do Estado do Acre, no Senado Federal.

Dois aspectos insólitos devem ser destacados a respeito da Emenda. O primeiro é o de que na data da apresentação da Emenda a *Nota Técnica da Diretoria de Geociências — IBGE* não havia sido submetida à Comissão Tripartite, vinda a público em novembro de 1987. O segundo fica por conta da dubiedade da redação, que dá a entender ser o IBGE um dos membros da Comissão.

O IBGE, em todo o curso da questão, a partir de 1980, manteve-se na posição assessora, por, constitucionalmente, lhe estar vedada qualquer decisão administrativa ou política em questões de limites estaduais e municipais.

A 08 de janeiro de 1988, o Deputado Federal pelo Estado do Acre, Geraldo Fleming, apresentou Emenda Aditiva ao artigo anteriormente proposto pelo Senador Nabor Júnior, acrescentando parágrafo único ao artigo, que descreve, por coordenadas, os pontos das divisas entre o Estado do Acre e os Estados do Amazonas e de Rondônia. As coordenadas, constantes do texto dessa Emenda, coincidem com as dos pontos determinados pelo IBGE, no exame da pretensão acreana, não aceita pelos representan-

⁷¹ Brasil — Constituição da República Federativa do Brasil — 1988 (ver Bibliografia).

tes dos Estados do Amazonas e de Rondônia, junto à Comissão Tripartite, de acordo com os registros constantes da ata da última reunião da Comissão, ocorrida a 09 de dezembro de 1987.

Em 16 de março de 1988, o Presidente do IBGE, Edson de Oliveira Nunes, através de ofício, informa ao relator da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Bernardo Cabral, da situação dos trabalhos da Comissão Tripartite, frente às Emendas citadas:

"...

Ao homologar os limites "CONFORME LEVANTAMENTOS CARTOGRÁFICOS E GEODÉSICOS REALIZADOS PELA COMISSÃO TRIPARTITE" etc., o caput do artigo nos reporta aos resultados do Convênio ACRE-AMAZONAS-RONDÔNIA-IBGE, cuja Nota Técnica de 25 de novembro de 1987 ainda não apresentou NENHUMA SOLUÇÃO, deixando a critério das partes decidir sobre a fixação final dos seus limites.

O Acre apresenta pleito ainda não aceito pelas demais partes e é exatamente esse pleito que consta da emenda supracitada.

O enunciado do parágrafo proposto induz a pensar-se serem as coordenadas propostas resultado de consenso da COMISSÃO TRIPARTITE, louvando-se em serviço técnico especializado do IBGE, o que ABSOLUTAMENTE NÃO É REAL.

A fim de preservar sua função eminentemente técnica e sua posição equidistante, o IBGE não deve tomar partido de nenhum dos Estados coniventes; não obstante não nos parece apropriado deixar-se o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte julgar uma questão como tecnicamente confirmada pelo IBGE, quando ISSO NÃO ACONTECE.

"..."

A transcrição anterior é de trecho do ofício PR/92/88, de 16.03.1988, inclusive os grifos. Sensibilizado, o Relator respondia a 26 de abril de 1988:

"..."

À seriedade do assunto, adito, ainda, a riqueza de pormenores e elementos que V. Exa. me propiciou, o que foi decisivo para que pudesse eu me convencer do acerto de suas ponderações.

Estou promovendo os contatos necessários, a fim de que a votação da Assembléia

Constituinte possa vir refletir as melhores preocupações que o tema exige.

"..."

Diante de tais fatos deverá ser examinada a determinação expressa pelo texto constitucional. Como a *Nota Técnica da Diretoria de Geociências*, submetida à Comissão, não foi suficiente para que as representações estaduais chegassem a uma definição das divisas, o texto constitucional, parágrafo 5º, do artigo 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não gera qualquer efeito.

A esta conclusão chegou a Comissão de Estudos Territoriais, do Congresso Nacional, em reunião ocorrida a 29 de junho de 1989. Na ocasião, o encaminhamento da situação foi efetuado pelo relator da Comissão, Deputado Federal Gabriel Guerreiro, que, de acordo com as notas taquigráficas, não revistas, assim se expressou:

"..."

..., o trabalho final dessa Comissão Tripartite vai ser baseado nos levantamentos feitos pelo IBGE. Muito bem, a Comissão Tripartite não realizou o seu trabalho até o final, ou seja, não produziu nenhum relatório, nenhuma conclusão, nenhuma decisão conclusiva.

Portanto, como o parágrafo 5º é determinativo, a relatoria e a sua assessoria acham que ela [Comissão de Estudos Territoriais] não pode interferir neste problema no momento, enquanto a Comissão Tripartite não determinar o que vai ser feito.

... não há nenhuma decisão da Comissão Tripartite, apenas há um relatório técnico do IBGE, que não faz parte da Comissão, mas que a assessora, nós não temos como decidir, esta é uma decisão que cabe à Comissão Tripartite.

"..."

O Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão de Estudos Territoriais, enfatizou, na mesma sessão:

"..."

... o que nos chama a atenção é que, se a Constituição tivesse dito, o limite é esse, fica homologado o que foi decidido, nós não teríamos mais nem o que examinar aqui, mas acontece que nós fomos ver os pressupostos e, diante dos esclarecimentos, chegamos à conclusão de que a Comissão Tri-

partite não homologou nada. Se a Comissão não decidiu, o dispositivo, até o momento, não pode e nem tem eficácia.

...”

Mantido o ânimo dos litigantes, há que se buscar o caminho das negociações para se estabelecerem novas divisas, na medida em que as propostas contrariem os preceitos legais não revogados pela Constituição vigente. As lindes acreano-rondonienses encontram-se legalmente descritas e não apresentam problemas no seu lançamento no terreno. As diversas amazonense-

rondonienses são perfeita e adequadamente identificadas no terreno, a partir dos textos jurídicos que as descrevem. O traço da extrema acreano-amazonense, embora descrito legalmente e passível de demarcação, de muito não cinge a jurisdição administrativa dos estados, carecendo de acertos quanto a seus pontos identificadores.

Aceita a argumentação apresentada, uma única divisa encontra-se pendente de definição, a acreano-amazonense, que poderá ser examinada e fixada pela Comissão Tripartite.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, G. THAUMATURGO. — Limites do Brasil com a Bolívia. Rio de Janeiro, Typ. Journ. Comércio, 1897.
- BAHIANA, L. C. Subsídios à Questão da Área Litigiosa de Vila Estrema (ACRO). Rio de Janeiro, IBGE, 1987. (relatório de viagem — inédito).
- BARBOSA, RUY. O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional. Rio de Janeiro, Typ. Journ. Comércio, v. II, (2ª parte-De Meritis), 1910.
- BENCHIMOL, S. O Cearense na Amazônia — Inquérito Antropogeográfico sobre um Tipo de Imigrante. In: ANAIS DO X CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA, Rio de Janeiro, p. 221-282, 1952.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. O Acre; O Direito da Bolívia; Pensamento da Chancelaria Brasileira; Documentos para Julgar a Questão. Rio de Janeiro, Typ. Journ. Comércio, 1900, 218 p.
- _____. _____. Tratado Entre o Brasil e a Bolívia Concluído em Petrópolis aos 17 de Novembro de 1903. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1903.
- _____. _____. Relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores — 1904. Anexo I. (Biblioteca da Casa de Rio de Janeiro).
- _____. _____. Tratado Entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Peru — Assinado no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1910. 13 p.
- _____. _____. Acordo entre o Brasil e a Bolívia para a Demarcação das Suas Fronteiras na Bacia do Amazonas — Assinado em Petrópolis a 10 de Fevereiro de 1911. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1911. 6 p.
- _____. _____. Relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores — Período de 18/05/1913 a 03/05/1914. v. I, Anexo A, parte II. (Biblioteca da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites).
- _____. _____. Relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores — Período de 01/07/1915 a 22/06/1916. Exposição — Anexos. Biblioteca da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites).
- _____. Superior Tribunal Federal — Jurisprudência — Acórdãos Proferidos em 1899. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 367-371, 1901.
- _____. Assembléia Nacional Constituinte — Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, Diário Oficial, CXXVI (191-A):1-32, 5 de outubro de 1988 — Seção I.
- CASTELO BRANCO, J. M. B. Comunicação sobre o Território do Acre — Tentativa de Desbravamento da Região do Acre. *Beletim Geográfico*, Rio de Janeiro, IBGE, 3 (28): 595-903, jul. 1945.
- _____. Terra e Gente do Acre. *Beletim Geográfico*, Rio de Janeiro, IBGE, 7 (73): 42-51, abr. 1949.
- CASTRO, C. L. Limites Interestaduais — Editorial. *Beletim Geográfico*, Rio de Janeiro, IBGE, 2 (21): 1289-1292, dez. 1944.
- CASTRO, T. *História da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, Capemi, p. 168-172, 1982.

- CHANDLESS, W. Notes on the River Aquiry, the Principal Affluent of the River Purus. London, *Journal of the Royal Geographical Society*, 36: 119-128, 1966.
- CHURCH, G. E. *The Rapids of the Madeira Branch of the Amazon River; A Preliminary Report on the Madeira & Mamoré Railway*. London, Bate & Hendy, 1870.
- DA COSTA, L. A. C. *Limites entre os Estados de Mato Grosso e Amazonas*. Rio de Janeiro, Typ. Jorn. Comércio, 1897.
- DIAS, D. O. *Formação Territorial do Brasil: Origem e Evolução*. Rio de Janeiro, 1956.
- FIGUEIRA, R. A. *Limites entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso*. São Paulo, Ecética, 1898.
- ENCARNAÇÃO, Manuel Urbano da. Carta Sobre os Costumes e Crenças dos Índios do Rio Purus Dirigida a D. Ferreira Penna. *Boletim do Museu Paraense de História Natural e Etnographia*, Belém, 3 (1): 94-97, 1900.
- FLEMING, T. *Limites Interestaduais*. Rio de Janeiro, Naval, 1917.
- _____. *Nova Divisão Territorial do Brasil*. Rio de Janeiro, 1939.
- GUERRA, A.T. Observações Geográficas no Território Federal do Guaporé. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, XV (2): 183-302, abr./jun. 1954.
- _____. *Estudo Geográfico do Território do Acre*. Rio de Janeiro, IBGE-CNG, (Biblioteca Geográfica Brasileira, Publ. 11 — série A — livros), 1955.
- KRUKOSKI, W. R. M. Observações sobre a Linha Cunha Gomes — Carta pessoal ao Superintendente de Geodésia — IBGE. (Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites), Rio de Janeiro, jun. 1986.
- LABRE, A. R. P. Viagem Exploratória do Rio Madre de Diós ao Acre. *Rev. Soc. Geográfica do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 4(2): 102-106, 1888.
- MATTOS, C. M. *Uma Política Pan-Amazônica*. (Coleção Gen. Benício, v. 181, publ. 501), Rio de Janeiro, Bib. do Exército, 1980.
- MELLO REGO, F. R. *Limites de Goiás com Mato Grosso*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1897.
- NOTA Técnica da Diretoria de Geociências: *Divisa Acre-Rondônia-Amazonas*. Rio de Janeiro, IBGE/DGC, 1987. (xerografado).
- OURIQUE, J. *O Amazonas e o Acre*. Rio de Janeiro, 1907.
- PEREIRA LIRA, J. *Limites Interestaduais*. Rio de Janeiro, o Cruzeiro, 1975.
- PEREIRA, R. B. R. *O Barão do Rio Branco e o Traçado das Fronteiras do Brasil*. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, IBGE, 7 (2): 187-244, abr./jun. 1945.
- PORTUGAL — Tratado de Santo Ildefonso — 1º de outubro de 1777. In: 3º CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL. Anais... *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, (9): 173-192, 1944.
- RIO BRANCO, Barão do. *Exposição de Motivos do Tratado de Petrópolis*. 1903.
- REIS, A. C. F. *A Conquista do Acre*. In: ANAIS DO III CONGRESSO SUL-RIO-GRANDENSE DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA. Porto Alegre, (4): 2065-2094, 1940.
- _____. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*. (A fronteira com as colônias espanholas. Publ. da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — primeira divisão). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, t. 2, 1948.
- SOARES, A. T. *O Marquês de Pombal*. (Coleção Temas Brasileiros, 36). Brasília, Univ. Brasília, 1983, (c1961).
- TERRITÓRIO de Rondônia. (Coleção de Monografias, n. 3). Rio de Janeiro, IBGE-CNE, 2. ed. 1956.
- TOCANTINS, L. *O Rio Comanda a Vida: uma interpretação da Amazônia*. Rio de Janeiro, Record, 8. ed. 1988.
- _____. *Formação Histórica do Acre*. Rio de Janeiro, Conquista-MEC, 2. ed., 2 v., 1973.
- VARNHAGEM, F. A. *História Geral do Brasil*. (Ed. anotada por Capristano de Abreu e Rodolfo Garcia). São Paulo, 3. ed.
- VERÍSSIMO, J. *Pará e Amazonas — Questões de Limites*. Cia. Typ. do Brasil, 1899.

RESUMO

O escopo desta monografia se resume no tratamento sistemático de informações históricas, geográficas e cartográficas, necessárias ao completo entendimento dos limites internacionais e interestaduais, na região dos Estados do Acre e de Rondônia.

De uma maneira geral, as divisas interestaduais, no Brasil, carecem de uma descrição que as torne, inquestionavelmente, identificadas com os acidentes topográficos, naturais e artificiais, que as materializem no terreno.

Apresentam-se como exceções as lindes dos Estados do Acre e de Rondônia, descritas com suficiência em atos de natureza jurídica, que guardam, em suas redações, os cuidados com a enunciação plena e minuciosa dos perímetros que circunscrevem os respectivos territórios. Apesar do adequado encaminhamento dos descritores, litigam as duas Unidades da Federação quanto à posse da região denominada Ponta do Abunã, o que interfere com o território do Estado do Amazonas.

Envolvido o IBGE na questão, como entidade técnica, incumbida de produzir as informações geodésicas e cartográficas necessárias à identificação dos processos de ocupação da área em disputa, em 1987 apresentou à Comissão Tripartite, composta por representantes dos Estados do Acre, do Amazonas e de Rondônia, uma Nota Técnica dedicada à análise da conformação e posicionamento geodésico das divisas. Embora conclusiva, a Nota não produziu os efeitos desejados, sumariados no equacionamento pacífico da pendência, com a fixação das divisórias entre os litigantes.

Aprofundado o estudo, esta monografia espera esgotar os processos históricos que condicionaram a formação das lindes estaduais, em termos da evolução das fronteiras brasileiras e diplomas legais que as descrevem, contribuindo para o entendimento do quadro territorial na região.

ABSTRACT

The scope of this monography consists on the systematic treatment of historical, geographic and cartographic information which become necessary to a better understanding of both international and interstate limits in the region of the Brazilian states of Acre and Rondônia.

In a general way, there is not a detailed account on such state limits to make them clearly identified with natural and artificial topography that materialize them in the land.

As an exception to such general rule it stands out the limits between Acre and Rondônia states, being widely described in legal documents with detailed and careful accounts of the perimeters that circumscribe those territories. In spite of such proper description there is presently a claim between those Federal Unit concerning the ownership of the area called Ponta do Abunã, existing also a further implication with Amazon state.

Being involved in the question, as the technical institution in charge of producing geodesic and cartographic information necessary to the clear identification of settlement process in the area under claim, IBGE presented to a *Tripartite Commission* composed by members from the states of Acre, Rondônia and Amazonas, in 1987, a *Technic Note* concerning an analysis on both the conformation and geodesic positions of the limits. Although being conclusive, such Note did not produce the expected effects summarized in the pacific resolution of the claim and consequent establishment of limits between the contending states.

As the study has been deeply improved, the present monography expects to exhaust the historical processes that have conditioned the formation of state claims, in terms of the evolution of Brazilian limits as well as the legal documents that describe them, achieving a main contribution to a better understanding of the territorial frame of that region.